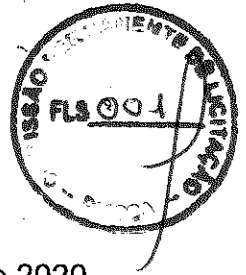




**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Cabo de Santo Agostinho, 14 de Abril de 2020.

Ofício nº240/2020.

À Sua Senhoria o senhor
LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO - PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Centro Administrativo Joaquim Nabuco

Senhor Presidente,

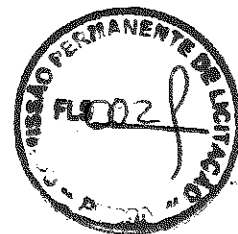
Considerando toda a exposição explicitada no Termo de Referência e seus anexos que seguem apensos a este Ofício, solicito a V.S.^a, e desde já autorizo, o início dos procedimentos licitatórios pertinentes.

Sem mais nenhum assunto de relevo para o momento, firmamos. Aproveitamos o ensejo para renovar os sentimentos de respeito e consideração.


Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Dispensa de licitação em caráter emergencial com fundamento na Lei nº 13.979/2020, e em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020, referente Aquisição de máscaras N95, máscaras cirúrgicas descartáveis, Protetores Faciais Faceshield e Sapatilhas descartáveis, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Máscara PFF2 S N95, conforme NR6, bico de pato, com válvula, na cor azul, tamanho único, confeccionada com filtro de manta sintética, para uso contra partículas geradas mecanicamente, formato dobrável, com elásticos e presilhas para ajustes, com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho	UND.	5.000
2	Máscara Cirúrgica descartável, cor branca, tripla camada com filtro, com elástico, soldada letronicamente, para proteção de doenças transmissíveis contra gotículas respiratórias. Caixa com 50 unidades	CAIXA	5.000
3	Protetor facial faceshield, em PETG (polímero) transparente, reutilizável higienizável, ajustável, com vedação superior, laterais e inferior; para proteção contra a entrada de gotículas, visor transparente, protege a face contra resíduos sólidos e líquidos.	UND.	100
4	Sapatilha descartável (propé /pantufa) em TNT branco, tamanho único, com elástico na borda e na sola.	UND.	3.000

3. VALOR:

R\$ 445.400,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

4. EMPRESA CONTRATADA:

Goldmedic Produtos Médicos Hospitalares Ltda, CPNJ nº05.267.928/0001-50, estabelecida na Av. Conselho Aguiar, nº2642, Boa Viagem, Recife/PE, telefone (81) 3797-0400.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA:

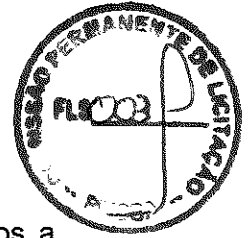
Conforme relatório descritivo em anexo.

6. PRAZO DO PROCESSO:

180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

Deverá ser entregue no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 41.100 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 160 - Manutenção e Reestruturação da Rede Saúde Média

Complexidade

Ação: 4.153 - Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Reduzido: 269 F16

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 41.100 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 160 - Manutenção e Reestruturação da Rede Saúde Média

Complexidade

Ação: 4.153 - Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Reduzido: 271 F18

9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Sra. Gyselle Kesia Alves (Gerente da Rede de Urgência), telefone 3521-6786.

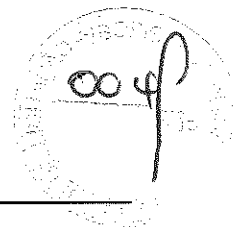
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

11. ANEXOS:

Documentações


Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Relatório Descritivo da Razão de Escolha do Fornecedor

1. Informações Gerais da Aquisição/Contratação:

Objeto:	Aquisição de Máscaras de Proteção N95 – PFF2, Máscara Cirúrgica Descartável, Protetor Facial Faceshield e Sapatilha Descartável
Valor:	R\$ 445.400,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)
Empresa:	GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ – 05.267.928/0001-50

2. Objetivo do Relatório

Em razão da excepcionalidade da realidade vivenciada por conta da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19), o presente expediente tem como finalidade descrever o processo de aquisição do objeto em tela, principalmente no que diz respeito a escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

3. Fundamentação legal

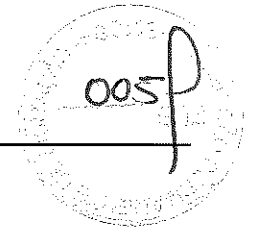
Dispensa de Licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Optou-se pela dispensa de licitação em função do permissivo legal, mas sobretudo pela impossibilidade, em função da urgência que a aquisição requer, de se sujeitar aos prazos mesmos reduzidos previstos na mesma legislação para a devida licitação.

Declara-se nesse documento que essa aquisição satisfaz a necessidade de pronto atendimento da emergência e limita-se à parcela necessária à referida emergência.

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros. (Decreto anexo);



4. Contextualização da aquisição

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

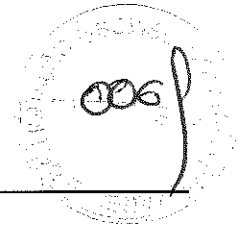
Especificamente do objeto contratado:

Considerando o Decreto Estadual 48.809 de 14.03.2020, que dispõe sobre as medidas temporárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº13.979 de 06.02.2020. (Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.872 de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.(Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros.(Decreto anexo);

Considerando os boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde expedidos diariamente e facilmente consultados pelo endereço eletrônico <https://www.vs.saude.ms.gov.br/Geral/vigilancia-saude/vigilancia-epidemiologica/boletim-epidemiologico/covid-19/>, confirmando, divulgando e esclarecendo a gravidade da crise sanitária e humanitária que assola o País;



Considerando a necessidade de distribuição de Máscaras de Proteção Individual – N95- PFF2 adequadas ao enfrentamento da Pandemia para profissionais das Unidades de Saúde;

Considerando que o efeito protetor por máscaras é criado por meio da combinação do potencial bloqueio da transmissão de gotículas. e que nessa linha especialistas apontam que mesmo pequenas medidas para reduzir transmissões tem grande impacto na atual pandemia.

Considerando que os EPIS são os únicos instrumentos hábeis a proteção dos profissionais de saúde, uma vez que, é alto o índice de contágio do COVID-19 nos atendimentos realizados no SAMU e nas unidades hospitalares;

Considerando que um dos problemas reais no enfrentamento ao COVID-19 é o alto contágio dos profissionais de saúde, portanto, o afastamento obrigatório desses profissionais sobrecarrega o sistema de saúde pública já comprometido com a alta demanda da população por atendimento médico hospitalar.

5. Aquisições anteriores ou ARP/Contratos vigentes

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho tem em vigor o Registro de Preços para aquisição de materiais médicos hospitalares, Processo Licitatório nº001/FMS/2020 – Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2020, realizado em 11/02/2020, portanto na validade, na qual os insumos pretendidos se encontram registrados pelo preço de R\$ 2,65 (dois reais, e sessenta e cinco centavos) a unidade da Máscara PFF2 S N95; R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos), a caixa com 100 (cem) unidades de Máscara Cirúrgica Descartável e R\$ 0,10 (dez centavos) a unidade da Sapatilha Descartável.

No entanto, foram requisitadas a empresa, por meio de ordem de fornecimento nº 075/2020 (anexo), 8.000 unidades do produto Máscara PFF2 S N95, quando recebemos em email de zerbinimedical@oxy02net.com.br no dia 16/03/2020 (cópia do e-mail anexo), informando que não poderia fornecer o produto requerido por falta de materiais nacionais e internacionais, tão pouco manter o preço do material ofertado na ARP nº 019/FMS/2020, visto a pandemia que assola o mundo, pois trabalham com matérias primárias importadas dos países afetados.

Com relação as máscaras descartáveis, foram requisitadas a empresa com preço registrado junto ao município por meio da ARP nº 015/FMS/2020, através da Ordem de Fornecimento nº 065/2020, e nos foi informado que o produto requerido não poderia ser fornecido na urgência em que necessitamos por dificuldades na entrega em virtude da atual situação, visto a pandemia que assola o mundo e todos os fornecedores de material médico hospitalares estão enfrentando dificuldades em seus repasses com os fabricantes (cópia da ordem de fornecimento e resposta em anexo).

Quanto as sapatilhas descartáveis, foram requisitadas a empresa com preço registrado junto ao município por meio da ARP nº 020/FMS/2020, através da Ordem de Fornecimento nº 093/2020 (cópia em anexo), e até o presente momento, nada foi fornecido. Tentamos contato telefônico por diversas vezes sem nenhum retorno.



Nesta senda, considerando que os motivos alegados pelas empresas são de fato pertinentes e reais, afinal de contas, é de conhecimento público que encontrar o fornecimento deste produto é um desafio inglório. Destarte, esta prefeitura decidiu proceder nova consulta ao mercado para efetivar a necessária aquisição, inclusive, se submetendo ao novo preço normal do mercado.

Sobre os protetores faciais faceshield, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho não possui Contrato, Processo Licitatório em andamento ou Ata de Registro de Preços – ARP que contenha o mesmo objeto desta contratação.

6. Atual processo de aquisição

Quantitativos adquiridos:

O quantitativo que está sendo adquirido, refere-se ao que foi encontrada para pronta entrega no mercado, em virtude da escassez de EPI no momento atual, conforme pode ser comprovado por notícias nos meios de comunicação. (reportagens em anexo)

O quantitativo solicitado pela Gerencia de Atenção à Saúde – Gyselle Kesia, foi bem maior que aquisição, mas diante do cenário atual e da necessidade premente de abastecer o município efetivamos o referido quantitativo para evitar o caos no sistema de saúde municipal.

Conforme Informe Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) nº 024/2020 os casos no Município do Cabo de Santo Agostinho estão em crescimento. (documento anexo)

Preços contratados:

A Secretaria Executiva de Logística, realizou pesquisa de mercado com 04 (quatro) fornecedores para adquirir os equipamentos, objeto desta contratação, conforme planilha comparativa de formação de preços e cotações anexas.

Verifica-se que os preços ora contratados são bem superiores ao último registrado. Contudo em função das recusas dos fornecimentos e entrega com dificuldade (no caso das máscaras descartáveis) dos produtos pelas empresas detentoras da Atas de Registro de Preços, já relatadas, a contratação da empresa Goldmedic Produtos Médicos Hospitalares Ltda para fornecer o produto em tela, se mostra a mais razoável diante das alternativas diante da necessidade imediata de aquisição.

É imperioso novamente destacar, que os preços dos produtos adquiridos neste procedimento, obedeceu aos novos parâmetros que o cenário de crise sanitária e alta demanda do sistema público de saúde criaram para o setor de EPI's no Brasil e no Mundo.

A propósito, o Município do Cabo de Santo Agostinho passou a concorrer com outros atores espalhados pelo mundo na luta concorrencial para adquirir essas máscaras.

É justo dizer que a não cooperação do setor de compras dos mais diversos entes públicos, posto que, cada ente público buscou garantir a sua própria demanda protegendo a sua população, aliado a ausência de coordenação nacional, restou por relegar aos pequenos e médios



municípios a um embate desigual com os fornecedores notadamente da iniciativa privada submetidos as regras de economia.

O efeito da oferta x a demanda pelo produto máscara e demais EPI's resultou num novo patamar de preços que claramente destoava dos praticados antes da Pandemia do COVID-19.

Sendo assim, o Município diante de duas alternativas que se resume em:

- a) Comprar o produto por um novo patamar de preço criado pelas regras da economia oferta e demanda, portanto, passando a ser o novo normal do mercado; ou
- b) Não comprar o produto pelo novo preço normal do mercado e, portanto, não abastecer o sistema de saúde.

Nessa toada, o Município efetivamente entendeu que a supremacia do interesse público estava colocada e optou pela escolha da alternativa a), naturalmente, seguindo rigorosos preceitos da administração pública.

7. Habilitação do contratado

Informa-se que a empresa contratada apresentou os requisitos de habilitação necessários, quais sejam:

- habilitação jurídica
- regularidade fiscal e trabalhista
- regularidade relativa à Seguridade Social
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição

Cabo de Santo Agostinho, 14 de abril de 2020.



Juliana Vieira Fernandes
Secretária Municipal de Saúde



Marcia Beatriz Muniz Diniz
Secretária Executiva de Logística

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/FMS/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/FMS/2020

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/02/2020 às 08h00min.
 INÍCIO DA SESSÃO: 11/02/2020 às 08h00min.



EMPRESA VENCEDORAS

1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
 2 - MEGAMED COMERCIO LTDA
 3 - SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
 4 - HOSPSETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
 5 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
 6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
 7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA
 8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
 9 - DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA
 10 - PHARMAPLUS LTDA
 11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

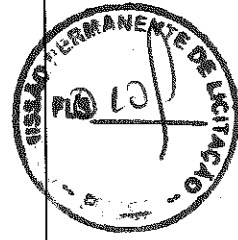
REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MMH), PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

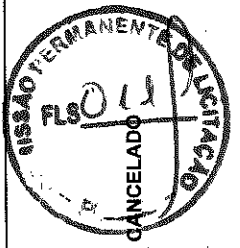
DISPUTA AMPLA

ITEM	CÓDIGO BR (NPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME		2 - MEGAMED COMERCIO LTDA		3 - SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	BR0407961	ALGODÃO, HIDRÓFILO, EM ROLETE, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, NÃO ESTÉRIL	ROLO 500,00 G	15.000	R\$ 7,95	R\$ 119.250,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
2	BR0348807	ABAIXADOR LINGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPATULA, 1,50 CM, 2 MM	PACOTE 100,00 UN	1500	-	-		-		-	CANCELADO
3	BR0321790	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	240.000	R\$ 0,27	R\$ 64.800,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
4	BR0358051	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO HOSPITALAR, 40 CM, LARGURA MÍNIMA 10CM CM, CAMADA INTERNA TRIPLA EM ALGODÃO E FLOCOS DE GEL, CAMADA EXTERNA FILME PLÁSTICO RESISTE IMPERMEÁVEL	PACOTE 10,00 UN	5.000		R\$ 0,00	R\$ 7,40	R\$ 37.000,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMERCIO LTDA
5	BR0321792	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO	240.000	R\$ 0,43	R\$ 103.200,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
6	BR0389230	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 25 G X 3 1/2", PONTA DE LÁPIS, ISENTO DE CORTE, C/ MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	4.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,14	R\$ 12.560,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA

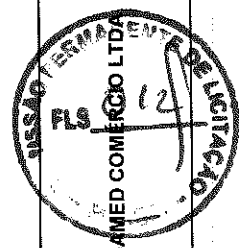


7	BR0444371	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO 1,80M	218.000	R\$ 0,57	R\$ 124.260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
8	BR0397513	AGULHA, HIPODÉRMICA, 13 X 4,5, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA 100,00 UN	15.000	R\$ 0,55	R\$ 8.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
9	BR0444375	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS/CM², ROLO COM 1,80M, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND.	96.000		R\$ 0,00	R\$ 82.560,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
10	BR0397510	AGULHA, HIPODÉRMICA, 20 X 5,5, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA 100,00 UM	1.800	R\$ 0,47	R\$ 846,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
11	BR0269941	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70;GL), LÍQUIDO	LITRO	30.000		R\$ 0,00	R\$ 109.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
12	BR0269943	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70;GL), GEL	LITRO	10.000	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
13	BR0305706	BISTURI DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, AÇO INOXIDÁVEL, 24 MM, MANUAL, ESTÉRIL, LÂMINA AFIADA, POLIDA E COM PROTETOR	UNIDADE	30.000	R\$ 0,97	R\$ 29.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
14	BR0439809	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 6, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	150.000		R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
15	BR0322433	BISTURI DESCARTÁVEL, POLIPROPILENO, AÇO INOXIDÁVEL, 21 MM, MANUAL, ESTÉRIL, LÂMINA AFIADA, POLIDA E COM PROTETOR	UNIDADE	30.000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,06	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA

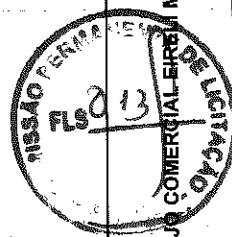


16	BR0439809	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 7, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA 100,00 UN	10.000	R\$ 5,14	R\$ 51.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
17	BR0443022	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO, C/ FIO RADIOPACO, 45 CM, 50 CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM.	UNIDADE	10.000		R\$ 0,00	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
18	BR0397502	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 21 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA 100,00 UN	6.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 72.780,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
19	BR0282205	CATERER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, INFANTIL, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO, 2,10M, CONECTOR UNIVERSAL	UNIDADE	25.000		R\$ 0,00	R\$ 0,75	R\$ 18.750,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
20	BR0439799	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 18 G X 1 1/2", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	150.000		R\$ 0,00	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
21	BR0437179	CATERER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 22 GAU, CERCA 25 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	170.000						

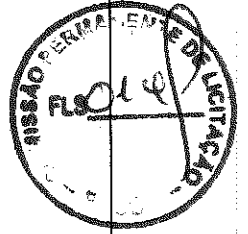
22	BR0448248	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 20CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	300	R\$ 7,30	R\$ 2.190,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
23	BR0437186	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 24 GAU, CERCA 20 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	200.000	R\$ 0,53	R\$ 106.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
24	BR0444609	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10 CM, 200 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	ROLO 3.00M	100	R\$ 2,29	R\$ 229,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
25	BR0269876	CLOREXIDINA DIGLICONATO, 2%, DEGERMANTE	FRASCO 1000,00 ML	18.000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,92	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
26	BR0444613	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 15 CM, 200 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	ROLO 2.000M	100	R\$ 3,04	R\$ 304,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
27	BR0401121	BOLSA OSTOMIA, PLÁSTICO, COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), DRENÁVEL, 1 CLIP PARA CADA 10 BOLSAS, TRANSPARENTE, BASE DE MICROPOROSO, BASE DE KARAYA, PRÉ-CORTADA ATÉ 65 MM	UNIDADE	5.000	R\$ 6,65	R\$ 33.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
28	BR0419373	COLETOR DE URINA, PVC, SISTEMA FECHADO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, CLAMP CORTA FLUXO, FILTRO HIDROFÓBICO/BACTERIOLÓGICO, CONECTOR UNIVERSAL, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	30.000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,05	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
29	BR0444614	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 20 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	ROLO 2,00M	100		R\$ 0,00	R\$ 27,00	R\$ 0,27	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA



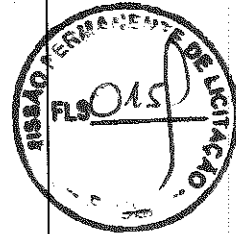
30	BR0269979	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 11 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	PACOTE 10,00 UN	2.300.000	R\$ 0,00	R\$ 0,27	R\$ 621.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
31	BR0276425	BISTURI DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, AÇO INOXIDÁVEL, 11 MM, MANUAL, ESTÉRIL, LÂMINA AFIADA, POLIDA E COM PROTETOR	UNIDADE	30.000	R\$ 0,00	R\$ 1,30	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
32	BR0385209	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MIN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, LATERAL "Y", AUTOCATATRIZANTE, LUER C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	300.000	R\$ 0,52	R\$ 156.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
33	BR0279763	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 8	UNIDADE	5.000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
34	BR0437863	ESPARADRAPO, TECIDO IMPERMEÁVEL, 45 MM, 10 M, IMPERMEÁVEL, MASSA ADESIVA DE ZINCO, BRANCA	ROLO 4,50M	100.000	R\$ 4,88	R\$ 488.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
35	BR0250742	CATETER INTRAVENOSO, PVC, 16 G, 35,50 CM, TRANSPARENTE, ESTÉRIL, RADIOPACO, AGULHA DE AÇO DE 5,10 CM	UNIDADE	4.000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
36	BR0281108	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 1-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	4800	R\$ 2,90	R\$ 13.920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
37	BR0437181	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 14 GAU, CERCA 50 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	5.000	R\$ 1,08	R\$ 5.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
38	BR0281116	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 2,75	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



39	BR0395230	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CON TORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, DEFORMAÇÃO E TORÇÃO 2,10MM, CONECTOR UNIVERSAL	UNIDADE	30.000	R\$ 0,67	R\$ 20.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
40	BR0281079	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 2,75	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
41	BR0437182	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 16 GAU, CERCA 50 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	5.000	R\$ 0,56	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
42	BR0281077	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 4-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 1,50 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 3,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
43	BR0437177	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 18 GAU, CERCA 45 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
44	BR0281318	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2- 0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	6.000	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
45	BR0437178	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 20 GAU, CERCA 30 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	50.000	R\$ 1,26	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



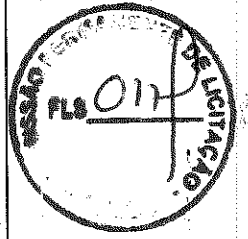
46	BR0344901	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CORTANTE ESTRIADA, 2,4 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	12.000	R\$ 1,03	R\$ 12.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
47	BR0437166	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 21 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	unidade	50.000	R\$ 0,29	R\$ 14.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
48	BR0281322	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CIRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	7200	R\$ 1,00	R\$ 7.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
49	BR0437167	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 23 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	40.000	R\$ 0,35	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
50	BR0281343	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	6.000	R\$ 1,64	R\$ 9.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
51	BR0437165	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 25 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2000	R\$ 0,39	R\$ 780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
52	BR0294765	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CIRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	7200	R\$ 1,06	R\$ 7.632,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



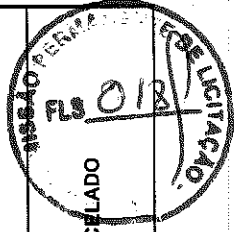
53	BR0437187	CATERER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 27 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	1000	R\$ 0,37	R\$ 370,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
54	BR0330413	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	6.000	R\$ 1,03	R\$ 6.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
55	BR0336311	FIO DE SUTURA, POLIGLACTINA, 3-0, VIOLETA, 70 CM, COM AGULHA, 5/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 4,96	R\$ 17.496,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
56	BR0419399	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	3.500	R\$ 0,38	R\$ 1.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
57	BR0282660	FIO DE SUTURA, POLIGLACTINA, 4-0, VIOLETA, 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 1,50 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	2400	R\$ 6,29	R\$ 15.096,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
58	BR0419391	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, NEONATAL, CERCA DE 100 ML, ADESIVO HIPOALERGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
59	BR0437866	FITA HOSPITALAR, MICROPOROSA, DORSO EM NÃO TECIDO, ADESIVO ACRÍLICO, CERCA DE 10 MM, HIPOALERGÊNICO, COM COR	ROLO DE 4,5	50.000	R\$ 2,74	R\$ 137.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
60	BR0363482	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UNIDADE	20.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
61	BR0366903	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	CX c/ 100un	3.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA



62	BR0363485	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 20 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UNIDADE	6.000	R\$ 0,00	R\$ 4,90	R\$ 29.400,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
63	BR0269838	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	90.000	R\$ 0,00	R\$ 0,80	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
64	BR0363484	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 7 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5.000	R\$ 2,57	R\$ 12.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
65	BR0269973	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 9 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 5 UM DOBRAS, DESCARTÁVEL	PACOTE 500,00 UM	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
66	BR0328077	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE	GALÃO 5000,00 ML	600	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
67	BR0364040	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, FLEXÍVEL, PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, LACRE INVIOLÁVEL, DESCARTÁVEL, ADULTO	UNIDADE	120.000	R\$ 0,26	R\$ 31.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
68	BR0328078	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE	FRASCO 1000,00 ML	200	R\$ 0,00	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
69	BR0364041	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, FLEXÍVEL, PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, LACRE INVIOLÁVEL, PEDIÁTRICA	UNIDADE	90.000	R\$ 0,00	R\$ 0,20	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
VALOR TOTAL DOS ITENS										
								R\$ 1.844.053,00	R\$ 1.188.837,00	R\$ 357.200,00



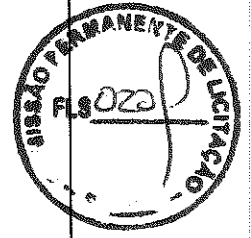
ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	4 - HOSPSETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		2 - MEGAMED COMERCIO LTDA		5 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
70	BR0270585	DISPOSITIVO INCONTINENCIA URINARIA, C/ EXTENSOR Nº 5,C/ PRESERVATIVO DE LATEX, DESCARTAVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTERIL	UNIDADE	5000	R\$ 1,57	R\$ 7.850,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4 - HOSPSETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
71	BR0443468	SERINGA, POLIPROPILENO, 1 ML, BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, ÊMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, C/ AGULHA 26 G X 1/2", ESTÉRIL, EMBALAGEM DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	1.200.000		R\$ 0,00	R\$ 0,12	R\$ 144.000,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMERCIO LTDA
72	BR0285040	SERINGA, POLIPROPILENO, 1 ML, BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, ÊMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	20.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00	5 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
					VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 2.600,00
ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	5 - MEDICSTOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP		2 - MEGAMED COMERCIO LTDA		1 - D. ARAGUJO COMERCIAL EIRELI ME		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
73	BR0345099	DISPOSITIVO INCONTINENCIA URINARIA, C/ EXTENSOR Nº 6,C/ PRESERVATIVO DE LATEX, DESCARTAVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTERIL	UNIDADE	5000	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	6 - MEDICSTOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
74	BR0438114	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTAVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	300.000		R\$ 0,00	R\$ 0,26	R\$ 78.000,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMERCIO LTDA
75	BR0313439	DISPOSITIVO INCONTINENCIA URINARIA, EM LATEX, MALEAVEL, ANEL DE CONTORNO SEM EXTENSOR, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, Nº 6	UNIDADE	4.000		-		-		-	CANCELADO



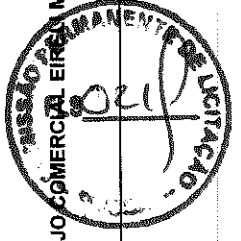
76	BR0439627	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 1 EM 1 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	300.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,35	R\$ 105.000,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
77	BR0438500	DRENO CIRÚRGICO, TORÁCICO, SILICONE, 30 FRENCH, CERCA DE 50 CM, C/ CONECTOR, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00		R\$ 0,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
78	BR0439624	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	300.000		R\$ 0,00	R\$ 0,32	R\$ 96.000,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
79	BR0438501	DRENO CIRÚRGICO, TORÁCICO, SILICONE, 32 FRENCH, CERCA DE 50 CM, C/ CONECTOR, RADIOPACO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	100	R\$ 6,48	R\$ 648,00		R\$ 0,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
80	BR0438491	DRENO TORÁCICO, SILICONE, COM FIO RADIOPACO, Nº36, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM CONECTOR	UNIDADE	100	R\$ 4,59	R\$ 459,00		R\$ 0,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
81	BR0461243	ELETRODO APLICAÇÃO PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA ECG MODELO DE SUPERFÍCIE TIPO ADESIVO SENSOR PRATA CLORADA	UNIDADE	50.000		R\$ 0,00	R\$ 0,21	R\$ 10.500,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
82	BR0386697	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MIN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, BURETA RÍGIDA C/ALÇA C/INJETOR, MIN.150 ML, MICROGOTAS, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, C/INJETOR LATERAL "Y", AUTOCIGATRIZANTE, LUER ROTATIVO C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000		R\$ 0,00	R\$ 3,99	R\$ 19.950,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



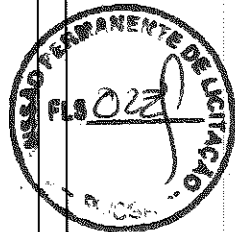
83	BR0386125	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MIN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, LATERAL "Y", AUTOCLICATRIZANTE, LUER C/ TAMPA, FOTOSSENSÍVEL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
84	BR0384883	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MIN. 140 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, BURETA RÍGIDA C/ALÇA, C/INJETOR, MIN.100 ML, MICROGOTAS, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, C/INJETOR LATERAL "Y", AUTOCLICATRIZANTE, LUER C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000		R\$ 0,00	R\$ 1,51	R\$ 7.550,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
85	BR0386271	EQUIPO, MEDIDOR DE PRESSÃO VENOSA CENTRAL, PVC CRISTAL, MIN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL S/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR LUER EM DUAS VIAS C/ TAMPA, C/ ESCALA GRADUADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,26	R\$ 16.300,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
86	BR0386131	EQUIPO, P/INSCRIÇÃO ENTERAL, PVC CRISTAL, MIN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR P/ SONDA ESCALONADO C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	35.000		R\$ 0,00	R\$ 0,99	R\$ 34.650,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
87	BR0270525	ESCOVA DEGERMAÇÃO, COM PVP A 10% IODADO A 1%, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	40.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1,28	R\$ 51.200,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
88	BR0286037	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO C/ 17 A 18CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	12.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,26	R\$ 3.120,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



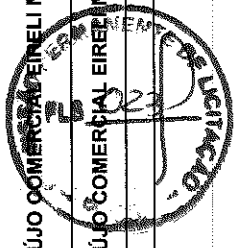
ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,28	R\$ 3.360,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
VALOR TOTAL DOS ITENS												
		DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	R\$ 6.437,00	R\$ 139.875,00	R\$ 299.430,00	EMPRESA VENCEDORA
89	BR0405563	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICROERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ESPÁTULA DE AYRES	UNIDADE	12.000								
90	BR0321787	ESPAÇADOR, COM MÁSCARA ADULTO ULTRA-FLEXÍVEL BIVALVULADA, ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL, TRANSPARENTE, CÂMARA INQUEBRÁVEL	UNIDADE	500								
91	BR0321786	ESPAÇADOR, COM MÁSCARA INFANTIL ULTRA-FLEXÍVEL BIVALVULADA, ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL, TRANSPARENTE, CÂMARA INQUEBRÁVEL	UNIDADE	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00						
92	BR0453693	ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM. AYRES	PACOTE 100,00 UN	5.000								
93	BR0275471	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	UNIDADE	5000								
94	BR0275473	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	UNIDADE	10.000								
95	BR438998	ESPÉCULO, POLIESTIRENO CRISTAL, VAGINAL, MÉDIO, SEM LUBRIFICAÇÃO, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000								
96	BR0437090	ÉTER DIETÍLICO, SOLUÇÃO ALCOÓLICA, 50%	LITRO	500								
97	BR0281092	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	150								
98	BR0281319	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	6000								



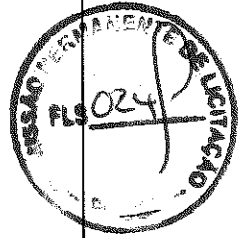
ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
		DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
99	BR0306351	FIO DE SUTURA, POLIPROPILENO, 2-0, AZUL, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	4800		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,63	R\$ 7.824,00
		VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 13.300,00	R\$ 15.000,00	R\$ 13.300,00	R\$ 34.686,50	R\$ 34.686,50
100	BR0281640	FIO DE SUTURA, POLIPROPILENO, 4-0, AZUL, 75 CM, C/1 AGULHA EM CADA PONTA DO FIO, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	7200	R\$ 2,00	R\$ 14.400,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
101	BR0452355	FITA HOSPITALAR, MICROPOROSA, POLIÉSTER, BRANCA, 2,5 X 10 M, C/ ADESIVO ACRILICO HIPOALERGÉNICO	ROLO 10 M	30.000		R\$ 0,00	R\$ 1,66	R\$ 49.800,00		R\$ 0,00
102	BR0345486	FORMALDEÍDO (FORMOL), LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO, A 10%, EM SOLUÇÃO AQUOSA FRALDA DESCARTÁVEL	LITRO	200		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 6,60	R\$ 1.320,00
103	BR0380597	GERIÁTRICA, ANATÔMICO, EXTRA GRANDE, ACIMA DE 120 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTI-AZULAMENTO, FITAS ADESIVAS AJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS MULTIAJUSTÁVEIS, NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	50.000		R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00		R\$ 0,00
104	BR0360501	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 90 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTI-AZULAMENTO, FITAS ADESIVAS AJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS MULTIAJUSTÁVEIS, NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	40.000		R\$ 0,00	R\$ 0,50	R\$ 20.000,00		R\$ 0,00
105	BR0425355	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, ANATÔMICO, GRANDE, ATÉ 15 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTI-AZULAMENTO, FITAS ADESIVAS AJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS MULTIAJUSTÁVEIS, NOTURNO	UNIDADE	30.000		R\$ 0,00	R\$ 0,43	R\$ 12.900,00		R\$ 0,00
		VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 132.700,00	R\$ 14.400,00	R\$ 132.700,00		R\$ 1.320,00



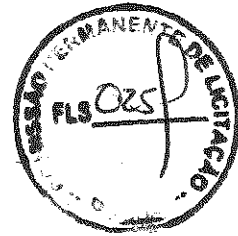
ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA		9 - DIGUINHO INDÚSTRIA / COMÉRCIO DE FALDAS LTDA		1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
106	BR0358100	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, ANATÔMICO, MÉDIO, ATÉ 10 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEL S. ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	25.000	R\$ 0,43	R\$ 10.750,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
107	BR0358131	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, MÉDIO, DE 40 A 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	30.000		R\$ 0,00	R\$ 0,91	R\$ 27.300,00		R\$ 0,00	9 - DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FALDAS LTDA
108	BR0427338	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 40 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	20.000	R\$ 0,84	R\$ 16.800,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
109	BR0425353	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 5 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, NOTURNO	UNIDADE	20.000	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
110	BR0395335	GARROTE, LÁTEX, 200, BASE DE PVC PARA FIXAÇÃO	UNIDADE	500		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
111	BR0438929	GEL CONDUTOR, ELETROCARDIOGRAFIA	FRASCO 1000,00 ML	2000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 4,63	R\$ 9.260,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
112	BR0269863	GLUTARALDEÍDO, SOLUÇÃO A 2%, COM PÓ ATIVADOR PARA 14 DIAS	GALÃO 5000ml	100		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
113	BR0398705	ODOPOVIDONA (PVPJ), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO DERMATANTE	FRASCO 1000,00ml	1500		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 15,87	R\$ 23.805,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
114	BR0398706	ODOPOVIDONA (PVPJ), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA	FRASCO 1000,00ml	1500		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 14,44	R\$ 21.660,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
115	BR0352012	LENÇOL DESCARTÁVEL, PAPEL, 0,70 M, 50 M, ROLO	UNIDADE	50.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 6,39	R\$ 319.500,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
						R\$ 34.150,00		R\$ 27.300,00		R\$ 381.175,00	
VALOR TOTAL DOS ITENS											



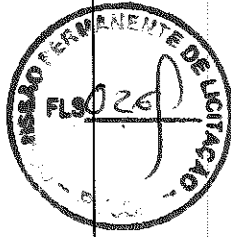
ITEM	CÓDIGO BR (SPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MEGAMED COMÉRCIO LTDA		1 - D. ARAÚJO COMÉRCIO EIRELI ME		6 - MEDIGSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
116	BR0269839	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	120.000	R\$ 0,75	R\$ 90.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
117	BR0269837	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	50.000	R\$ 0,75	R\$ 37.500,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
118	BR0269947	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	60.000	R\$ 0,75	R\$ 45.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
119	BR0387700	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	CX c/ 100un	70.000	R\$ 15,00	R\$ 1.050.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
120	BR0269893	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	CX c/ 100un	70.000	R\$ 15,00	R\$ 1.050.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA



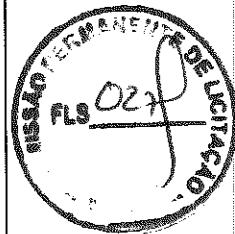
121	BR0268892	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	CX c/ 100un	40.000	R\$ 15,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
122	BR0445962	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 6 CM, 25 M	ROLO 25,00 M	500		R\$ 0,00	R\$ 7,39	R\$ 3.695,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
123	BR0445963	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 8 CM, 15 M	ROLO 15,00 M	500		R\$ 0,00	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
124	BR0341923	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL	CAIXA 100,00 UN	6.000	R\$ 7,98	R\$ 47.880,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
125	BR0238918	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO MASCARA E TUBO EXTENSOR ADULTO 150CM MASCARA COM AJUSTE ANATOMICO E ATOXICA TRANSPARENTE	UNIDADE	4000		R\$ 0,00	R\$ 5,29	R\$ 21.160,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
126	BR0238919	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO MASCARA E TUBO EXTENSOR INFANTIL 150CM MASCARA COM AJUSTE ANATOMICO E ATOXICA TRANSPARENTE	UNIDADE	4000		R\$ 0,00	R\$ 5,29	R\$ 21.160,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
127	BR0340407	MÁSCARA, DESCARTÁVEL, TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALERGICO, PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE, BFE 99%, PARA PARTICULAS 0,1MICRON	CAIXA 100,0 UNI	3.500						CANCELADO	
128	BR0298538	MÁSCARA, RESPIRADOR, N 95, FILTRO MECÂNICO DE TNT (PARTICULAS 0,1MICRON), DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, CAMADAS (FILME), SEM VALVULA, CLIP NASAL	UNIDADE	8000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,65	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP	
									R\$ 48.385,00	R\$ 21.200,00	R\$ 21.200,00
									R\$ 2.970.380,00	VALOR TOTAL DOS ITENS	



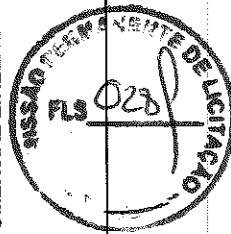
ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	J S S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA		2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA		6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
129	BR0362346	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ARMAÇÃO EM AÇO REVESTIDO DE POLIPROPILENO, LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, INCOLOR, ANTI-EMBAÇANTE, AJUSTE E REGULAGEM LATERAL, ESTERILIZAVEL A FRIO, TAMANHO ÚNICO	UNIDADE	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA
130	BR0274396	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 45 CM, 100 M	ROLO 100,0M	500	-	-					CANCELADO
131	BR0446031	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, 25 CM, 100 M, EM POLIÉSTER C/FILME DE POLIPROPILENO, (PAPEL)70G/M².(FILME)54 G/M2	ROLO 100,00 M	500		R\$ 0,00	R\$ 76,00	R\$ 38.000,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
132	BR0438059	PAPEL PARA EXAME MÉDICO, 80 MM, 30 M, MILIMETRADO, COMPATIVEL C/ APARELHO ECAFIX ECG-12	UNIDADE	1000		R\$ 0,00	R\$ 7,70	R\$ 7.700,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
133	BR0330952	PRESERVATIVO MASCULINO, LÁTEX NATURAL, 160 MM, 52 MM, ESPESURA MIN. 0,03MM, S/LUBRIFICANTE, S/ ESPERMICIDA, TRANSPARENTE	UNIDADE	28.800		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,30	R\$ 8.640,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
134	BR0436858	SAPATILHA HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, C/ ELÁSTICO, C/ COR, CERCA DE 40 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	400.000	R\$ 0,10	R\$ 40.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA
VALOR TOTAL DOS ITENS											
					1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME		3 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA		10 - PHARMAPLUS LTDA		EMPRESA VENCEDORA
ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
135	BR0443469	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 1 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	200.000	R\$ 0,12	R\$ 24.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



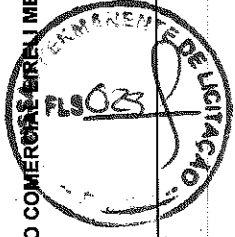
136	BR0439632	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 60 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	6.000	R\$ 1,47	R\$ 8.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
137	BR0439702	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	50.000		R\$ 0,00	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
138	BR0455596	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	100.000		R\$ 0,00	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
139	BR0439668	SERINGA POLIPROPILENO CAPACIDADE 3ML TIPO BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP TIPO VEDAÇÃO COM AGULHA 23GX1"	UNIDADE	150.000	R\$ 0,17	R\$ 25.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
140	BR0405501	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,	UNIDADE	300.000	R\$ 0,16	R\$ 48.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
141	BR0311089	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 16, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	UNIDADE	2.000	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



142	BR0277376	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 14, ATÓXICA, TRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	UNIDADE	2.000	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
143	BR0435906	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 10, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3000	R\$ 0,68	R\$ 2.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
144	BR0435907	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 12, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3000	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
145	BR0435910	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 18, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	1200	R\$ 0,94	R\$ 1.128,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
146	BR0435911	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 20, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	600	R\$ 1,07	R\$ 642,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
147	BR0435904	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 8, CURTA, CERCA 50 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2500	R\$ 0,47	R\$ 1.175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



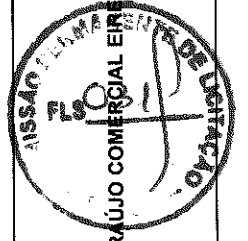
148	BR0436009	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 12 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	400	R\$ 2,31	R\$ 924,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
149	BR0436002	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 14 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	400	R\$ 2,32	R\$ 928,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
150	BR0436007	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 16 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	1200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,56	10 - PHARMAPLUS LTDA
151	BR0436012	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 18 FRENCH, 3 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3500	R\$ 2,87	R\$ 10.045,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
152	BR0436010	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 20 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3500	R\$ 2,33	R\$ 8.155,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
153	BR0436004	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 22 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	500	R\$ 2,33	R\$ 1.165,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



154	BR0436042	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 10 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA C/ ORIFÍCIOS FECHADA, LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	100.000	R\$ 0,37	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
155	BR0435986	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 12 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	150.000	R\$ 0,37	R\$ 55.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
156	BR0435982	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 14 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
157	BR0435985	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 16 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2000	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
VALOR TOTAL DOS ITENS										
ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
158	BR0435005	TELA CIRÚRGICA, IMPLANTÁVEL, PVDf - FLUORETO DE POLI(VINILIDENO, NÃO ABSORVÍVEL, CERCA DE 15 X 20 CM, ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	25	R\$ 59,99	R\$ 1.499,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
159	BR0302312	TELA CIRÚRGICA, MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO, 20 CM, 15 CM, TIPO MARLEX, ESTÉRIL	UNIDADE	150		R\$ 0,00	R\$ 53,10	R\$ 7.965,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
160	BR0435801	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	2000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 14.960,00
VALOR TOTAL DOS ITENS										
EMPRESA VENCEDORA										
10 - PHARMAPLUS LTDA										
VALOR UNIT. VALOR TOTAL										
3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA										
R\$ 3.072,00										
11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP										
R\$ 14.960,00										
R\$ 14.960,00										



ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME		11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP		B. NORDEICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
161	BR0270531	TORNEIRINHA, PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, 3 VIAS, PROTETOR LUER- LOCK, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	120.000	R\$ 0,57	R\$ 68.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
162	BR0395885	TRICLOSANA, 10 MG/ML, SABONETE LÍQUIDO	FRASCO 120ml	5.000	R\$ 6,50	R\$ 32.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
163	BR0260079	TUBO HOSPITALAR, SILICONE, CIRCULAR, LISO, 6 MM, Nº 204, TRANSPARENTE, 12 MM.	METRO	20.000		R\$ 0,00	R\$ 139.800,00	R\$ 6,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
164	BR0428480	TUBO HOSPITALAR, SILICONE, CIRCULAR, LISO, Nº 202, DIÂMETRO EXTERNO CERCA DE 10 MM, DIÂMETRO INTERNO CERCA DE 5 MM	METRO	2000		R\$ 0,00	R\$ 12.760,00	R\$ 6,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
165	BR0298141	TUBO ASPIRAÇÃO, SILICONE TRANSPARENTE, ESTÉRIL, 2 M, EXTENSOR COM CONECTOR	UNIDADE	150		R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 2,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
166	BR0458766	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 4,0, COM PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFIO MURPHY, 1 BALAO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO	UNIDADE	600	R\$ 3,26	R\$ 1.956,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
167	BR0244033	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 7,0, PONTA ARREDONDADA, NOLHO DE MURPHY CURVA DE MAGILL, BALÃO BAIXA PRESSÃO, E ALTO VOLUME, GRADUAÇÃO AO LONGO DO TUBO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	600	R\$ 3,29	R\$ 1.974,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
168	BR0451314	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 7,5, PONTA ARREDONDADA, NOLHO DE MURPHY CURVA DE MAGILL, BALÃO BAIXA PRESSÃO, E ALTO VOLUME, GRADUAÇÃO AO LONGO DO TUBO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	600	R\$ 3,87	R\$ 2.322,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
169	BR0305544	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 8,0, NASOTRAQUEAL, PONTA ARREDONDADA, NORTH FACING, BALÃO BAIXA PRESSÃO, GRADUAÇÃO AO LONGO DO TUBO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	600	R\$ 3,74	R\$ 2.244,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



170	BR0451191	TUBO ENDOTRAQUEAL, CURVA MARGILL, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA CALIBRE 3.0, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	400	R\$ 2,75	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
171	BR0451317	TUBO ENDOTRAQUEAL, CURVA MARGILL E ORIFÍCIO MURPHY PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA CALIBRE 3.5, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
172	BR0428630	GORRO HOSPITALAR, NÃO TECIDO SMS 100% POLIPROPILENO, ELÁSTICO NUCA, SEM COR, CERCA DE 60 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX. CAIXA COM 100 UNIDADES	PACOTE COM 100	8.000	R\$ 3,39	R\$ 27.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
173	BR0401117	BOLSA OSTOMIA, PLÁSTICO, COLOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), DRENÁVEL, 1 CLIP PARA CADA 10 BOLSAS, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, PLACA PLANA, BASE DE KARAYA, PRÉ-CORTADA ATÉ 45 MM, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO	UNIDADE	4000		R\$ 0,00	R\$ 19,98	R\$ 79.920,00	5 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
						R\$ 138.896,00	R\$ 152.963,50	R\$ 79.920,00	
						VALOR TOTAL DOS ITENS			

HOMOLOGADO EM: _____ / _____ / _____

OBS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM O OFÍCIO Nº 007/2020 - FMS

VENCEDOR 1: D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 23.680.034/0001-70

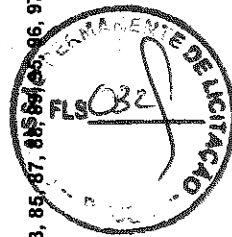
ENDEREÇO: AV. A. 4165, SALAS 519 BL T 02, PAIVA, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE.

CEP 54.522-005 - FONE: (81) 3203-5871

EMAIL: darajujo@darajujo.com.br / licitaca@darajujo.com.br

ITENS COTADOS: 01, 03, 05, 07, 08, 10, 12, 13, 16, 22, 23, 24, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 64, 65, 66, 67, 76, 78, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 96, 97, 98, 99, 102, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 122, 123, 125, 126, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 161, 162, 166, 167, 168, 169, 170, 171 e 172.

VALOR TOTAL: R\$ 2.983.997,50 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CIENTA CENTAVOS)



VENCEDOR 2: MEGAMED COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.932.624/0001-60
ENDEREÇO: RUA PAULA BATISTA, 174, CASA AMARELA, RECIFE/PE
CEP 52.070-070 - FONE: (81) 3218-1088/1089/1090/1091.
EMAIL: megamed.comercio@hotmail.com
ITENS COTADOS: 04, 09, 11, 14, 17, 19, 20, 29, 30, 31, 43, 60, 61, 62, 63, 68, 69, 71, 74, 81, 84, 86, 90, 101, 103, 104, 105, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 131, 132, 137 e 138.
VALOR TOTAL: R\$ 4.621.992,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

VENCEDOR 3: SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
CNPJ: 97.532.879/0001-54
ENDEREÇO: RUA AMAURY DE MEDEIROS, 174, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE
CEP 55.293-043 - FONE: (87) 3025-2285/98118-7380.
EMAIL: dentalvidaa@hotmail.com
ITENS COTADOS: 06, 15, 18, 25, 28 e 158.
VALOR TOTAL: R\$ 358.699,75 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO REAIS)

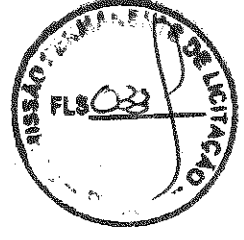
VENCEDOR 4: HOSPSETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.199.139/0001-77
ENDEREÇO: RUA BOM PASTOR, 152, IPUTINGA, RECIFE/PE
CEP 52171-011 - FONE: (81)3236-2039/3446-4629.
EMAIL: hospsete@hotmail.com
ITENS COTADOS: 70.
VALOR TOTAL: R\$ 7.850,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

VENCEDOR 5: NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 09.137.934/0002-25
ENDEREÇO: RUA DONA MARIA DE SOUZA, 610, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.
CEP 54.400-260 - FONE: (81)3129-3200.
EMAIL: licitacao@nordicadistribuidora.com.br
ITENS COTADOS: 72 e 173.
VALOR TOTAL: R\$ 82.520,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

VENCEDOR 6: MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP.
CNPJ: 05.997.927/0001-61
ENDEREÇO: RUA DR. EGRON ARMANDO KRUEGER, 198, CURITIBA/PR.
CEP 81.350-020 - FONE: (41)3021-1777.
EMAIL: www.medicstock.com.br
ITENS COTADOS: 73, 77, 79, 80, 100, 128, 133,
VALOR TOTAL: R\$ 50.677,00 (CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS)

VENCEDOR 7: PJS DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA.
CNPJ: 63.478.895/0001-94
ENDEREÇO: AV. PADRE CICERO, 3051, MURITI, CRATO/CE.
CEP 63.132-015 - FONE: (88) 3521-5041.
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com
ITENS COTADOS: 93, 94, 129, 134,
VALOR TOTAL: R\$ 54.650,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

VENCEDOR 8: INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 09.607.807/0001-61
ENDEREÇO: ROCHA POMBO, 578, ESTÂNCIA, RECIFE/PE.
CEP 50865-090 - FONE: (81) 3252-8000.
EMAIL: licitacao@injefarma.com.br
ITENS COTADOS: 91, 106, 108 e 109.
VALOR TOTAL: R\$ 49.150,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)



VENCEDOR 9: DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

CNPJ: 53.918.116/0001

ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSÉ NANJI, 595, PARQUE JAÇATUBA, SANTO ANDRÉ/SP.

CEP 09.290-415 - **FONE:** (11) 3925-8484/9.9936-6987.

EMAIL: licitacoes.diguinho@gmail.com

ITENS COTADOS: 107.

VALOR TOTAL: R\$ 27.300,00 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS REAIS)

VENCEDOR 10: PHARMAPLUS LTDA.

CNPJ: 03.817.043/0001-52

ENDEREÇO: RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO, 91, MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE.

CEP 56.800-000 - **FONE:** (87) 3838-1652/3838-4210.

EMAIL: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com / www.pharmaplusdistribuidora.com.br

ITENS COTADOS: 150 e 160.

VALOR TOTAL: R\$ 18.032,00 (DEZOITO MIL E TRINTA E DOIS REAIS)

VENCEDOR 11: DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP.

CNPJ: 05.864.669/0001-45

ENDEREÇO: RUA WALDEMAR NERY CARNEIRO MONTEIRO, 307, BOA VIAGEM, RECIFE/PE.

CEP 51.030-140 - **FONE:** (81) 3134-9100.

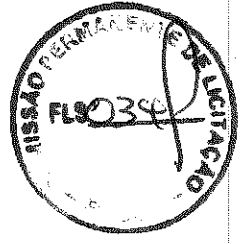
EMAIL: dismap@bol.com.br

ITENS COTADOS: 159, 163, 164, e 165.

VALOR TOTAL: R\$ 160.928,50 (CENTO E SESSENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

ITENS CANCELADOS: 02, 21, 75, 92, 127 e 130.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**INFORME EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID - 19) Nº 24/2020
(14/04/2020)**



1. Informações Gerais


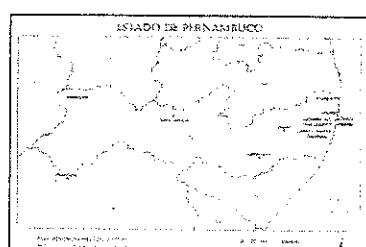
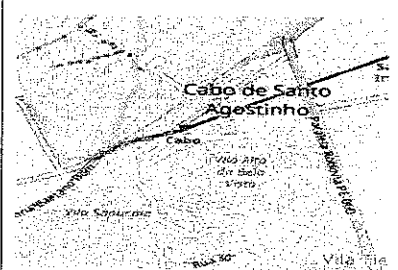
Em 11 de março de 2020, o diretor da Organização Mundial de Saúde declarou o atual surto de COVID-19 como uma pandemia global, dada a alta disseminação do vírus em todo o mundo.

Em 2020, até o dia 13/04/2020, 17 casos estão em investigação, 30 descartado, 4 inconclusivo e 15 confirmado sendo 5 óbito do COVID-19 no município do Cabo de Santo Agostinho.

17	4	30	15	5
----	---	----	----	---

Fonte: SMS Cabo de Santo Agostinho. Dados atualizados em 13/04/2020.

* Nota: Caso descartado é aquele que apresenta confirmação laboratorial para outro agente etiológico ou resultado negativo para COVID-19.

BRASIL	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO
		
<p>22.169 Confirmados 1.223 Óbitos</p> <p>Fonte: Ministério da Saúde Informações até 12/04/2020</p>	<p>1.154 Confirmados 102 Óbitos</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS Informações até 12/04/2020</p>	<p>17 Em investigação 4 Inconclusivo 30 Descartado 15 Confirmado / 5 Óbito</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS SMS Cabo de Santo Agostinho-PE Informações até 13/04/2020</p>

2. ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL



DATA DE ATENDIMENTO	UNIDADES DE SAÚDE	SINDROME GRIPAL	SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE
13/04 (Segunda-feira)	SPA Gaibú	5	0
	Pol. Jamaci de Medeiros	8	0
	Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos	3	0
	Hospital Mendo Sampaio	30	0
	Hospital Infantil	4	0
	SAMU	1	1
	Unidades Básicas de Saúde	0	0

3. RECOMENDAÇÕES

*Às equipes de saúde, reforçar a aplicação de precaução padrão na atenção clínica de pacientes com sintomas respiratórios e capacitar permanentemente sobre o correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

*Aos viajantes, recomenda-se, dentro do possível, evitar viajar a lugares que apresentem surtos de COVID-19.

EXPEDIENTE

Prefeito

Luiz Cabral de Oliveira Filho

Secretária Municipal de Saúde

Juliana Vieira Fernandes

Superintendência de Atenção Básica

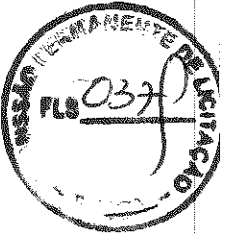
Anderson Nunes

Gerência de Atenção à Saúde

Gyselle Kesia

Gerência de Vigilância em Saúde

Ricardo Alexandre



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE/FAX (81) 3521-4199

1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 75/2020

PROCESSO Nº 001/2020/FMS - PREGÃO Nº 001/FMS/2020

EMPENHO Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEDIA COMPLEXIDADE

FORNECEDOR: MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP.

CNP.J: 05.997.927/0001-61

ENDEREÇO: RUA DR. EGRON ARMANDO KRUEGER, 198, CURITIBA/PR CEP 81.350-020 - FONE: (41) 3021-1777.

ENDEREÇO P/ ENTREGA: RODOVIA PE 60, Nº 2520 - DISTRITO INDUSTRIAL CABO DE SANTO AGOSTINHO

PROXIMO AO SUPERMERCADO MAXXI ATACADO

MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
73	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, C/ EXTENSOR Nº 6, C/ PRESERVATIVO DE LÁTEX, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTERIL	UNIDADE E	1000	R\$ 0,95	R\$ 950,00
77	DRENO CIRÚRGICO, TORÁCICO, SILICONE, 30 FRENCH, CERCA DE 50 CM, C/ CONECTOR, RADIOPAÇO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE E	50	R\$ 5,80	R\$ 290,00

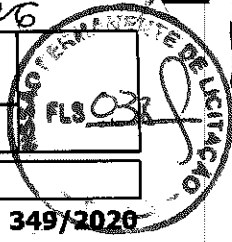
Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: Jéssica Rayane

Chave de Autenticação Digital
2313-7161-341

Página
1 / 1



Nota de Empenho

Número: 349/2020

Emissão: 10/02/2020

Espécie: Global

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo
Detalhamento: 9 - material farmacológico

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Servi

Funcional: 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Id-Us: 0.1.38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEM

Saldo Anterior: R\$ 372.190,00

Saldo Atual: R\$ 339.836,50

Valor deste empenho: R\$ 32.353,50

Importa este empenho o valor de: trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos

Pré-empenho:

Licitação:

Modalidade:

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade:

Credor: 5333 - MEDICSTOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP

Endereço: RUA DR. EGRON ARMANDO KRUEGER, 198 - CURITIBA

Cidade: Curitiba - PR

Fone: (41)30211777

CNPJ: 05.997.927/0001-61

CEP:

Banco:

Agência:

C/C:

Objeto resumido: FONTE: 16

C/C: 624034-7

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DO PREGÃO Nº 001/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 001/FMS/2020. CONFORME A 1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 75/2020. ITENS: 72, 77, 79, 80, 100, 128 E 133

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos Itens:						R\$ 0,00
Desconto:						R\$ 0,00
Valor deste empenho:						R\$ 32.353,50
Total de retenções indicadas a efetuar:						R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:						R\$ 32.353,50

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: ___/___/___

Assinatura Autorizada

Se a importância acima processada:

Data: ___/___/___

Recebedor: _____

CPF: _____

Pagamento Efetuado:

Cheque nº.: _____

Conta Corrente: _____

Banco: _____

Tesoureiro

Responsável pela Emissão

Data: ___/___/___

Movimento de Liquidação

Data: ___/___/___

Responsável Material/Serviço (Atesto)

Data: ___/___/___

licitacao@zeckini medical.com.br
(41) 3021-1777 (1770)



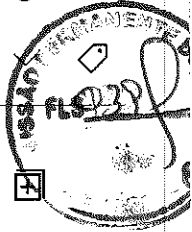
Tudo < < medicstock



Obtenha velocidade, desempenho e compatibilidade com o novo Microsoft Edge. Baixar o Microsoft Edge



Novas mensagens Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Mover para



- Pastas
- Caixa de Entrada 3
 - CAFCABO
 - ellen farma rh
- Lixo Eletrônico 9
- Rascunhos 93
 - mestrado
- Itens Enviados
- Itens Excluídos 75
- lane
- Anotações
 - anvisa
 - Arquivos - Moved
 - CAFCABO
 - carona adesão
 - curriculo
 - ELLEN FARMA 92
 - Histórico de Conv...
 - pedidos TCI
 - sao sebastiao
 - Spambox

Pedido Pregão eletrônico 001/2020 Cabo de Santo Agostinho

6

2 anexos (208 KB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive



elane mendes
(Nenhum texto de mensagem)

Ter, 28/04/2020 11:57

Você encaminhou esta mensagem em Ter, 28/04/2020 11:57



elane mendes
Seg, 16/03/2020 10:58
Para: licitacao@zerbinimedical.com.br



200316202140.PDF
118 KB

2 anexos (209 KB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive

Bom dia

Segui pedido em anexo referente a licitação pregão eletrônico 001/2020 MMH. Peço-lhes por gentileza que veja se o pedido está de acordo a proposta.

OBS.: Recebimento é de 8 as 11:30 e 13 as 15:30 de segunda a Sexta (não será preciso agendar)

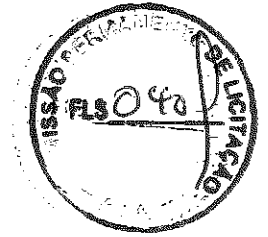
Atenciosamente
Elane Mendes de Lima
Farmacêutica Coordenadora CAF CABO
Fone: 081-986589424

De: zerbinimedical@oxy02.oxynet.com.br <zerbinimedical@oxy02.oxynet.com.br> em nome de maura.goncalves@zerbinimedical.com.br <maura.goncalves@zerbinimedical.com.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de março de 2020 10:58

Para: elane.mendes <elane.caf_cabo@hotmail.com>

Assunto: AVISO AUTOMÁTICO DE EMAIL : CORONAVIRUS COVID-19



Prezado(a)s,

A empresa MedicStock vem junto aos seus clientes informar que a epidemia do CORONAVIRUS COVID-19 que atinge grande escala da China, grande produtora de insumos de diversos segmentos, espalhando-se rapidamente para diversos outros países do globo, tornando-se uma verdadeira pandemia, atingiu diretamente nosso abastecimento de produtos.

À vista da epidemia que assola o mundo, muitos setores da sociedade brasileira estão sofrendo reflexos, não apenas de natureza médica, mas também no que concerne aos negócios, pois trabalham com matérias primárias oriundas importadas de países afetados.

Desta forma, não estamos conseguindo atender a atual demanda por conta das faltas de materiais nacionais e internacionais, tão pouco manter o preço dos materiais ofertados em nossos contratos.

Estamos trabalhando ao máximo para solucionar esta lamentável situação. Diante desta, solicitamos que entre em contato através do e-mail licitacao@zerbinimedical.com.br ou pelo telefone 41-3021-1770 para que possamos juntos formalizar e fundamentar o conteúdo informado neste, no intuito de juntos encontrarmos soluções para seu abastecimento.

Contamos com vossa ajuda e compreensão.

Grupo MedicStock e Zerbini Medical



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE/FAX (81) 3521-4199

Prefeitura Municipal
do Cabo de Santo Agostinho

1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 65/2020
PROCESSO Nº 001/2020/FMS - PREGÃO Nº 001/FMS/2020

EMPENHO Nº 350/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MEDIA COMPLEXIDADE

FORNECEDOR: MEGAMED COMERCIO LTDA

CNPJ: 05.932.624/0001-60

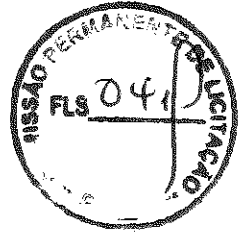
ENDEREÇO: RUA PAULA BATISTA, 174 CASA AMARELA RECIFE PE FONE: 3212-1088

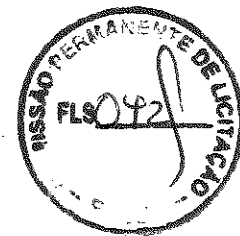
ENDEREÇO P/ ENTREGA: RODOVIA PE 60, Nº 2520 - DISTRITO INDUSTRIAL CABO DE SANTO AGOSTINHO

PROXIMO AO SUPERMERCADO MAXXI ATACADO

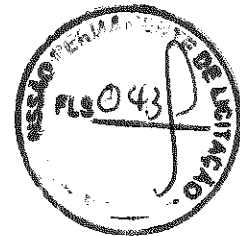
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
86	EQUIPO, P/NUTRIÇÃO ENTERAL, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR P/ SONDA ESCALONADO C/ TAMPA, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	UNIDADE	5.000	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00
90	ESPAÇADOR, COM MÁSCARA ADULTO ULTRA-FLEXÍVEL BIVALVULADA, ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL, TRANSPARENTE,CÂMARA INQUEBRÁVEL	UNIDADE	100	R\$ 18,35	R\$ 1.835,00

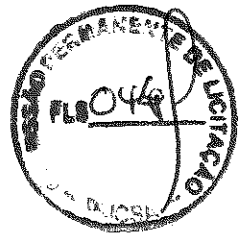




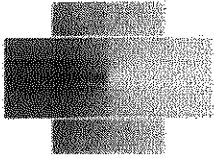
101	FITA HOSPITALAR, MICROPOROSA, POLIÉSTER, BRANCA, 2,5 X 10 M, C/ ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO	ROLO 10 M	2.000	R\$ 1,66	R\$	3.320,00
103	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, EXTRA GRANDE, ACIMA DE 120 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	15.000	R\$ 1,00	R\$	15.000,00
104	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 90 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	10.000	R\$ 0,50	R\$	5.000,00
105	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, ANATÔMICO, GRANDE, ATÉ 15 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, NOTURNO	UNIDADE	6.000	R\$ 0,43	R\$	2.580,00
116	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	20.000	R\$ 0,75	R\$	15.000,00



117	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	10.000	R\$ 0,75	R\$	7.500,00
118	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	10.000	R\$ 0,75	R\$	7.500,00
124	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL	CAIXA 100,00 UN	500	R\$ 7,98	R\$	3.990,00
131	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, 25 CM, 100 M, EM POLIÉSTER C/FILME DE POLIPROPILENO, (PAPEL) 70G/M², (FILME) 54 G/M2	ROLO 100,00 M	100	R\$ 76,00	R\$	7.600,00
132	PAPEL PARA EXAME MÉDICO, 80 MM, 30 M, MILIMETRADO, COMPATÍVEL C/ APARELHO ECAFIX ECG-12	UNIDADE	100	R\$ 7,70	R\$	770,00



137	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	20.000	R\$	0,25	R\$	5.000,00
138	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	20.000	R\$	0,38	R\$	7.600,00
				TOTAL		R\$	87.645,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE JULIANA VIEIRA							
COORD ASSISTENCIA FARMACEUTICA ELANE MENDES DE LIMA							



MEGAMED
Comércio LTDA



À
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Saúde
Cabo de Sto Agostinho/PE

CAF: Centro de Assistência Farmacêutica
OF nº 065/2020 Item 124 – Mascara descartável

Em virtude da atual situação, estamos com dificuldade na entrega total das máscaras descartáveis do pregão acima citado, a entrega será feita de acordo com o repasse do fabricante.

Contando com sua compreensão.

Atenciosamente,


MEGAMED COMERCIO LTDA
RUA PAULA BATISTA, 174 - LOJA 000 -
CASA AMARELA - RECIFE/PE
CNPJ: 05.932.624/0001-60

Recife, 30 de Março de 2020



Prefeitura Municipal
do Cabo de Santo Agostinho

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE/FAX (81) 3521-4199

1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 93/2020

PROCESSO Nº 001/2020/FMS - PREGÃO Nº 001/FMS/2020

EMPENHO Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEDIA COMPLEXIDADE

FORNECEDOR: PJS DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA.

CNPJ: 63.478.895/0001-94

ENDEREÇO: AV. PADRE CÍCERO, 3051, MURITI, CRATO/CE.

ENDEREÇO P/ ENTREGA: RODOVIA PE 60, Nº 2520 - DISTRITO INDUSTRIAL CABO DE SANTO AGOSTINHO

PROXIMO AO SUPERMERCADO MAXXI ATACADO

MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

129	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ARMAÇÃO EM AÇO REVESTIDO DE POLIPROPILENO, LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, INCOLOR, ANTI-EMBAÇANTE, AJUSTE E REGULAGEM LATERAL, ESTERELIZÁVEL A FRIO, TAMANHO ÚNICO	UNIDADE E	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
137	SAPATILHA HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, C/ ELÁSTICO, C/ COR, CERCA DE 40 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL.	UNIDADE E	200.000	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
TOTAL				R\$	21.350,00

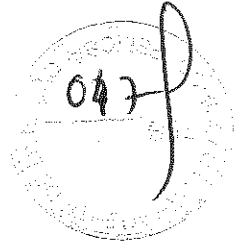
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORD ASSISTENCIA FARMACEUTICA



JULIANA VIEIRA

ELANE MENDES DE LIMA





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
 Secretaria Municipal de Gestão Pública
 Secretaria Executiva de Logística
 Gerência de Compras e Distribuição de Materiais

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	GOLDMEDIC		BETA SOLUÇÕES		ATUAL IMPLANTES		LOVE SECRET		VITALLIS	
				V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Máscara PFF2 S N95, conforme NR6, bico de pato, com válvula, na cor azul, tamanho único, confeccionada com filtro de manta sintética, para uso contra partículas geradas mecanicamente, formato dobrável, com elásticos e presilhas para ajustes, com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho	UND.	5.000	R\$ 28,00	R\$ 140.000,00	R\$ 39,00	R\$ 195.000,00					R\$ 35,00	R\$ 175.000,00
2	Máscara Cirúrgica descartável, cor branca, tripla camada com filtro, com elástico, soldada eletronicamente, para proteção de doenças transmissíveis contra gotículas respiratórias. Caixa com 50 unidades	CAIXA	5.000	R\$ 60,00	R\$ 300.000,00	-	R\$ -			R\$ 120,00	R\$ 600.000,00		R\$ -
3	Protetor facial faceshield, em PETG (polímero) transparente, reutilizável higienizável, ajustável, com vedação superior, laterais e inferior; para proteção contra a entrada de gotículas, visor transparente, protege a face contra resíduos sólidos e líquidos.	UND.	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00						R\$ -
4	Sapatilha descartável (propé / pantufa) em TNT branco, tamanho único, com elástico na borda e na sola.	UND.	3.000	R\$ 0,30	R\$ 900,00	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00						R\$ -
TOTAL				R\$	445.400,00	R\$	205.500,00	R\$	5.200,00	R\$	600.000,00	R\$	175.000,00



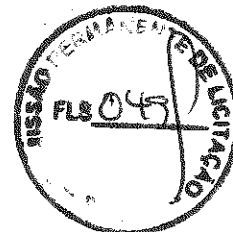
RES: Solicitação de cotação epi's

Jessica Balbina - Goldmedic <jessica.balbina@goldmedic.com.br>

Ter, 14/04/2020 14:43

Para: 'Angela Santos' <logisticacabo.angela@outlook.com>

Angela,



Seguem cotações:

COTAÇÃO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
1	Máscara PFF2 S N95, conforme NR6, bico de pato, com válvula, na cor azul, tamanho único, confeccionada com filtro de manta sintética, para uso contra partículas geradas mecanicamente, formato dobrável, com elásticos e presilhas para ajustes, com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho	UND.	5.000	R\$ 28,00	140.000
2	Máscara Cirúrgica descartável, cor branca, tripla camada com filtro, com elástico, soldada eletronicamente, para proteção de doenças transmissíveis contra gotículas respiratórias. Caixa com 50 unidades	CAIXA	5.000	R\$ 60,00	300.000
3	Protetor facial faceshield, em PETG (polímero) transparente, reutilizável higienizável, ajustável, com vedação superior, laterais e inferior; para proteção contra a entrada de gotículas, visor transparente, protege a face contra resíduos sólidos e líquidos.	UND.	100	R\$ 45,00	4.500
5	Sapatilha descartável (propé /pantufa) em TNT branco, tamanho único, com elástico na borda e na sola.	UND.	3.000	0,30	900
					445.400

Atenciosamente,



Jessica Balbina

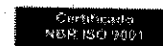
Gerente Comercial | Lojas PE

jessica.balbina@goldmedic.com.br

Tel: 81 3797 0412 | 99323 1571

Av. Conselheiro Aguiar, 2542 - Boa Viagem, 51020-020

Recife - PE



De: Jessica Balbina - Goldmedic <jessica.balbina@goldmedic.com.br>

Enviada em: terça-feira, 14 de abril de 2020 10:23

Para: 'Angela Santos' <logisticacabo.angela@outlook.com>

Assunto: RES: Solicitação de cotação epi's

Aguardo empenho pois os itens que não tenho pronta entrega vou pedir agora ao fornecedor.

Obrigada!



BETA
SOLUTIONS

PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE STO AGOSTINHO – PE
SECRETARIA DE SAÚDE

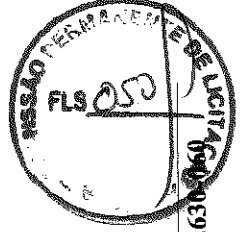
PROponente:

RAZÃO SOCIAL: BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA – ME,
CNPJ Nº 11.028.345/0001-70 **Inscrição Estadual nº** 0383733-51
Endereço: Av. General San Martin, 761, Cordeiro, Recife/PE. **Tel.** (81) 982804848/(84)991139554
Banco: Bradesco **Ag.** 3201 **Conta Corrente:** 572458-9
E-mail: betasolution.06@hotmail.com / betasolution08@outlook.com

Prezados senhores,

Nos termos apresentamos proposta conforme abaixo:

Item	Qtda	Und	Produto	Marca	P.Unit.	P.Total
1	5000	Und	Máscara PFF2 S N95	KSN	R\$ 39,00	R\$ 195.000,00
3	100	Und	Protetor facial	UMP	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
4	5000	Pct	Avental manga longa descartável e impermeável, punhos em malha com 4 (quatro) tiras para amarração 45gr/m2 c/10 und	TAG	R\$ 810,00	R\$ 4.050.000,00
5	30000	Und	Sapatilha descartável branco	Ortobom	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
						R\$ 4.269.000,00





Prazo para entrega 20 dias pós confirmação do pedido

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 4.269.000,00 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil reais)
VALIDADE DA PROPOSTA: 10 (dez) dias corridos.

Recife/PE, 13 de abril de 2020.

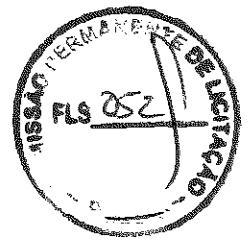
Beta Solution Comércio Eletroeletrônico Ltda - ME
CNPJ Nº 11.028.345/0001-70



BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA – ME - AV. GENERAL SAN MARTIN Nº 761, CORDEIRO, RECIFE-PE - CEP: 50.630-060
FONE: (81) 2102-6482 / 2102-6483 - CNPJ: 11.028.345/0001-70

ATIVAPE

ATIVA PE COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME



A

Sra. Márcia

PREFEITURA CABO DE SANTO AGOSTINHO

Cotação nº 303.20 - 1

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Mascara Descartável de proteção TRIPLA COM ELÁSTICO . Atóxica, Antialérgica, Sem Látex, Não Estéril. Atende as Normas na PORTARIA N° 102, DE 20 DE MARÇO DE 2020.	UND	250.000	2,80	700.000,00
2	Máscara de proteção respiratória KN95 / N95 (Creditada pela FDA e/ou CE), Atende as Normas na PORTARIA N° 102, DE 20 DE MARÇO DE 2020.	UND	15.000	19,00	285.000,00

Importa a presente proposta no Valor total de R\$ 985.000,00 (Novecentos e oitenta e cinco mil reais)

Condições de Pagamento: 50% no pedido 50% na entrega, ENTREGA. CIF CABO

Depósito em conta.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 001 (BANCO DO BRASIL)

AGÊNCIA: 0233-X CONTA CORRENTE: 66353-0

Prazo de entrega: ATÉ 20 DIAS APÓS O PAGTO

Validade da Proposta: 05 dias

Carpina, 06 de Abril de 2020


RUTH UCHOA CAVALCANTI RIBEIRO

CPF: 010.427.054-37/ Representante Legal

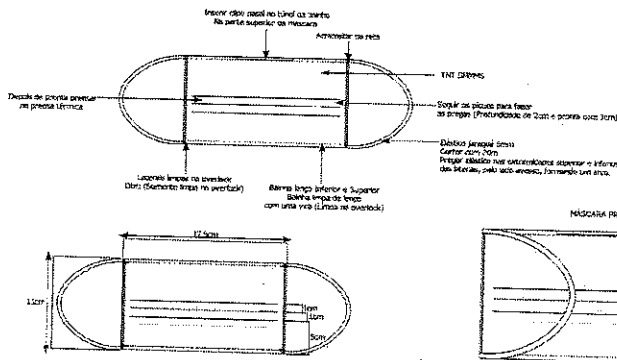
Proposta Comercial Itens de proteção ao COVID-19
MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL
 Validade da proposta 4 dias.

PARA:	
CLIENTE:	Elane
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	Elane.caf_cabo@hotmail.com
TELEFONE:	

Sra Elane

Apresentamos abaixo, proposta de venda de itens de proteção para o Covid-19:

MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL



Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
250.000	Máscara cirúrgica descartável Não tecido TNT SMMMS	R\$ 2,40	R\$ 600.000,00

*Ficha técnica abaixo. *Pedido mínimo 20.000 unidades

Local de entrega:

Condições de Pagamento: Até 5 dias após entrega.

Prazo de entrega: Até 200.000 (Cem mil) por semana, sendo a primeira entrega 15 dias corridos após assinatura do contrato e as demais a cada 7 dias

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fortaleza, 04 de abril de 2020.

Ricardo Freire Pontes
 Diretor Comercial

L S B INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
 CNPJ 03.892.308/0001-87

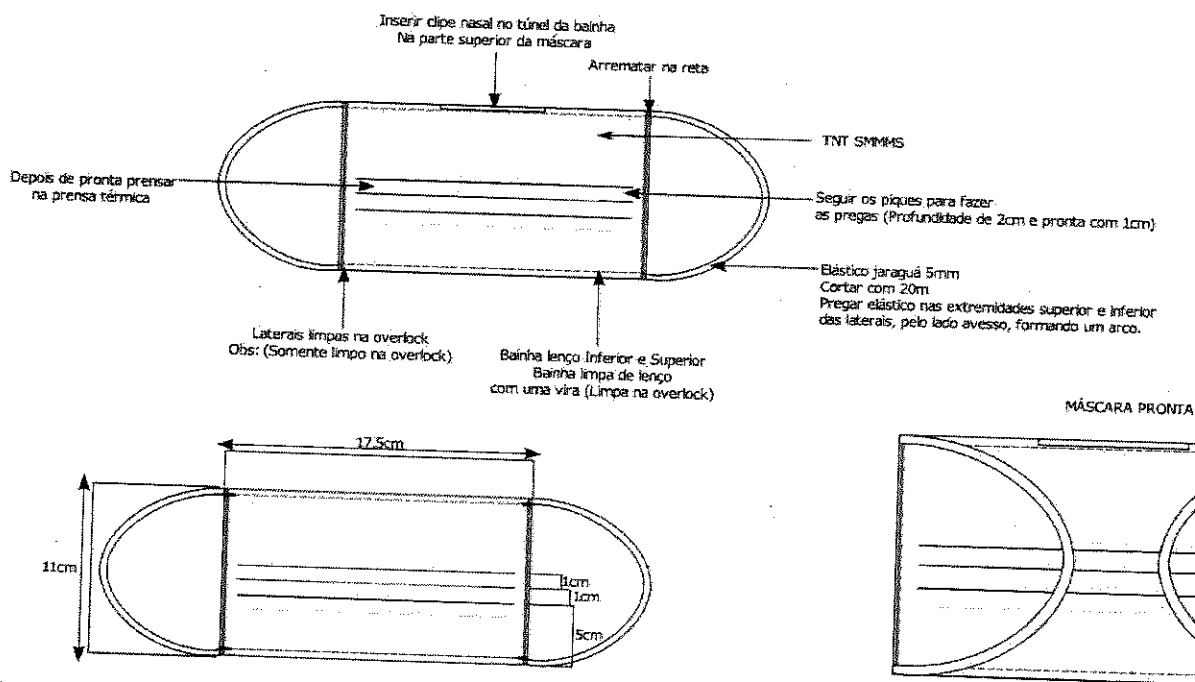
FICHA TÉCNICA MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO

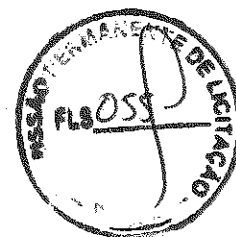
A máscara é produzida em Não Tecido SMMMS Hidrofóbico 50g/m, em estilo retangular, costura reta, 3 dobras para ajuste ao rosto, fixação por tiras elásticas, clipe nasal, uso único.

***Produzida em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA/Ministério da Saúde RDC N°356/2020.**

Características do produto

- Fabricada em Não Tecido SMMMS Hidrofóbico 50g/m²;
- Tiras elásticas para fixação;
- Três pregas para ajuste de tamanho;
- Cobre do nariz ao queixo;
- Clipe nasal;
- Formato retangular;
- Largura: 17,5 cm;
- Altura: 11 cm;
- Eficiência de filtragem > 95%;
- Gramatura 50g/m²
- Atóxica e hipoalergênica;
- 100% polipropileno;
- Isenta de fibra de vidro;
- Uso único.





À
 PREF. MUN. DE CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 REF. COMUNICAÇÃO INTERNA/SMS/GP N° 0689/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Proposta que faz a empresa VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.663.156/0001-15 e inscrição estadual nº 20.093.793-6, estabelecida R. Antomar de Brito Freitas, 3680 – Candelária, CEP 59064-590, Natal-RN, para os relacionados abaixo:

Descrição	Marca	Apresentação	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Máscara, tipo: respirador, tipo fixação: duplo sistema de tiras elásticas, aplicação: filtragem bacteriana 99% tamanho regular, características adicionais: classe pff2 (poeiras, fumos, névoas tóxicas), formato: em concha, dupla camada. Máscara de proteção N95 PFF-2.	NUTRIEX	Unidade	8.000	R\$ 35,00	R\$ 280.000,00
TOTAL: Duzentos e oitenta mil reais.					R\$ 280.000,00

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Validade da proposta: 10 (dez) dias.
2. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho.
3. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os insumos e custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Conta bancária da empresa: Banco do Brasil, agência 2870-3, conta corrente nº 41000-4,
5. CONTATOS: telefone (84) 3206-2589 e e-mail: licitacao@vitallisdiagnostica.com.br.

Natal-RN, 09 de abril de 2020.

Veruska Lory Góis O. Araújo
 Vitallis Diagnóstica Eireli
 Veruska Lory Góis O. Araújo
 Diretora - CPF: 021.545.124-45



Pode 18:01 ✓✓

Obrigada 18:44

27 DE MARÇO DE 2020

Oi 13:39 ✓✓

Tens máscara ffp2 13:39 ✓✓

BOA TARDE Elane tudo bem?? 13:40

Não temos 13:40

sem previsao 13:40



13:40 ✓✓

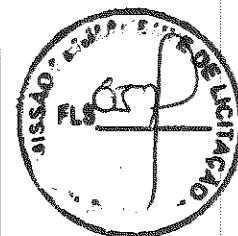
Meu pai 13:40 ✓✓

O que será de nós 13:40 ✓✓

6 DE ABRIL DE 2020

Bom dia 08:17 ✓✓

Tô precisando comprar urgente



08:59

VoD
LTE
54%

Adriano Medic



Certo, vou passar o contato da CB

09:51

Ótimo 09:51 ✓✓

Me passa amigo por favor 09:52 ✓✓

Estou pegando aqui. Tem gente que entrou na quarentena

09:53

Entendo 09:54 ✓✓

CB Fone: 3441.7265 09:54

Caso mando pegar se necessário

09:54 ✓✓

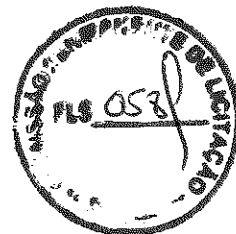
Pode dizer que falou comigo 09:55

Ótimo amigo 09:55 ✓✓

Mas máscara não tem, já falaram.
Porém pode ser que chegue 09:55

Vou ver mais gente aqui pra te passar

09:55



DOCUMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação: OCF9.307C.F44D.0C0B
Certidão gerada em 17/04/2019 11:09:22
PROTOCOLO SIARCO 19/995313-9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
NIRE	26.6.0016815-0
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S)	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR
Validade desconhecida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:10064530197
Date: 2019.04.24 14:19:33
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE OCF9.307C.F44D.0C0B

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=OCF9307CF44D0C0B>

Recife, 24 de abril de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 17.375.812/0001-14 - MELLO PIMENTEL ADVOGADOS
Data do download - 24/04/2019 02:19:23

Código de Autenticação OCF9.307C.F44D.0C0B

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=OCF9307CF44D0C0B>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

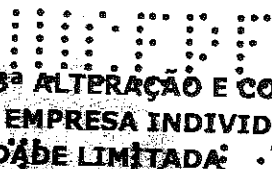
NIRE 26.6.0016815-0

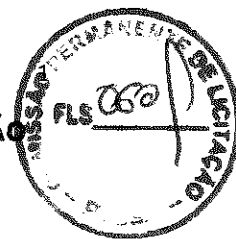
Nº PROTOCOLO 19/995313-9 PROTOCOLADO 18/04/2019 14:17:00

Nº ARQUIVAMENTO 2019053139 ARQUIVADO 17/04/2019 11:09:22

EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI




INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
"GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI"



CNPJ N.º 05.267.928/0001-50
NIRE 26600168150

Pelo presente instrumento particular, **MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/04/1974, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04614654-77 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 679.099.065-87, residente e domiciliado na Rua Neto Campelo, n.º 70, apto 1801, Torre, Recife/PE, CEP 50.710-450, na qualidade de titular-administrador da empresa individual de responsabilidade limitada denominada **GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI** ("Empresa"), com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, n.º 2642, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0001-50, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob o NIRE 26.6.0016815-0, resolve proceder à **TERCEIRA** alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:


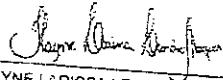
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO DOS DADOS CADASTRAIS DA NOVA FILIAL

1.1. Decide o titular administrador alterar a redação da **CLÁUSULA 2º** para incluir os dados cadastrais (CNPJ e NIRE) da "**FILIAL 12**". Diante dessa deliberação, a referida cláusula passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 2ª - A Empresa tem sua sede na Av. Conselheiro Aguiar, n.º 2642, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-020.

Parágrafo Primeiro - A Empresa possui as seguintes FILIAIS:

- **FILIAL 01:** com endereço na **Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 314, Edf. Antares Empresarial, Salas 910 a 912, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0002-31 e registrada na JUCEB em 05/03/2009 sob o NIRE 29.9.0091961-7; Tipo: Unidade Produtiva.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2019 SOB Nº: 20199953139 Protocolo: 19/995313-9	

JUCEPE
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

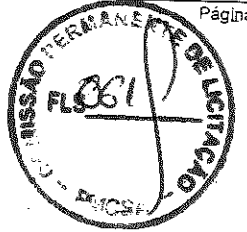
Documento disponibilizado a 17.375.812/0001-14 - MELLO PIMENTEL ADVOGADOS
 Data - 17/4/2019 11:09:22
 Código de Autenticação OCF9.307C.F44D.0C0B

Junta Comercial do Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cod=OCF9307CF44D0C0B>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/06/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0016815-0
 Nº PROTOCOLO 19/995313-9 PROTOCOLADO 18/4/2019 14:17:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20199953139 ARQUIVADO 17/4/2019 11:09:22
 EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2019
SOB Nº: 2019953139
Protocolo: 19/995313-9

Empresa: 26 6 0016815 0
GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES EIRELI

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 17.375.812/0001-14 - MELLO PIMENTEL ADVOGADOS
Data - 17/4/2019 11:09:22
Código de Autenticação 0CF9.307C.F44D.0C0B

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0CF9307CF44D0C0B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

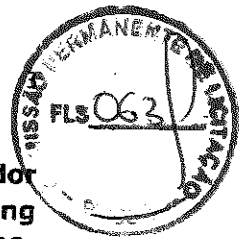
NIRE 26.6.0016815-0
Nº PROTOCOLO 19/995313-9 PROTOCOLADO 18/4/2019 14:17:00
Nº ARGUMENTO 2019953139 ARQUIVADO 17/4/2019 11:09:22
EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





- **FILIAL 02:** com endereço na **Avenida República do Líbano, n.º 251, Salão Comercial 5011, Setor Comercial 503, Riomar Shopping, Piso G1, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0003-12 e registrada na JUCEPE em 25/07/2012 sob o NIRE 26.9.0060678-1; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 03:** com endereço na **Rua Itamaracá, n.º 354, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.200-030**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0004-01 e registrada na JUCEPE em 25/07/2012 sob o NIRE 26.9.0060679-9; Tipo: Unidade Auxiliar (Depósito Fechado).
- **FILIAL 04:** com endereço na **Avenida Amintas Barros, n.º 3700, Sala 505, Bloco B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-810**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0005-84 e registrada na JUCERN em 26/09/2012 sob o NIRE 24.9.0024391-1; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 05:** com endereço na **Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n.º 753, Sala 803, Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-001**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0006-65 e registrada na JUCEP em 26/08/2013 sob o NIRE 25.9.0019878-9; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 06:** com endereço na **Avenida Ministro Geral Barreto Sobral, n.º 2131, Sala 305, Condomínio Centro Médio Jardins, Jardins, Aracajú/SE, CEP 49.026-010**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0007-46 e registrada na JUCESE em 04/01/2013 sob o NIRE 28.9.0013973-4; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 07:** com endereço na **Avenida Fernandes Lima, n.º 1513, Sala 503, Centro Empresarial Ruy Palmeira, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.057-450**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0008-27 e registrada na JUCEAL em 27/02/2013 sob o NIRE 27.9.0033852-3; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 08:** com endereço na **Avenida Tancredo Neves, n.º 2539, Salas 1501/1502/1503/1504, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0009-08 e registrada na JUCEB em 23/11/2014 sob o NIRE 29.9.011535-8; Tipo: Unidade Produtiva.





• **FILIAL 09:** com endereço na **Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 153, Loja: 33-A, Piso 1, Shopping Center Tacaruna, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.110-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0010-41 e registrada na JUCEPE em 04/08/2015 sob o NIRE 26.9.0068504-4; Tipo: Unidade Produtiva.

• **FILIAL 10:** com endereço na **Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 4318, Salas 401 a 404, Edif. Empresarial Renato Dias, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-040**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0011-22 e registrada na JUCEPE em 13/05/2016 sob o NIRE 26.9.0070207-1; Tipo: Unidade Produtiva.

• **FILIAL 11:** com endereço na **Rua Padre Carapeuceiro, n.º 777, Lojas 298 a 299, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-280**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0012-03 e sob o NIRE 26.9.0072604-2; Tipo: Unidade Produtiva.

• **FILIAL 12:** com endereço na **Rua Eduardo de Moraes, s/n, Patteó Olinda Shopping, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-635**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0013-94 e sob o NIRE 26.9.0075570-1; Tipo: Unidade Produtiva.

Parágrafo Segundo – A administração da Empresa poderá deliberar sobre a criação de filiais e/ou a execução de suas atividades, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Terceiro – O prazo de duração da Empresa será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do arquivamento do seu contrato na Junta Comercial, e se dissolverá por deliberação do Titular ou nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quarto – A sede social poderá ser transferida para outra localidade, a qualquer tempo, mediante instrumento particular de alteração do Contrato Social. "

CLAUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO

1824 1849



Documento disponibilizado a 17.375.812/0001-14 - MELLO PIMENTEL ADVOGADOS
Data - 17/4/2019 11:09:22
Código de Autenticação OCF9.307C.F44D.0C0B

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=OCF9307CF44D0C0B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

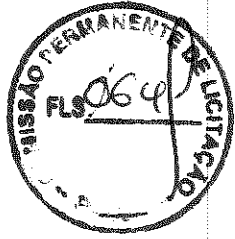
NIRE 26.9.0018815-0

Nº PROTOCOLO 18495313-8 PROTOCOLADO 17/4/2019 11:17:00

Nº ARQUIVAMENTO 20199959138 ARQUIVADO 17/4/2019 11:08:22

EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





2.1. O titular-administrador, tendo em vista a modificação havida, resolve alterar o Contrato Social da Empresa, o que faz consolidando-o, passando este contrato a se reger pelas disposições em sucessivo.

GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Objeto e Duração

CLÁUSULA 1ª - GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, tendo como nome fantasia "**Goldmedic Center**", que se regerá pelas disposições da Lei n.º 10.406/2002, exceto aquelas relativas às sociedades simples e, nas omissões da citada lei e do presente Contrato, supletivamente pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

Parágrafo Único - O nome da Empresa poderá ser alterado posteriormente, bem como o nome fantasia desta.

CLÁUSULA 2ª - A Empresa tem sua sede na **Av. Conselheiro Aguiar, n.º 2642, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-020.**

Parágrafo Primeiro - A Empresa possui as seguintes **FILIAIS**:

- **FILIAL 01:** com endereço na **Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 314, Edf. Antares Empresarial, Salas 910 a 912, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0002-31 e registrada na JUCEB em 05/03/2009 sob o NIRE 29.9.0091961-7; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 02:** com endereço na **Avenida República do Líbano, n.º 251, Salão Comercial 5011, Setor Comercial 503, Riomar Shopping, Piso G1, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0003-12 e registrada na JUCEPE em 25/07/2012 sob o NIRE 26.9.0060678-1; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 03:** com endereço na **Rua Itamaracá, n.º 354, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.200-030**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0004-01 e registrada na JUCEPE em

NP

JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 17.375.812/0001-14 - MELLO PIMENTEL ADVOGADOS
Data - 17/4/2019 11:09:22
Código de Autenticação OCF9.307C.F44D.0C0B

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=OCF9307CF44D0C0B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

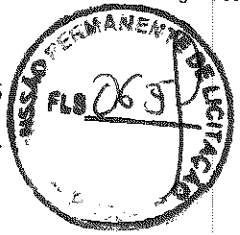
NIRE 26.9.0060678-0

Nº PROTOCOLO 19895313-6 PROTOCOLODO 18/4/2019 14:17:00

Nº ARQUIVAMENTO 20199953136 ARQUIVADO 17/4/2019 11:09:22

EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





25/07/2012 sob o NIRE 26.9.0060679-9; Tipo: Unidade Auxiliar (Depósito Fechado).

- **FILIAL 04:** com endereço na **Avenida Amintas Barros, n.º 3700, Sala 505, Bloco B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-810**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0005-84 e registrada na JUCERN em 26/09/2012 sob o NIRE 24.9.0024391-1; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 05:** com endereço na **Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n.º 753, Sala 803, Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-001**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0006-65 e registrada na JUCEP em 26/08/2013 sob o NIRE 25.9.0019878-9; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 06:** com endereço na **Avenida Ministro Geral Barreto Sobral, n.º 2131, Sala 305, Condomínio Centro Médio Jardins, Jardins, Aracajú/SE, CEP 49.026-010**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0007-46 e registrada na JUCESE em 04/01/2013 sob o NIRE 28.9.0013973-4; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 07:** com endereço na **Avenida Fernandes Lima, n.º 1513, Sala 503, Centro Empresarial Ruy Palmeira, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.057-450**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0008-27 e registrada na JUCEAL em 27/02/2013 sob o NIRE 27.9.0033852-3; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 08:** com endereço na **Avenida Tancredo Neves, n.º 2539, Salas 1501/1502/1503/1504, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0009-08 e registrada na JUCEB em 23/11/2014 sob o NIRE 29.9.011535-8; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 09:** com endereço na **Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 153, Loja 33-A, Piso 1, Shopping Center Tacaruna, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.110-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0010-41 e registrada na JUCEPE em 04/08/2015 sob o NIRE 26.9.0068504-4; Tipo: Unidade Produtiva.

1710

1824 1830

NO



Documento disponibilizado a 17.375.812/0001-14 - MELLO PIMENTEL ADVOGADOS
Data - 17/4/2019 11:09:22
Código de Autenticação 0CF9.307C.F44D.0C0B

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0CF9307CF44D0C0B>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.9.0018915-0

Nº PROTOCOLO 16995313-9 PROTOCOLADO 16/4/2019 14:17:00

Nº ARQUIVAMENTO 20180953138 ARQUIVADO 17/4/2019 11:09:22

EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





- **FILIAL 10:** com endereço na **Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 4318, Salas 401 a 404, Edf. Empresarial Renato Dias, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-040**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0011-22 e registrada na JUCEPE em 13/05/2016 sob o NIRE 26.9.0070207-1; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 11:** com endereço na **Rua Padre Carapuzeiro, n.º 777, Lojas 298 a 299, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-280**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0012-03 e sob o NIRE 26.9.0072604-2; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 12:** com endereço na **Rua Eduardo de Moraes, s/n, Patteo Olinda Shopping, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-635**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0013-94 e sob o NIRE 26.9.0075570-1; Tipo: Unidade Produtiva.

Parágrafo Segundo – A administração da Empresa poderá deliberar sobre a criação de filiais e/ou a execução de suas atividades, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Terceiro – O prazo de duração da Empresa será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do arquivamento do seu contrato na Junta Comercial, e se dissolverá por deliberação do Titular ou nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quarto – A sede social poderá ser transferida para outra localidade, a qualquer tempo, mediante instrumento particular de alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA 3ª – A empresa (**Matriz**) terá por objeto social as atividades abaixo dispostas:

- i) Comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de:
 - a) Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); ✓
 - b) Produtos farmacêuticos derivados (materiais higiênicos e saneantes) tais como: soro, glicose, água destilada, pomada para assaduras (CNAE 4644-3/01); ✓



Documento disponibilizado a 17.375.812/0001-14 - MELLO PIMENTEL ADVOGADOS
 Data - 17/4/2019 11:09:22
 Código de Autenticação 0CF9.307C.F44D.0C0B

Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0CF9307CF44D0C0B>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.9.0019615-0

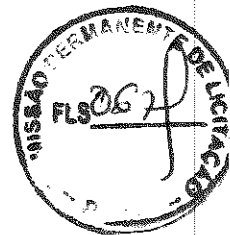
Nº PROTOCOLO 18995313-9 PROTOCOLODO 16/4/2019 14:17:00

Nº ARQUIVAMENTO 20199853139 ARQUIVADO 17/4/2019 11:09:22

EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI



- c) Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico e hospitalar, partes e peças (CNAE 4664-8/00); ✓
- d) Próteses e artigos de ortopedia (CNAE 4645-1/02); ✓
- e) Cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); ✓
- f) Produtos de higiene pessoal (CNAE 4646-0/02). ✓



ii) Comércio varejista de:

- a) Produtos farmacêuticos derivados (materiais higiênicos e saneantes) tais como: soro, glicose, água destilada e pomada para assaduras (CNAE 4771-7/01);
- b) Artigos médicos e ortopédicos (CNAE 4773-3/00);
- c) Cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal (CNAE 4772-5/00).

iii) Transporte rodoviário de carga dos produtos comercializados, exceto produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02).

iv) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00).

v) Holdings de instituições não financeiras (6462-0/00).

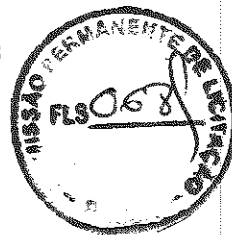
Parágrafo Primeiro - A **Filial n.º 03** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0004-01) tem por objeto social as mesmas atividades da Matriz, com exceção da atividade de "holdings de instituições não financeiras", e atuando como Unidade Auxiliar (Depósito Fechado).

Parágrafo Segundo - As **Filiais** a saber: **n.º 01** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0002-31), **n.º 04** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0005-84), **n.º 05** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0006-65), **n.º 06** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0007-46), **n.º 07** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0008-27) e **n.º 08** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0009-08), têm por objeto social as mesmas atividades da Matriz, com exceção das atividades de "transporte rodoviário de carga dos produtos comercializados, exceto produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional" e "holdings de instituições não financeiras".

Parágrafo Terceiro - As **Filiais n.º 02** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0003-12), **n.º 09** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0010-41), **n.º 11** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0012-03) e **n.º 12** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0013-94), têm por



8



objeto social as mesmas atividades da Matriz, com exceção das atividades de "comércio atacadista de produtos farmacêuticos", de "transporte rodoviário de carga dos produtos comercializados, exceto produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional" e de "hospícios de instituições não financeiras", porém, com atividade principal de comércio varejista, conforme descrito no item "3.1", "ii", supracitado, no que for pertinente.

Parágrafo Quarto - A Filial n.º 10 (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0011-22) tem por objeto social exclusivamente o comércio atacadista, conforme descrito no item "3.1", "i", letras "a" a "f", supra, e a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, conforme constante do item "iv", acima.

CAPÍTULO II

Capital e sua Realização, das Quotas e de sua transferência

CLÁUSULA 4ª - O capital social da Empresa é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo titular **MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES**.

Parágrafo Primeiro - Fica destacado para cada **FILIAL** a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do Empresário titular da Empresa é restrita ao valor do capital integralizado.

Parágrafo Terceiro - O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a emissão de novas quotas, a serem integralizadas em moeda legal e corrente no país, ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou, ainda, por apropriação de reservas.

CAPÍTULO III

Administração

CLÁUSULA 5ª - A administração da Empresa será exercida pelo titular **MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES**, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/04/1974, portador da carteira de identidade RG n.º 04614654-77 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 679.099.065-87, com endereço na Rua Neto Campelo, n.º 70, apto 1801, Torre, Recife/PE, CEP 50.710-450, não impedido para figurar como administrador de empresas. Caberá ao administrador ou aos procuradores



Documento disponibilizado a 17.375.812/0001-14 - MELLO PIMENTEL ADVOGADOS
Data - 17/4/2019 11:09:22
Código de Autenticação 0CF9.307C.F44D.0C0B

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0CF9307CF44D0C0B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

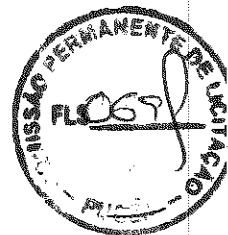
NIRE 26.6.0016815-0

Nº PROTOCOLO 19695313-9 PROTOCOLADO 18/4/2019 14:17:00

Nº ARQUIVAMENTO 20190953139 ARQUIVADO 17/4/2019 11:09:22

EMPRESA GOLOMEDIG PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





por ele constituídos, a prática dos seguintes atos necessários ou convenientes à administração da Empresa:

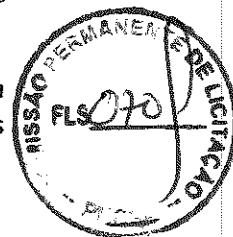
- (a) cumprir as disposições deste Contrato Social;
- (b) praticar todos os atos necessários ao funcionamento normal da Empresa, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (c) administrar, orientar e direcionar os negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis da Empresa, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- (d) assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Empresa, inclusive escrituras, títulos de dívidas, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar;
- (e) comprar, vender, hipotecar ou gravar bens imóveis e valores mobiliários;
- (f) outorgar procurações "ad judicia" e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Empresa, inclusive para fins de depoimento pessoal;
- (g) movimentar contas-correntes da Empresa, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação;
- (h) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários;
- (i) assumir obrigações em geral, inclusive contratos no Brasil ou no exterior e realizar operações financeiras; e
- (j) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Empresa.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Empresa, que serão firmadas pelo Administrador, deverão mencionar expressamente os poderes conferidos.

MP



Parágrafo Segundo - É expressamente vedado ao Administrador a assunção de garantia, fiança ou aval em benefício de terceiros ou negócios estranhos ao objeto da sociedade.



CAPÍTULO IV Declaração de Desimpedimento

CLÁUSULA 7ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Parágrafo Único - O titular da Empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI.

CAPÍTULO V Balanco Patrimonial, Perdas e Lucros

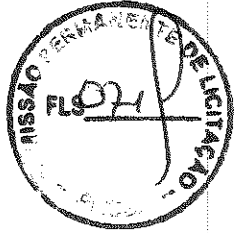
CLÁUSULA 8ª - O exercício social tem seu termo inicial em 1º de janeiro e o final em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral do exercício com todos os adendos exigidos por lei e do resultado econômico, cabendo ao empresário os lucros ou perdas apurados.

CAPÍTULO VI Dissolução e Liquidação da Empresa

CLÁUSULA 9ª - Falecendo ou interditado o titular, a Empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e pago em uma única parcela, 90 (noventa) dias após o levantamento do balanço especial.

CAPÍTULO VII Foro de Eleição





CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como competente para quaisquer demandas resultantes do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O titular da Empresa assina o presente instrumento particular, em via única, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Titular-administrador:

MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES

Testemunhas:

Carlos Souto
Nome: Carlos Alberto Chaves Souto Junior
CPF: 058.674.824-56

Isabela Souto
Nome: Isabela Tavares Souto
CPF: 101.574.044-80

Carla Lopes de Andrade
Análise de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

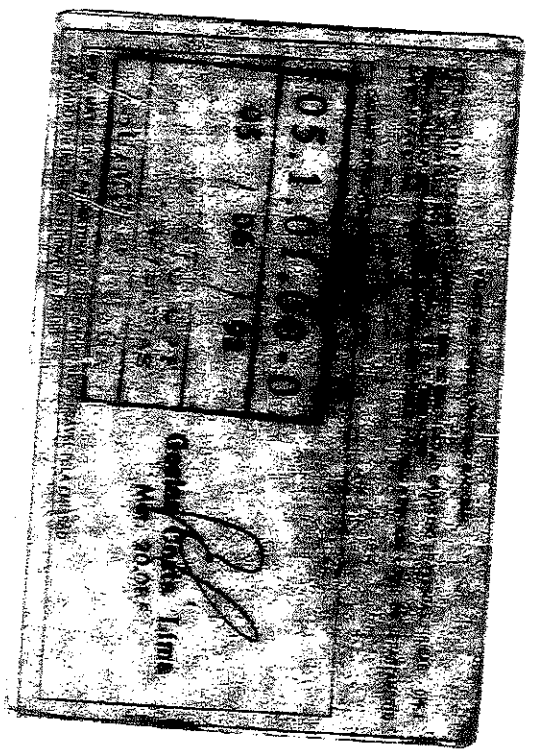
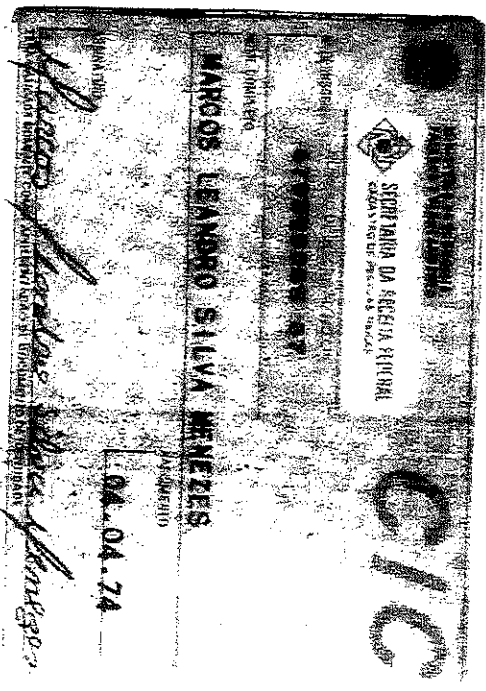
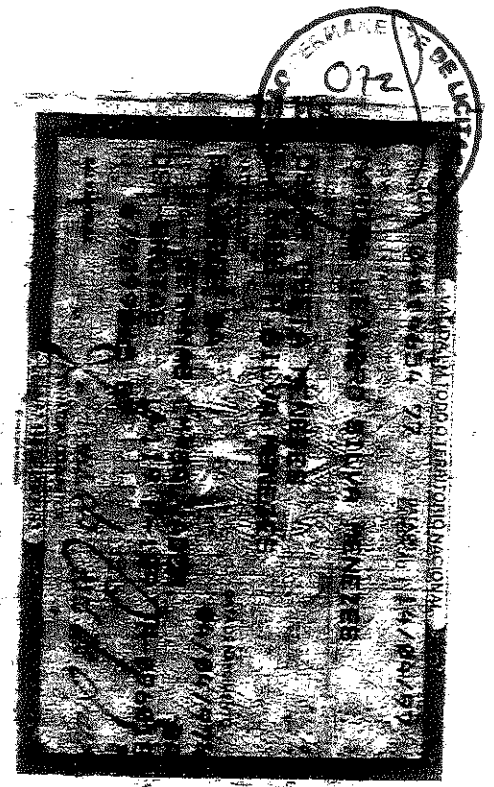
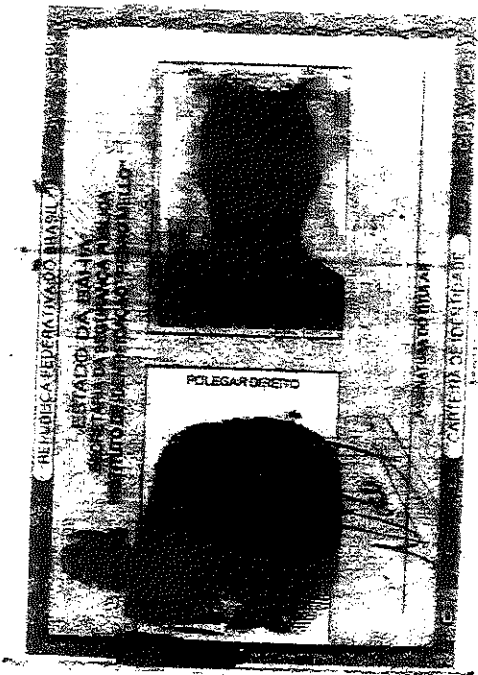
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2019
 SOB Nº: 2019953139
 Protocolo: 19/995313-9
 Empresa: 26.6 0016815 0
 GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
 HOSPITALARES EIRELI

Jayne Larissa Leandro Marques
JAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETARIA GERAL

1710 1817

1824 1889

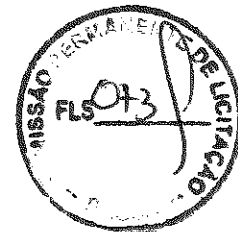






GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
 Código de Autenticação: 171F.007C.8325.3408
 Certidão gerada em: 23/5/2019 08:02:11
 PROTOCOLO SIARCO 19/029470-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
NIRE 26.6.0016815-0
ATO 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRES
EVENTO(S) 223 - BALANCO PUBLICADO

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DN: cn=JUCEPE, o=PE, ou=PE, email=jucepe@pe.gov.br, c=BR, 1.2.840.113635.100197
 Date: 2019.05.24 08:33:43
 Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
 Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 171F.007C.8325.3408

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>

Recife, 24 de maio de 2019

 Ilayne Larissa Leandro Marques
 Secretária Geral



Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queiroz
 Data do download - 24/05/2019 08:33:43
 Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408

Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0016815-0
 Nº PROTOCOLO 19/029470-4 PROTOCOLADO 23/5/2019 08:45:48
 Nº ARQUIVAMENTO 20180294704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:52:11
 EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

Av. Conselheiro Agular, 2642, Boa Viagem, Recife - PE, CEP - 51.020-020

NIRE - 26600108150

CNPJ - 05.267.928/0001-50

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018.

(Valores expressos em R\$)

ATIVO	2018	2017
CIRCULANTE	55.219.399	45.495.823
Disponível		
Bancos e Movimento	128.820	43.699
Aplicações Financeiras	76.902	
Contas a Receber		
Clientes	27.020.289	26.576.370
Adiantamentos a Funcionários	-	22.192
Adiantamentos a Fornecedores	230.707	
Estoques		
Mercadorias	27.044.961	18.789.152
Despesas Antecipadas		
Impostos a Recuperar	717.720	64.416
NÃO CIRCULANTE	30.898.583	29.657.162
Realizável a Longo Prazo		
Empréstimos a Terceiros	27.188.094	26.923.604
Imobilizado		
Terrenos	2.500.000	2.500.000
Móveis e Utensílios	116.047	116.047
Veículos de Uso	257.198	257.198
Máquinas e Equipamentos	1.237.410	209.535
Computadores e Seus periféricos	89.929	59.374
(-) Depreciações Acumuladas	490.095	408.596
TOTAL DO ATIVO	86.117.982	75.152.985

- A) Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- B) As informações foram extraídas do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital nº 19, conforme recibo entrega de nº D3.E1.58.90.F9.18.1B.E0.80.59.78.0E.73.38.E1.C9.EB.85.86.3A-7 em 08/05/2019.
- C) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- D) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife - PE, 31 de dezembro de 2018.

MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES

Sócio-Administrador
CPF - 679.098.065-07
RG - 461485477 SSP-BA

RODRIGO LUCENA DE QUEIROZ

Av. Dr. José Rufino, 1243, sl. 120, Areias,
Recife-PE - CEP 50780-000 - fone: 3972-4964
Contador - CRC-PE 17.139/O-6 - CPF - 023.770.734-92
RG - S053709 SDS/PE

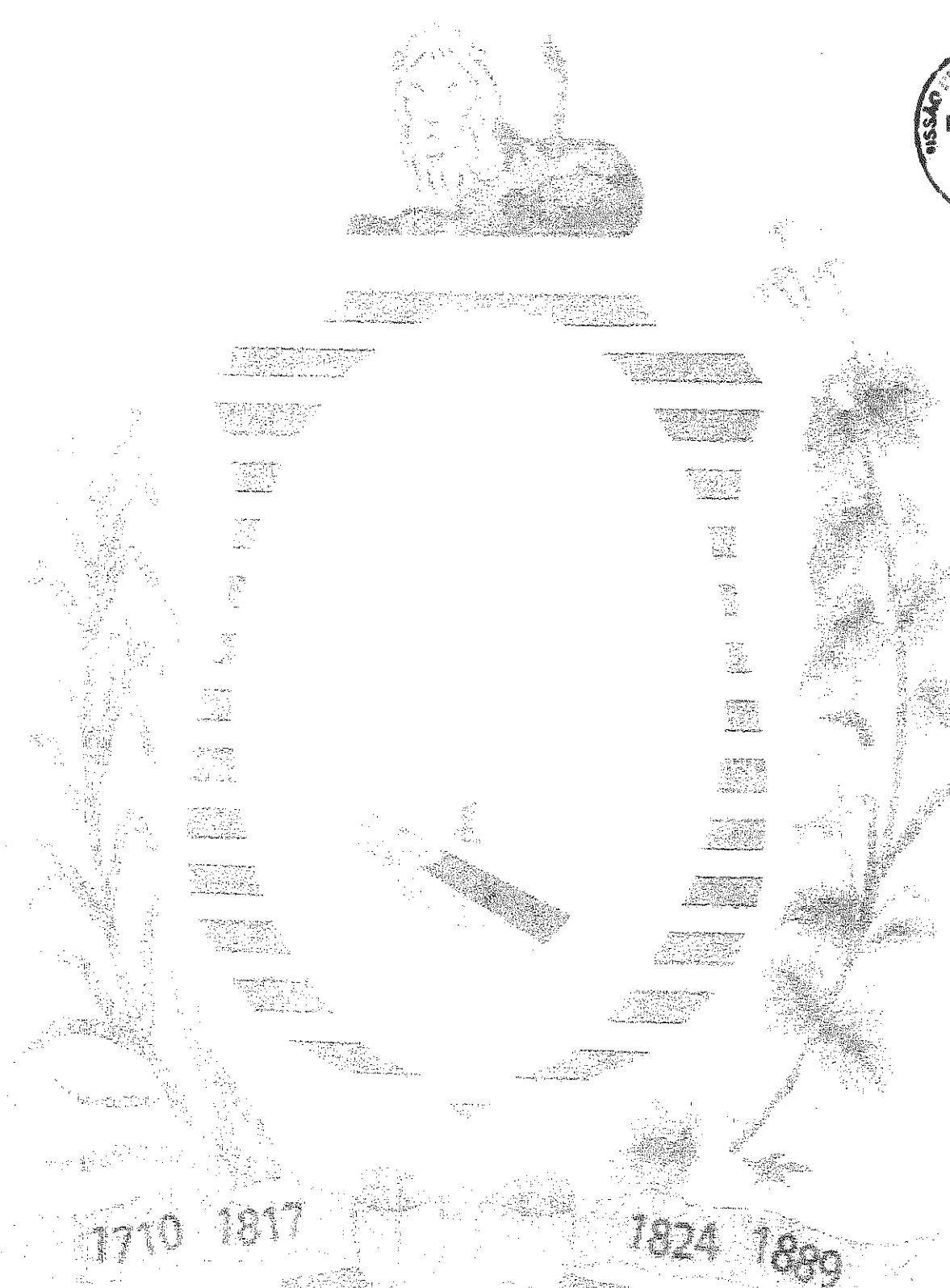
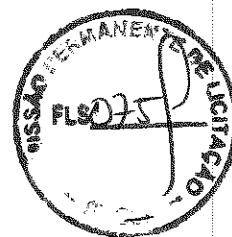
Maria Guilene H. Cordeiro
Assistente de Registro de Comércio
Mar. 20656
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queiroz
Data - 23/5/2019 08:02:11
Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novo-da-e/chancela-digital.asp?cd=171F007C83253408>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.60010815-0
Nº PROTOCOLO 19926478-4 PROTOCOLO 22/5/2019 09:48:48
Nº ARQUIVAMENTO 20190264704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2019
 SOB Nº: 20199294704
 Protocolo: 19/929470-4

Empresa: 26 6 0016815 0
 GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
 HOSPITALARES EIRELI

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
Data - 23/5/2019 08:02:11

Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novadse/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.60016815-0
Nº PROTOCOLO 19/929470-4 PROTOCOLADO 22/5/2019 08:48:48
Nº ARQUIVAMENTO 20199294704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI




GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

Av. Conselheiro Aguiar, 2642, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.020-920

NIRE - 26600108150

CNPJ - 05.267.928/0001-50


BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018.

(Valores expressos em R\$)

PASSIVO	2018	2017
CIRCULANTE	5.956.059	1.913.373
Débitos por Funcionamento		
Credores por Empréstimos Garantidos	800.000	-
Fornecedores	4.044.835	1.052.936
Credores Diversos	100.610	-
Obrigações a Pagar	26.872	16.235
Obrigações Sociais a Recolher	123.588	122.545
Obrigações Fiscais a recolher	482.967	491.241
Provisões		
Provisão p/Férias	181.245	168.108
Provisão p/Imposto de Renda	195.942	62.308
NÃO CIRCULANTE	2.941.345	891.079
Débitos por Financiamento		
Credores por Empréstimos Garantidos	2.941.345	891.079
TOTAL DO PASSIVO	8.897.404	2.804.452
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	2017
Capital Social Realizado	500.000	500.000
Reservas de Lucros	90.472.821	76.611.399
(-) Lucros Distribuídos	13.213.908	4.760.242
Ajustes de Exercícios Anteriores	(538.335)	(2.624)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	77.220.578	72.348.533
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	86.117.982	75.152.985

A) Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

B) As informações foram extraídas do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital nº 19, conforme recibo entrega de nº D3.E1.58.90.F9.18.18.E0.80.59.78.0E.73.38.E1.C9.EB.85.86.3A-7 em 08/05/2019.

C) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.

D) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife - PE, 31 de dezembro de 2018.

MARCOS LEONOR SILVA MENEZES

Sócio-Administrador

CPF - 679.089.065-87

RG - 461465487 SSP-BA

RODRIGO LUCENA DE QUEIRÓS

Av. Dr. José Rufino, 1243, sl 120, Areias,

Recife-PE - CEP 50780-000 - fone: 3972-4954

Contador - CRC-PE 17.139/O-6 - CPF - 023.770.734-92

RG - 5053709 SDS/PE

Maria Guilene H. Cordeiro

Assistente de Registro do Comércio

Mat. 20656

Junta Comercial do Estado de Pernambuco


 Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
 Data - 23/5/2019 08:02:11

Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408

Junta Comercial de Pernambuco

 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novades/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

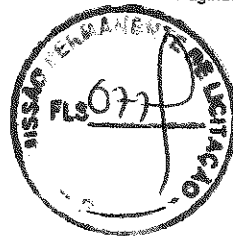
NIRE 26.6.00108150

Nº PROTOCOLO 190294704 PROTOCOLADO 23/05/2019 08:49:48

Nº ARQUIVAMENTO 20190294704 ARQUIVADO 23/05/2019 08:02:11

EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





3004
0 8 3 9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2019
 SOB Nº: 20199294704
 Protocolo: 19/929470-4

Empresa: 26 6 0016815 0
 GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
 HOSPITALARES EIRELI

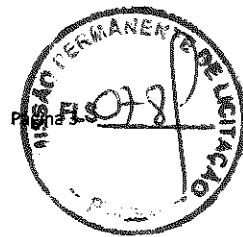
Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
 Data - 23/5/2019 08:02:11
 Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0016815-0
 Nº PROTOCOLO 19/929470-4 PROTOCOLADO 22/5/2019 09:49:48
 Nº ARQUIVAMENTO 20199294704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
 EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





JUCEPE

GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

Av. Conselheiro Aguiar, 2642, Boa Viagem, Recife - PE, CEP - 51.020-920

NIRE - 26600168150

CNPJ - 05.267.928/0001-50

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2018.

(Valores expressos em R\$)

	2018	2017
Receita Líquida Operacional	55.987.107	52.180.028
(-) Custos das Vendas	19.193.764	25.305.905
Lucro Bruto	36.793.343	26.874.123
(-) Despesas Operacionais	18.113.172	17.762.672
Resultado Líquido Operacional	18.680.171	9.111.451
Outras Receitas	3.833.659	3.076.081
(-) Outras Despesas	1.805.511	1.813.839
Lucro Antes dos Impostos	20.708.319	10.373.693
(-) Contribuição Social	691.877	627.446
(-) Imposto de Renda	1.392.155	1.019.528
Lucro Líquido do Exercício Corrente	18.624.287	8.726.719

A) Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

B) As informações foram extraídas do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital nº 19, conforme recibo entrega de nº D3.E1.58.90.F9.18.1B.E0.80.59.78.0E.73.38.E1.C9.EB.85.86.3A-7 em 08/05/2019.

C) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.

D) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife - PE, 31 de dezembro de 2018.

MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES

Sócio-Administrador

CPF - 679.099.065-87

RG - 462465477 SSP-BA

RODRIGO LUCENA DE QUEIRÓS

Av. Dr. José Rufino, 1243, sl 120, Areias,

Recife-PE - CEP 50780-000 - fone: 3972-4964

Contador - CRC-PE 17.139/O-6 - CPF - 023.770.734-92

RG - 5053709305/PE

Maria Guilene H. Cordeiro

Assistente de Registro do Comércio

Mat. 20656

Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
Data - 23/5/2019 08:02:11

Código de Autenticação 171F.007C.8326.3408

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83263408>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

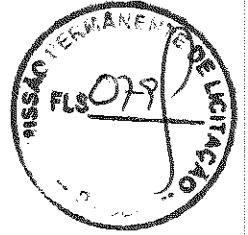
NIRE 26.6.001.6815-0

Nº PROTOCOLO 19929470-4 PROTOCOLOADO 23/5/2019 08:49:48

Nº ARGUMENTO 0218224704 ARGUMENTADO 23/5/2019 08:02:11

EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2019
 SOB Nº: 20199294704
 Protocolo: 19/929470-4

Empresa: 26 6 0016815 0
 GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
 HOSPITALARES EIRELI

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
 Data - 23/5/2019 08:02:11
 Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0016815-0
 Nº PROTOCOLO 19929470-4 PROTOCOLADO 22/5/2019 09:49:48
 Nº ARQUIVAMENTO 20199294704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
 EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

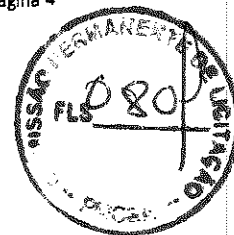


GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

Av. Conselheiro Agular, 2642, Boa Viagem, Recife - PE - CEP: 51.020-820

NIRE - 26600168158

CNPJ - 05.267.928/0001-50

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2018.****1 - Contexto Operacional****1.1 - Objeto Social**

A empresa tem como objeto principal o Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, como também Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

1.2 - Natureza Jurídica

A empresa tem Natureza Jurídica Invidual de Responsabilidade Limitada.

2 - Demonstrações Contábeis**2.1 - Forma de Apresentação**

As Demonstrações Contábeis Econômicas de Financeiras estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis atualmente no Brasil, observando as diretrizes da Lei 11.638/2007 e Lei 11.941/2009.

3 - Patrimônio Líquido**3.1 - Capital Social**

O Capital Social da Empresa é de R\$ 500.000,00, assim distribuídos:
Marcos Leandro Silva Menezes - R\$ 500.000,00 (100%)

4 - Forma de Tributação

4.1 - A empresa é Tributada pelo regime de Lucro Presumido.

5 - Apropriação de Receitas e Despesas

5.1 - As receitas e Despesas foram apropriadas pelo regime de competência.

5.2 - A Receita de Vendas na DRE é apresentada de forma líquida, deduzidos dos impostos, das vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos. Os impostos sobre vendas são reconhecidos quando as vendas são faturadas, as vendas canceladas quando conhecidos, e os Descontos incondicionais são aqueles demonstrados na própria nota fiscal. See detalhamento:

Receita de Mercadorias - R\$ 64.961.528,00

(-) Impostos Incidentes - R\$ 7.247.275,00

(-) Vendas Canceladas - R\$ 1.727.146,00

(=) Receita Líquida Operacional - R\$ 55.987.107,00

A) Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

B) As informações foram extraídas do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital nº 19, conforme recibo entrega de nº D3.E1.58.90.F9.18.18.E0.80.59.78.0E.73.38.E1.C9.EB.85.86.3A-7 em 08/05/2019.

C) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.

D) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife - PE, 31 de dezembro de 2018.

MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES

Sócio-Administrador

CPF - 678.499.865-87

RG - 451465477 SSP-BA

RODRIGO LUCENA DE QUEIRÓS

Av. Dr. José Rufino, 1243, sl.120, Areias,

Recife-PE - CEP 50780-000 - fone: 3972-4964

Contador - CRC-PE 17.139/O-6 - CPF - 023.770.734-92

RG - 5053709 SDS/PE

Maria Guilene H. Cordeiro

Assistente de Registro do Comércio

Mat. 20656

Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós

Data - 23/5/2019 08:02:11

Código de Autenticação 171F.007C.B325.3408

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

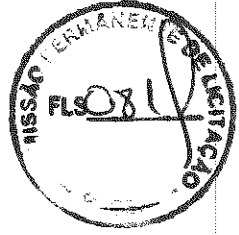
NIRE 26.6.0016815-0

Nº PROTOCOLO 19929470-4 PROTOCOLO 23/5/2019 08:48:48

Nº ARQUIVAMENTO 0318254704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11

EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2019
 SOB Nº: 20199294704
 Protocolo: 19/929470-4

Empresa: 26 6 0016815 0
 GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
 HOSPITALARES EIRELI

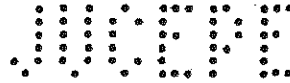
Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



CHANCELA DIGITAL

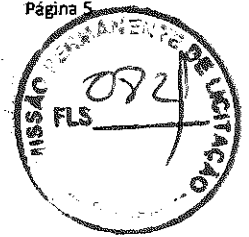
NIRE 26.6.0016815-0
 Nº PROTOCOLO 19/929470-4 PROTOCOLADO 23/5/2019 08:02:11
 Nº ARQUIVAMENTO 20199294704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
 EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
 Av. Conselheiro Aguiar, 2642, Boa Viagem, Recife - PE CEP: 51202-020
 NIRE - 26600168160
 CNPJ - 05.267.928/0001-50

Página 5



DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC
 (Valores expressos em R\$)

	2018	2017
1 - OPERACIONAIS	7.897.334	6.950.686
1.01 - Entradas	57.254.398	54.980.639
1.01.001 - (+) recebimentos de Vendas	57.057.814	54.902.654
1.01.002 - (+) Outras Receitas	196.584	77.985
1.02 - Saídas	(49.357.063)	(48.029.953)
1.02.001 - (-) Fornecedores	(28.816.993)	(29.126.286)
1.02.002 - (-) Salários	(2.777.772)	(2.384.125)
1.02.003 - (-) Tributos	(6.419.264)	(6.129.111)
1.02.004 - (-) Despesas Diversas	(10.132.696)	(9.251.267)
1.02.005 - (-) Encargos Sociais	(1.210.337)	(1.139.164)
2 - INVESTIMENTOS	(238.900)	(106.456)
2.01 - Entradas/Saídas	(238.900)	(106.456)
2.01.001 - Ativo Imobilizado	(238.900)	(106.456)
3 - FINANCIAMENTOS	(7.496.406)	(7.646.890)
3.01 - Entradas/Saídas	(7.496.406)	(7.646.890)
3.01.001 - Empréstimos	2.114.202	(4.121.087)
3.01.002 - Lucros Distribuídos	(9.610.608)	(3.525.803)
Aumento/Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa	162.029	(802.660)
Disponibilidades		
No início do Período	43.693	846.354
No final do Período	205.722	43.694
Varição	162.029	(802.660)

- A) Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- B) As informações foram extraídas do SPEED - Sistema Público de Escrituração Digital nº 19, conforme recibo entrega de nº D3.E1.58.90.F9.18.1B.E0.80.59.78.0E.73.38.E1.C9.E8.85.86.3A-7 em 08/05/2019.
- C) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- D) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife - PE, 31 de dezembro de 2018.

MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES
 Sócio Administrador
 CPF - 679.499.065-87
 RG - 461465477 SSP-BA

RODRIGO LUCENA DE QUEIRÓS
 Av. Dr. José Rufino, 1243, sl 120, Areias,
 Recife-PE - CEP 50780-000 - fone: 3972-4964
 Contador - CRC-PE 17.139/O-6 - CPF - 023.770.734-92
 RG - 5053709 SDS/PE

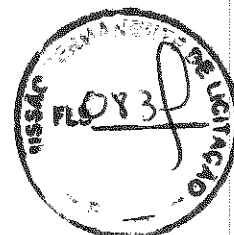
Maria Guilene H. Cordeiro
 Assente de Registro do Comércio
 Mat. 20656
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
 Data - 23/5/2019 08:02:11
 Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0016815-0
 Nº PROTOCOLO 19929470-4 PROTOCOLADO 22/5/2019 09:49:48
 Nº ARQUIVAMENTO 20190294704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
 EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2019
 SOB Nº: 20199294704
 Protocolo: 19/929470-4

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL

Empresa: 26 6 0016815 0
 GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
 HOSPITALARES EIRELI

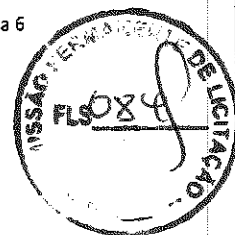


Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
 Data - 23/5/2019 08:02:11
 Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodse/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0016815-0
 Nº PROTOCOLO 19/929470-4 PROTOCOLADO 23/5/2019 09:49:46
 Nº ARQUIVAMENTO 20199294704 ARQUIVADO 23/5/2019 06:02:11
 EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

Av. Conselheiro Agular, 2642, Boa Viagem, Recife - PE - CEP - 51020-020

NIRE - 26600168150

CNPJ - 05.267.928/0001-50

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
(Valores expressos em R\$)

	2018	2017
Saldo Inicial de Lucros Acumulados	71.848.533	67.884.680
Ajustes de Exercícios Anteriores	(538.335)	(2.624)
Saldo Ajustado	71.310.198	67.882.056
Lucro Líquido do exercício	18.624.287	8.726.719
Destinação do Lucro		
Lucros Distribuídos	(13.213.907)	(4.760.242)
Saldo Final de Lucros Acumulados	76.720.578	71.848.533

- A) Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- B) As informações foram extraídas do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital nº 19, conforme recibo entrega de nº D3.E1.58.90.F9.18.1B.E0.80.59.78.0E.73.38.E1.C9.EB.85.86.3A-7 em 08/05/2019.
- C) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- D) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife - PE, 31 de dezembro de 2018.

MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES

Sócio-Administrador
CPE - 679.089.065-87
RG - 46146547 SSP-BA

RODRIGO LUCENA DE QUEIRÓS

Av. Dr. José Rufino, 1243, s/n, Areias,
Recife-PE - CEP 50780-000 - fone: 3372-4864
Contador - CRC-PE 17.339/O-6 - CPF - 023.770.734-92
RG - 5053709 SCS/PE

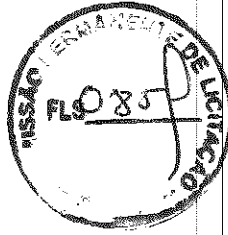
Maria Guilene H. Cordeiro
Assistente de Registro de Comércio
Mat. 20656
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2019
SOB Nº: 20199294704
Protocolo: 19/929470-4

Empresa: 26 6 0016815 0
GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL





GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

Av. Conselheiro Aguiar, 2642, Boa Viagem, Recife - PE CEP - 51020-020

NIRE - 26600168160

CNPJ - 05.267.928/0001-50

ÍNDICES DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM 31/12/2018.

	ÍNDICES / SALDOS
$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$	9,26
$ILC = AC / PC$	9,27
$GE = (PC + PNC) / AT$	0,10
$SG = AT / (PC + PNC)$	9,68

LEGENDA:

- ILC = Liquidez Corrente
- ILG = Liquidez Geral
- GE = Grau de Endividamento Geral
- LS = Liquidez Seca
- SG = Solvência Geral
- AC = Ativo Circulante
- AT = Ativo Total
- PNC = Passivo Não Circulante
- PC = Passivo Circulante
- PL = Patrimônio Líquido
- RLP = Realizável a Longo Prazo
- PET = Passivo Exigível Total

- A) Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- B) As informações foram extraídas do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital nº 19, conforme recibo entrega de nº D3.E1.58.90.F9.18.1B.E0.80.59.78.0E.73.38.E1.C9.EB.85.86.3A-7 em 08/05/2019.
- C) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- D) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife - PE, 31 de dezembro de 2018.

MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES

Sócio-Administrador
CPF: 679.099.865-87
RG - 461485477 SSP-BA

RODRIGO LUCENA DE QUEIRÓS

Av. Dr. José Rufino, 1243, sl 120, Areias,
Recife-PE - CEP 50780-000 - fone: 3972-4964
Contador - CRC-PE 17.139/O-6 - CPF - 023.770.734-92
RG - 5.053.709 SDS/PE

Maria Quilene H. Cordeiro
Assistente de Registro do Comércio
Mat. 29656
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

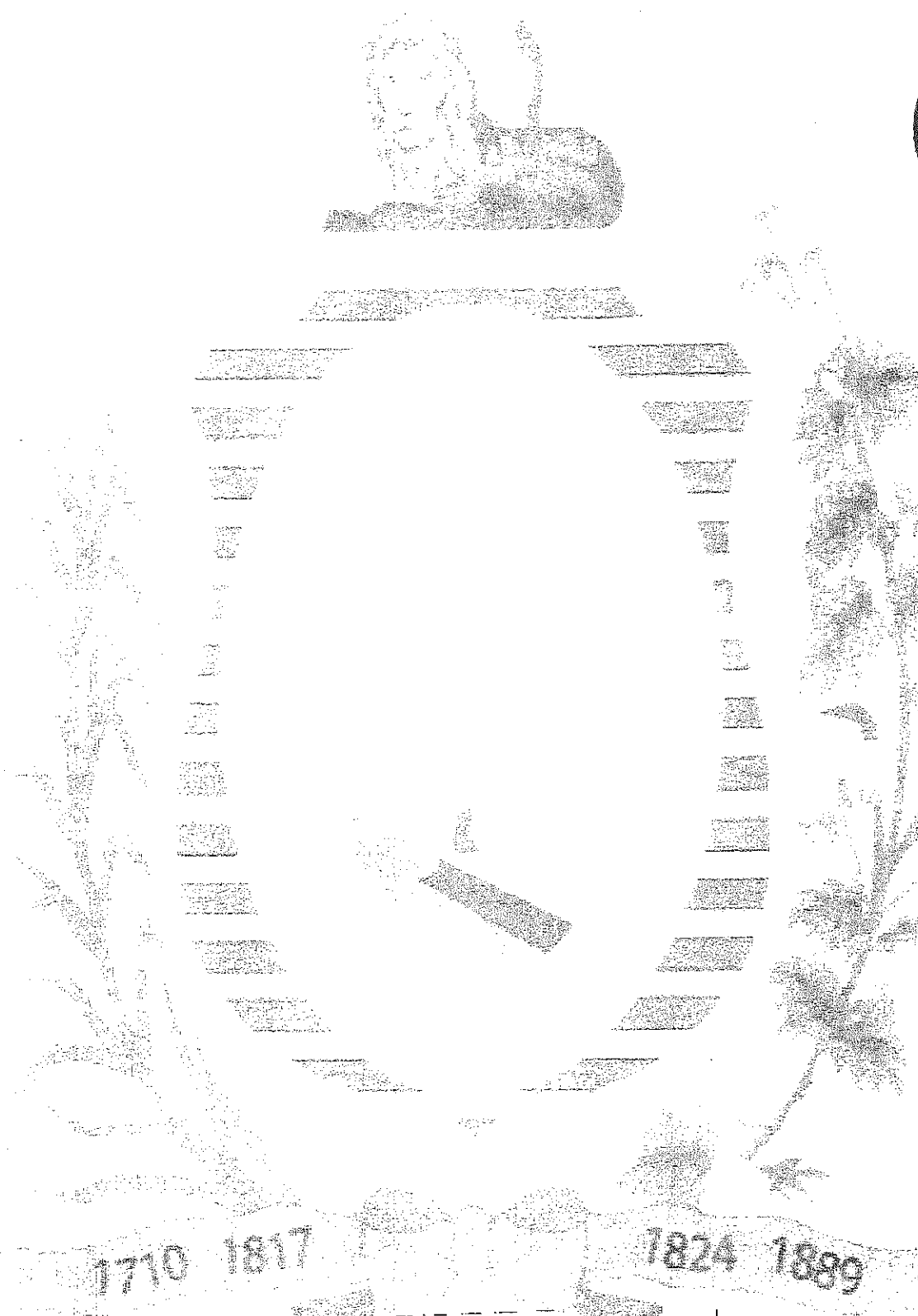
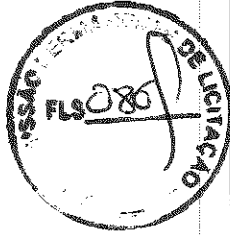


Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
Data - 23/5/2019 08:02:11
Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0016815-0
Nº PROTOCOLO 19028470-4 PROTOCOLADO 22/5/2019 09:49:48
Nº ARGUMENTO 20190284704 ARGUAVADO 23/5/2019 08:02:11
EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2019
 SOB Nº: 20199294704
 Protocolo: 19/929470-4
 Empresa: 26 6 0016815 0
 GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
 HOSPITALARES EIRELI

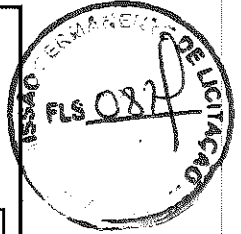
Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



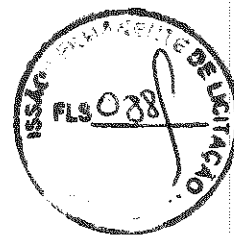
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.267.928/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2002	
NOME EMPRESARIAL GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOLDMEDIC CENTER		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV CONSELHEIRO AGUIAR	NÚMERO 2642	COMPLEMENTO *****	
CEP 51.020-020	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO GP.FISCAL@GOLDMEDIC.COM.BR		TELEFONE (81) 3797-0400/ (81) 3797-0417	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ: **05.267.928/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

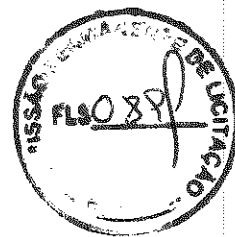
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:18:26 do dia 27/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2020.

Código de controle da certidão: **3481.4CF1.717F.ECA1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2019.000008308152-46

Data de Emissão: 17/12/2019

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI ME

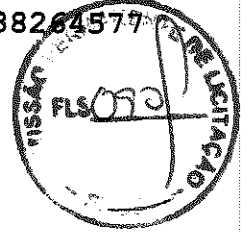
Endereço: AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR N. 2642, BOA VIAGEM, RECIFE - PE, CEP: 51020020

CNPJ: 05.267.928/0001-50

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **15/03/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa
Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

2. CNPJ

349.762-3

3. Endereço

AV CONS AGUIAR, 2642 LOJA 0001
 BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51020-020, RECIFE-PE

4. INSCRIÇÃO ESTADUAL

05.267.928/0001-50

5. Atividade Econômica

8211-30-0 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
 4644-30-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
 1645-10-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPIEDIA
 4646-00-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
 4646-00-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
 4664-80-0 COM ATAC DE MÁQ, APAR E EQUIP P/ USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
 4771-70-1 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
 4772-50-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
 4773-30-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
 4930-20-2 TRANSP RODOV DE CARGA, EXC PROD PERIG E MUDAN, INTERMUN, INTEREST E INTERNACIONAL
 6462-00-0 HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
 4645-10-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTR E MATER P/ USO MÉDICO, CIRÚRG, HOSP E DE LABORATÓRIOS

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão emitida em cumprimento ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.000/93 e abrange as tributas administrativas e judiciais (incluindo a taxa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas

9. Código de Autenticidade

875.9962.3070

10. Expedida em

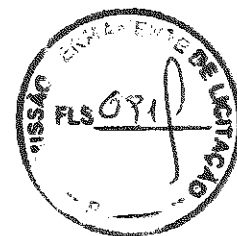
Recife, 31 de MARÇO de 2020

11. Certidão emitida em cumprimento ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.000/93 e abrange as tributas administrativas e judiciais (incluindo a taxa)

26 de MARÇO de 2020

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.267.928/0001-50

Razão Social: GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: AV CONSELHEIRO AGUIAR 2642 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51020-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

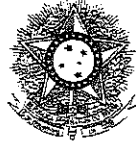
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031402271303175602

Informação obtida em 31/03/2020 08:38:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.267.928/0001-50
Certidão nº: 191942153/2019
Expedição: 13/12/2019, às 13:48:14
Validade: 09/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.267.928/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/03/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

05.267.928/0001-50

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/03/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.J4EU.FD9N.880A.PDPQ.IYMN**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Secretaria de Saúde
Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária



Setor Emissor: UNICOM

Nº Processo: 00050327-25

Razão Social: GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Nome de Fantasia: GOLDMEDIC

CNPJ/CPF: 05.267.928/0001-50

Nº Cadastro: 2.13.123.309286

Endereço: AV. CONSELHEIRO AGUIAR

Nº: 2642

Complemento:

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: RECIFE

Área: PRODUTOS PARA SAÚDE

Atividade: ATACADISTA (DISTRIB/ IMPORTADORA)

Sub-atividade: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

Responsável Técnico: CLARISSA MELO VIANA


Conselho: CRF

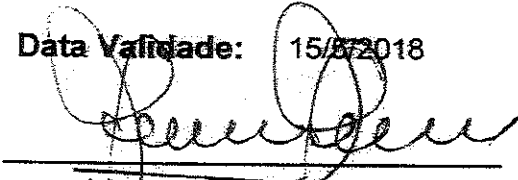
Número: 3645

De acordo com o Código Sanitário do Estado de Pernambuco (Decreto nº 20.786/98), esta empresa está autorizada a funcionar durante o prazo de vigência da presente Licença.

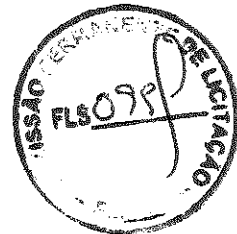
Data Emissão: 15/5/2017

Data Validade: 15/5/2018


Josemarlyson D. Bezerra
Chefe da Unid. Medic. e Correlatos
APEVISA


Jaime Brito de Azevedo
Gerente Geral
APEVISA

ESTA LICENÇA DEVE SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



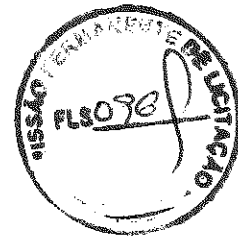
DECLARAÇÃO DE MENOR

Para fins de cadastro, a empresa **GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.**, inscrita no CNPJ Nº 05.267.928/0001-50, sediada à Av. Conselheiro Aguiar, 2642 – Boa Viagem – Recife/PE, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Marcos Leandro Silva Menezes**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 04614654-77 - SSP/BA, CPF nº 679.099.065-87, DECLARA**, pra fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

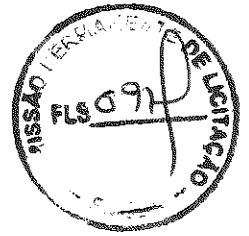
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Recife, 02 de abril de 2020.


Gustavo Henrique Carvalho Monteiro
CPF 029.651.684-86



- **DECRETOS**
- **LEIS**
- **PORTARIAS**
- **RESOLUÇÕES**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

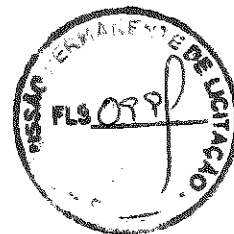
LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

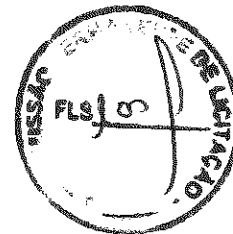
III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

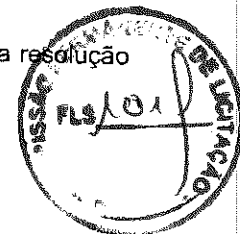
Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

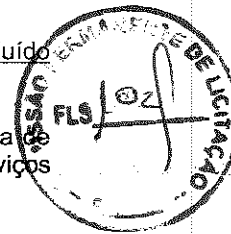
Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

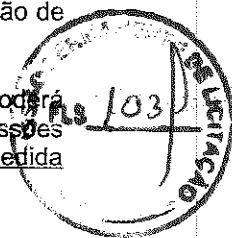
§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

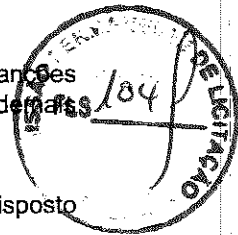
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

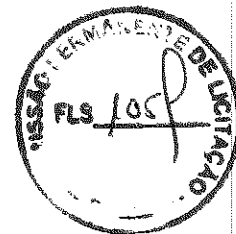
Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

J. R. MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

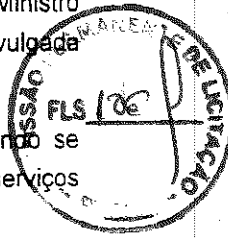
§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

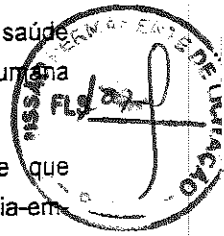
§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.



Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).



Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável
----------	-------------

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____ documento de identidade ou passaporte
_____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica
acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis
consequências da sua não realização.

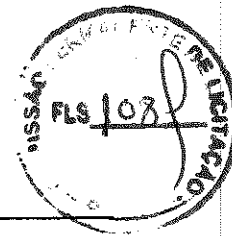
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





DECRETO Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

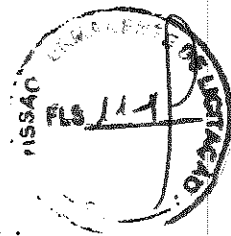
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e



b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Parágrafo único. Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4º As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão suspender as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, nos termos dos incisos VIII e X do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2015.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores estaduais a serviço do Governo do Estado de Pernambuco para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Secretário da Casa Civil, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

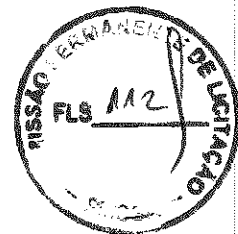
§ 2º Todo servidor estadual que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Estadual de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 6º O Secretário de Justiça e Direitos Humanos e o Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ouvido o Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), poderá, no âmbito de suas competências, adotar medidas progressivas de restrição de visitas, remoção, transporte e isolamento de pessoas presas ou de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, respectivamente, conforme normatização das autoridades sanitárias.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 9º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado.



Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

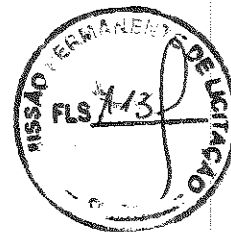
Art. 11. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES



GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município do Cabo de Santo Agostinho, do que estabelecem a Lei Federal e Portarias do Ministério da Saúde supramencionadas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Art. 3º Aos servidores públicos que tenham regressado, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e



II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home office*, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas, no âmbito público, privado e conveniados, inclusive as instituições de ensino superior, no Município do Cabo de Santo Agostinho, até 31 de março de 2020.

Art. 5º Os proprietários de academias privadas deverão observar a necessidade de suspensão ou não das atividades, tendo em vista a possibilidade de contágio.

Art. 6º Os servidores acima de 60 anos e/ou servidores com enfermidades crônicas estão dispensadas de suas repartições podendo desenvolver suas atividades em *home office*, nos termos do art. 3º.

Art. 7º Serão suspensas todas aulas de dança promovidas pelo município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 8º Serão suspensas todas atividades nas Academias da Cidade e Academia de Saúde promovidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 9º Fica determinada a higienização dos veículos coletivos do Município, nos seus terminais, ao final de cada ciclo, ida e vinda.

Art. 10. Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.

Art. 11. Fica suspensa a prova de vida para os aposentados da CABOPREV.

Art. 12. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 d 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 13. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e nos casos relacionados à contratação de profissionais e pessoas jurídicas para enfrentamento da pandemia, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Art. 14. Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito municipal.

§ 1º Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a SMS autorizada, mediante portaria, a editar os atos normativos complementares necessários à regulamentação, operacionalização e execução deste Decreto.

§ 2º A SMS, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá operacionalizar Plano de Contingência no âmbito do Município, para conter a emergência, a ser publicado e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 7 (sete) dias, da publicação do presente Decreto.

Art. 15. Ficam suspensas as visitas à Unidade de Acolhimento de Idosos, públicos ou privados.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 17 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

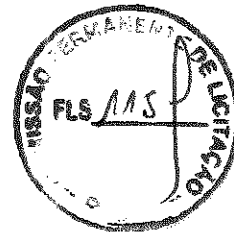
Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

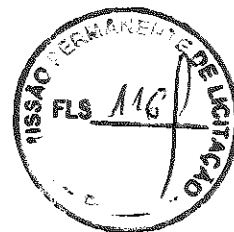
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador: B6E1896C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/03/2020. Edição 2542a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO



GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.876 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos hospitalares, feiras, cinemas, clubes, academias e outros, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Art. 3º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, a saber:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

III - todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;

IV - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;

V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VI - o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.

§ 1º - Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.

§ 2º - Recomenda-se o fechamento do shopping center Costa Dourada, centro comercial e estabelecimentos congêneres, pelo período acima.

Art. 4º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala.

Art. 5º O horário de funcionamento dos velórios do município serão das 07:00 horas até as 19:00 horas, caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 6º Os locais públicos ou privados de atendimento ao público deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Fica autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e também as funcionárias públicas gestantes e lactantes deverão trabalhar em casa, sob orientação da Chefia Imediata.

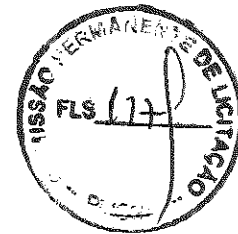
Parágrafo único. Excetuam-se os funcionários públicos maiores de 60 (sessenta) anos que exercem diretamente as suas atividades ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico.

Art. 9. Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho será das 08:00 horas às 14:00 horas.

§ 1º Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que seja dada continuidade às tomadas de decisões para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 10. Fica estabelecido o Sistema de Home office, para atividades de natureza administrativa das Secretarias Municipais do Município do Cabo de Santo Agostinho, salvo as atividades essenciais à administração que deverão funcionar em Sistema Home Office de Rodízio, nos termos do art. 9º.

§ 3º as atividades essenciais devem manter-se em funcionamento, tais como: Secretaria de Saúde, Secretaria de



Programas Sociais, Guarda Municipal e Controle Urbano.

Art. 11. Ficam suspensos os prazos de Licenciamentos e Processos administrativos até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento ao público para fins de atividades administrativas.

Art. 13. Fica estabelecido Comitê Técnico de Contingenciamento do COVID-19 composto por todas as Secretarias com reuniões diárias, a atribuição de deliberar, apoiar medidas sanitárias e ações necessárias ao enfrentamento da crise.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

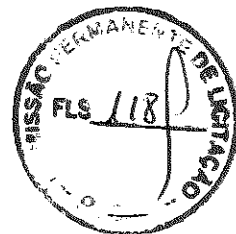
Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

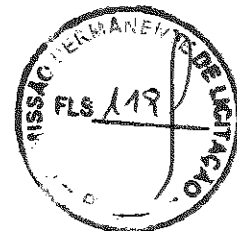
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:09040F6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.878 DE 25 DE MARÇO DE 2020.



Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município.

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais"



CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Conde da Boa Vista, em 25 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Chancela:

OSVIR GULMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:

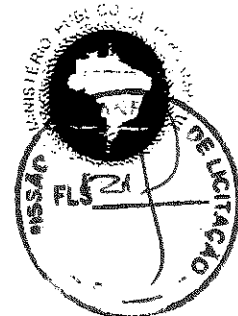
Felipe Duque Sampaio

Código Identificador: 76F666A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/03/2020. Edição 2550

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Referência: Estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda – COVID19.

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 18/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações, e, pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Federal 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, que tem provocado a nível mundial o esgotamento dos sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a estimativa de que 20% (vinte por cento) dos casos graves da COVID-19 demandarão acesso à rede hospitalar;

CONSIDERANDO a estimativa de que 5% (cinco por cento) dos infectados precisarão acessar leitos de tratamento intensivo, e que a taxa de ocupação dos leitos de UTI no SUS já é da ordem de 95% para atenção aos pacientes críticos, o que torna imprescindível a ampliação emergencial de leitos novos de UTI para atender essa extraordinária demanda;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da existência de situação emergencial caracterizada como estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;



CONSIDERANDO a Nota Técnica SES/PE nº 01/2020, de 31 de janeiro de 2020; o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) - PE - Versão 2, de 06 de fevereiro de 2020; a Nota Técnica SES/PE nº 04/2020, de 20 de março de 2020, que retrata a atualização 2 da estratégia assistencial e vigilância na epidemia COVID-19; a Nota Técnica Conjunta SES/PE – COSEMS-PE nº 001, de 21 de Março de 2020, que trata da atenção à saúde em situação pandêmica COVID-19;

CONSIDERANDO que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, em razão da menor gravidade dos casos, o que necessitará de estruturas assistenciais menos complexas, mas não menos eficientes, diante da conjuntura pandêmica vivenciada;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliar a rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para a execução dessas medidas, a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exigirá dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional, ocasionadas pela pandemia da COVID-19, requerem, por parte dos agentes públicos, a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não podem atender;

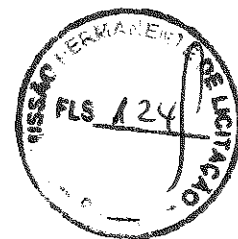
RESOLVE:

I – **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso I, da Constituição da República que, além das ações já realizadas para atendimento aos possíveis casos de COVID 19:

a) elaborem seus Planos de Contingência Municipais, em consonância com os planos nacional e estadual, inclusive para permitir o recebimento de recursos previstos na Portaria nº 395 do Ministério da Saúde, de 16 de março de 2020.

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O COMBATE AO COVID19

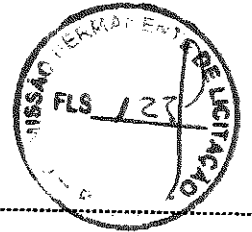
Regime excepcional de contratações públicas previsto na Lei nº 13.979/20
para o enfrentamento da situação de calamidade pública causada pela
pandemia do COVID19



SUMÁRIO

Introdução	03
Dispensa de licitação	05
Simplificação da fase preparatória	06
Habilitação	08
Simplificação do pregão	09
Normas relativas aos contratos administrativos	10
FAQ	11
Informações úteis	12

INTRODUÇÃO



A Pandemia do COVID19 e o regime de contratações públicas

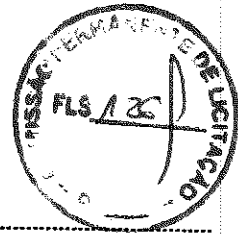
Em virtude da disseminação do novo Coronavírus – COVID19 por vários países, a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou emergência de saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020. A organização advertiu todos os países a adotarem medidas de contenção da disseminação do novo Coronavírus.

Nesse contexto, foi promulgada a Lei federal nº 13.979/20, que dispõe sobre “as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Dentre outras providências, a Lei estabelece normas mais flexíveis para a contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID19, aplicáveis às entidades da Administração Pública Direta e Indireta de todas as esferas federativas. Nos termos do seu artigo 8º, ela vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A Transparência Internacional apresentou uma análise dos riscos de corrupção identificados para as medidas que os Estados estão tomando diante das crises de saúde e econômica resultantes da pandemia. A organização ressaltou a necessidade de que a transparência, políticas de governo aberto e práticas de integridade sejam mantidas e reforçadas para essas aquisições e contratações públicas emergenciais que se verificam hoje em todo o mundo.

Um grupo de Trabalho da Transparência Internacional lançou um guia para “contratações públicas em situações de emergência”, que lista cinco linhas estratégicas principais que os governos devem adotar: (I) máxima abertura de informação (dados abertos) com uma visão integral da contratação pública (do planejamento à entrega do bem ou serviço e sua auditoria), (II) ativação de mecanismos pró-competição, (III) monitoramento em tempo real, (IV) identificação completa dos recursos utilizados e sua destinação em um único local de consulta, e (V) ampla responsabilização pública sobre os recursos utilizados e seu destino.

INTRODUÇÃO

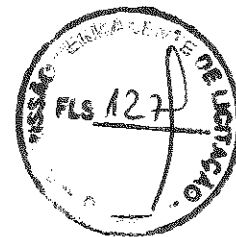


A Pandemia do COVID19 e o regime de contratações públicas

Atento aos deveres de probidade que devem nortear as medidas adotadas pelo Estado durante a emergência, este informativo pretende esmiuçar as mudanças legislativas relativas às contratações públicas para o combate à pandemia, decorrentes do advento da Lei nº 13.979/20, com a redação alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Em um primeiro momento, serão abordadas as seguintes inovações trazidas pela Lei nº 13.979/20: (I) modalidade de contratação direta; (II) medidas de simplificação da fase preparatória da contratação; e (III) dispensa de exigências para habilitação. Em seguida, serão analisados: (IV) a simplificação dos procedimentos do pregão eletrônico e do presencial e (V) alterações normativas relativas aos contratos administrativos. Por derradeiro, serão apresentadas (VI) algumas perguntas e respostas frequentes e (VII) links de informações úteis elaboradas por outras instituições públicas.

DISPENSA DE LICITAÇÃO



Presunção Legal dos requisitos para dispensa de licitação

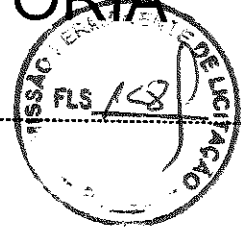
Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, **inclusive de engenharia**, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia.

Nesses casos, são presumidos os seguintes requisitos para dispensa da licitação (previstos no artigo 24, *caput*, IV, da Lei nº 8.666/93):

- ocorrência de situação de emergência
- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência
- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Portanto, não há necessidade de que o gestor público empreenda esforços para comprovar o preenchimento desses requisitos. O conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B da Lei nº 13.979/20, conforme afirma o parecer nº 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU.

SIMPLIFICAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA



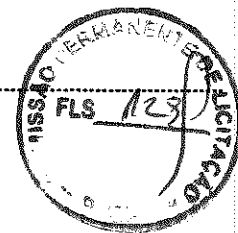
Planejamento da Contratação

Para as contratações de bens e serviços comuns necessários ao enfrentamento da situação de emergência causada pelo COVID19, não será exigida a elaboração de estudos preliminares, nos termos do artigo 4º-C da Lei nº 13.979/20. O Gerenciamento de Riscos da contratação será exigível apenas durante a gestão do contrato, conforme dispõe o art. 4º-D.

Admite-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (exigido pelo artigo 20 da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017), contendo as seguintes informações (art. 4º-E da Lei nº 13.979/20):

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e pagamento;
- VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII – adequação orçamentária.

SIMPLIFICAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA



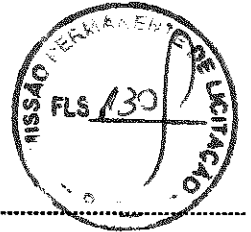
Estimativa de preços

Esses documentos e outros relativos às contratações regulamentadas pela Lei nº 13.979/20 possuem modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, que podem ser acessados no sítio eletrônico da instituição, pelo link disponibilizado ao final do documento.

Conforme previsto no § 2º do artigo 4º-E, excepcionalmente, será dispensada a estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente.

A realização da estimativa de preços não impede a eventual contratação pelo Poder Público por valores superiores que decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços, o que deverá ser justificado nos autos do processo de contratação (artigo 4º-E, §3º).

HABILITAÇÃO

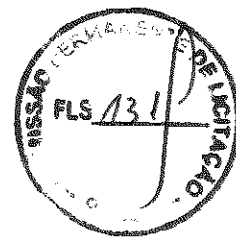


Dispensa de exigências de habilitação

Nos termos do artigo 4º-F, excepcionalmente, havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos, bem como de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Em qualquer das hipóteses, a dispensa respectiva deverá ser devidamente justificada. Ressalte-se, ainda, que a dispensa dessas exigências é aplicável tanto à hipótese de contratação direta, quanto à hipótese de realização de pregão (PARECER nº 02/2020/CNMLC/CGU/AGU).

SIMPLIFICAÇÃO DO PREGÃO

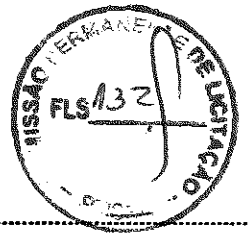


Simplificação do procedimento de Pregão.

O artigo 4º e seguintes da Lei nº 13.979/20 prevê hipóteses de dispensa de licitação. Mesmo nos casos em que a licitação é dispensável, o gestor público poderá realizar procedimento licitatório, se entender mais conveniente para a Administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.

Nesse diapasão, a Lei nº 13.979/20 também dispôs sobre a simplificação dos procedimentos para o pregão eletrônico ou presencial. O *caput* do artigo 4º-G prevê que todos os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. Por sua vez, o §2º estabelece que os recursos dos procedimentos licitatórios terão apenas efeito devolutivo. Além disso, a realização de audiência pública para contratações de grande vulto, prevista no artigo 39 da Lei nº 8.666/93 também foi dispensada, nos termos do §3º.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Prazo de duração, revisão unilateral e suprimento de fundos

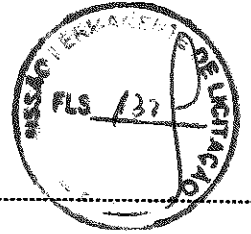
Os contratos administrativos celebrados conforme as regras previstas na Lei nº 13.979/20 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 4º-H.

Nas hipóteses reguladas pela Lei, os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 4º-I.

Além disso, foram estabelecidos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações previstas no art. 4º da Lei nº 13.979/20, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo. Tais limites serão de:

- R\$ 150.000,00 para execução de serviços de engenharia; e
- R\$ 80.000,00 para execução de outros serviços.

FAQ



1 Podem ser adquiridos equipamentos usados por meio da dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/20?

Sim, o artigo 4º-A da lei autoriza expressamente a aquisição de equipamentos usados.

2 Podem ser contratados serviços de engenharia pela modalidade de dispensa de licitação prevista na lei?

Sim, o artigo 4º, *caput*, também traz autorização expressa para a contratação de serviços de engenharia. Assevere-se, contudo, que a autorização **não engloba obras**, mas apenas serviços de engenharia (Parecer CNMLC/CGU/AGU nº 02/2020).

3 É necessário publicizar as contratações feitas por meio da dispensa licitatória?

Sim. O artigo 4º, §2º, da Lei nº 13.979/20 determina que o gestor deverá disponibilizar imediatamente em sítio oficial específico na internet devendo constar: nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

4 Podem ser contratadas empresas inidôneas ou impedidas de licitar com o poder público?

Apenas excepcionalmente. O artigo 4º, §3º, da Lei nº 13.979/20 admite essa possibilidade somente em casos nos quais a empresa seja comprovadamente a única fornecedora de bens, serviços ou insumos necessários ao combate à pandemia.

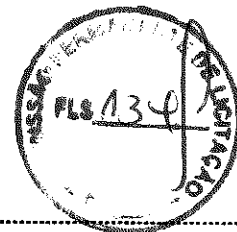
5 É possível efetuar o pagamento antecipado das contratações?

Excepcionalmente, o pagamento antecipado é possível, desde que haja demonstração do interesse público a justificá-lo, previsão no ato convocatório e o contratado preste garantias idôneas (Acórdão TCU nº 3614/2013 – Plenário).

6 A vedação à prorrogação de contratações emergenciais é aplicável às contratações previstas na Lei nº 13.979/20?

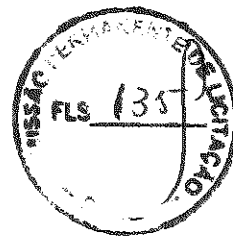
Devido à sua especialidade, o artigo 4º-H da Lei nº 13.979/20 afasta a proibição prevista no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Há possibilidade de prorrogação dos contratos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência causada pela pandemia do COVID19.

INFORMAÇÕES ÚTEIS



Links e canais de atendimento

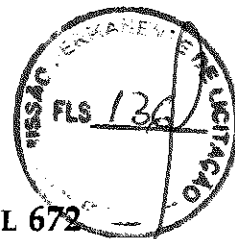
- Modelos de contratação disponibilizados pela AGU:,
http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837
- Canais de atendimento do TCU durante o período de isolamento social:
<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/covid-19-veja-como-falar-com-o-tribunal-de-contas-da-uniao-no-periodo-de-isolamento-social.htm>
- Página da CGU que condensa todas as informações sobre o COVID19: (em construção).
- Página do Portal da Transparência que divulga gastos federais para o combate ao coronavírus:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/comunicados/603503-portal-da-transparencia-divulga-gastos-federais-especificos-para-combate-ao-coronavirus>
- Guia para contratações públicas em situações de emergência elaborado pela Transparência Internacional:
https://www.transparency.org/files/application/flash/COVID_19_Public_procurement_Latin_America_ES_PT.pdf



DECISÃO

MINISTRO ALEXANDRE DE

MORAES



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672
DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY E**
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

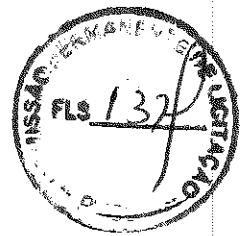
DECISÃO

Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em face de atos omissivos e comissivos do Poder Executivo federal, praticados no contexto da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Relata que a emergência do novo coronavírus vem exigindo de governos de todo o mundo a adoção de medidas urgentes e eficazes, fundamentadas em evidências científicas e protocolos aprovados por autoridades sanitárias, além de políticas públicas na área da saúde e economia, visando a assegurar o direito à saúde, alimentação e demais direitos sociais e econômicos.

O Requerente afirma que o "governo nem sempre tem feito uso adequado das prerrogativas que detém para enfrentar a emergência de saúde pública, atuando constantemente de forma insuficiente e precária", mas, ao contrário, praticado "ações irresponsáveis e contrárias aos protocolos de saúde aprovados pela comunidade científica e aplicados pelos Chefes de Estado em todo mundo". Afirma que o Presidente da República, em especial, tornou-se um "agente agravador da crise".

Relata que, a partir de estudos científicos e da experiência da países com estágio mais avançado de disseminação do COVID-19, a Organização Mundial de Saúde, OMS, em colaboração com autoridades



ADPF 672 / DF

de todo o mundo, indicou o distanciamento social como o protocolo de prevenção e contenção da escala de contágio da pandemia, especialmente no estágio de transmissão comunitária, em que se encontra o Brasil desde 20/3/2020 (Portaria 454/2020 do Ministério da Saúde).

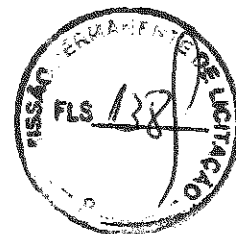
A finalidade dessa medida seria *“achatar a curva de contágio da doença”*, preservando a capacidade operacional do sistema de saúde, que, de outro modo, ficaria sobrecarregado com o aumento abrupto do número de infectados.

Vários governos estaduais efetivaram medidas de contenção do avanço da contaminação – suspensão de aulas, recomendação de adoção de trabalho remoto, fechamento de shoppings, comércios e parques, interrupção de atividades culturais e recreativas, entre outras – com fundamento na própria Lei 13.979/2020, além da competência conferida pela Constituição Federal (art. 23, II e art. 24, XII) para atuar em prol da saúde pública. O Requerente sustenta que, em vista da situação atualmente vivida, *“a atuação de Estados e Municípios torna-se ainda mais crucial porque são as autoridades locais e regionais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade”*.

Por outro lado, o Requerente aponta a atuação pessoal do Presidente da República em nítido contraste com as diretrizes recomendadas pelas autoridades sanitárias de todo mundo, inclusive do Ministério da Saúde brasileiro.

O Requerente sustenta, ainda, que, a atuação do Governo Federal na área econômica seria insuficiente para garantia da manutenção da produção, emprego e renda de diversos setores da economia, de forma mais sensível para trabalhadores informais e população de baixa renda.

Aponta como preceitos fundamentais violados: o direito à saúde (art. 6º, *caput*, e art. 196 da CF) e o direito à vida (art. 5º, *caput*, da CF); o princípio federativo (art. 1º, *caput*, da CF), na medida em que o Presidente da República age para esvaziar e desacreditar políticas adotadas por outros entes federativos com fundamento em suas respectivas competências constitucionais (art. 23, II, e art. 24, XII, da CF); e a independência e



harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF).

O Requerente formula pedido de concessão de medida cautelar para determinar ao Presidente da República que se abstenha de praticar atos contrários às políticas de isolamento social adotadas pelos Estados e Municípios, e para determinar a implementação imediata de medidas econômicas de apoio aos setores mais atingidos pela crise.

Determinei a intimação do Presidente da República no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentação de informações sobre a matéria suscitada na presente ADPF (despacho de 1º/4/2020, peça 28).

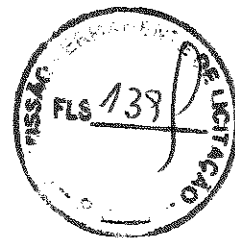
O Presidente da República (Mensagem 154, Petição 20005/2020, peça 35), trouxe aos autos as informações elaboradas pela Advocacia-Geral da União, nas quais se propugna o não conhecimento da arguição e, no mérito, é sustentada a improcedência do pedido, *“uma vez que o Governo Federal vem adotando todas as providências possíveis para o combate ao novo coronavírus”*.

Inicialmente, a AGU alega que o Requerente deixou de identificar de forma precisa e delimitada quais seriam os atos concretos do Poder Público contra os quais se insurge, contrariando a exigência formal do art. 3º, II, da Lei 8.882/1999. Ao contrário, relaciona diversas medidas do Governo, chegando mesmo a endossar parte delas.

E, no tocante ao pedido de que o Presidente da República se abstenha de praticar atos que contrariem recomendações da OMS e do Ministério da Saúde, haveria impropriedade da via processual escolhida, pois a ADPF não se prestaria ao controle preventivo de atos do Poder Público.

Também sustenta a ausência, no caso, do requisito da subsidiariedade (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999), pois a presente arguição não visaria a declaração de inconstitucionalidade de ato normativo, mas a determinação a obrigações de fazer e não fazer que poderiam ser perseguidas em juízo por meio de instrumentos de jurisdição ordinária, como a ação de obrigação de fazer e de não fazer (art. 497 do CPC).

Por fim, ainda em sede preliminar, a AGU argumenta que a presente arguição pretenderia indevida interferência do Poder Judiciário em



políticas públicas adotadas pelo Poder Executivo, o que, por violar o princípio da separação dos Poderes, caracterizaria o descabimento da ADPF, tal como formulada no caso.

No mérito, a AGU discorre sobre as medidas efetivamente adotadas pelo Presidente da República e pelo Governo Federal no enfrentamento da pandemia do coronavírus, entre os quais menciona a edição de 13 (treze) medidas provisórias, 17 (dezessete) decretos e 2 (duas) leis.

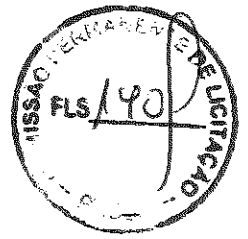
Relata, ainda, projetos e ações diversos a cargo de diversos Ministérios e entes da Administração Indireta.

Dessa forma, a AGU pretende demonstrar que *“todos os atos passíveis de controle de constitucionalidade - dotados de uma solenidade oficial mínima, que permita o seu reconhecimento como ato estatal - estão de acordo com as políticas adotadas no mundo e com as recomendações científicas, sanitárias e epidemiológicas”*.

Afirma, também, que o Governo Federal estaria comprometido com políticas de isolamento social, como medida para prevenção contra a disseminação do novo coronavírus: *“todas as ações concretas do Governo demonstram estar de acordo com as políticas adotadas no mundo, com as recomendações da OMS”*.

A respeito das alegações de violação ao pacto federativo, a AGU reconhece a competência concorrente da União e Estados para atuar na área da saúde (art. 24, XII, da CF), com base na qual foi editada a Lei 13.979/2020, que não afastou a competência dos demais entes federados, mas apenas *“estabeleceu as orientações gerais, destacando a competência de cada autoridade, a fim de que o território brasileiro adotasse com uniformidade as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19”*. Nesse sentido, menciona a exemplos da atuação concreta do Ministério da Saúde em suporte aos órgãos estaduais de saúde, como a transferência de recursos e insumos, especialmente a remessa de equipamentos de proteção individual, EPIs.

Conclui afirmando que *“o Governo Federal vem adotando todas as providências possíveis para o combate ao novo coronavírus, implementando medidas que buscam (i) garantir o isolamento social da população para evitar a*



ADPF 672 / DF

rápida disseminação do coronavírus (COVID-19), e (ii) assegurar o emprego e a renda da população”.

As informações encaminhadas pelo Presidente da República foram instruídas com documentos (peça 35).

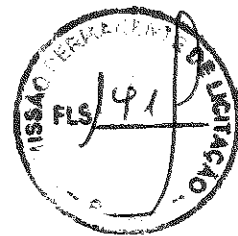
É o relatório.

Decido.

Em momentos de acentuada crise, o fortalecimento da união e a ampliação de cooperação entre os três poderes, no âmbito de todos os entes federativos, são instrumentos essenciais e imprescindíveis a serem utilizados pelas diversas lideranças em defesa do interesse público, sempre com o absoluto respeito aos mecanismos constitucionais de equilíbrio institucional e manutenção da harmonia e independência entre os poderes, que devem ser cada vez mais valorizados, evitando-se o exacerbamento de quaisquer personalismos prejudiciais à condução das políticas públicas essenciais ao combate da pandemia de COVID-19.

Lamentavelmente, contudo, na condução dessa crise sem precedentes recentes no Brasil e no Mundo, mesmo em assuntos técnicos essenciais e de tratamento uniforme em âmbito internacional, é fato notório a grave divergência de posicionamentos entre autoridades de níveis federativos diversos e, inclusive, entre autoridades federais componentes do mesmo nível de Governo, acarretando insegurança, inquietude e justificado receio em toda a sociedade.

A fiel observância à Separação de Poderes e ao Federalismo – cláusulas pétreas de nossa Constituição Federal e limitadoras de eventual exercício arbitrário de poder – é essencial na interpretação da Lei 13.979/20 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), do Decreto Legislativo 6/20 (Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93,



ADPF 672 / DF

de 18 de março de 2020) e dos Decretos presidenciais 10.282 e 10.292, ambos de 2020 (Regulamentam a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais), sob pena de ameaça a diversos preceitos fundamentais do nosso texto constitucional.

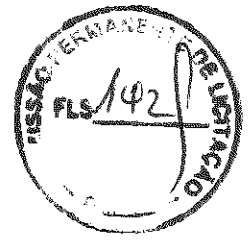
Nesse contexto, é juridicamente possível a utilização do presente mecanismo de Jurisdição Constitucional, pois, caberá, *preventivamente*, arguição de descumprimento de preceito fundamental perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com o objetivo de se evitar condutas do poder público que estejam ou possam colocar em risco os preceitos fundamentais da República, entre eles, a proteção à saúde e o respeito ao federalismo e suas regras de distribuição de competências, consagrados como cláusula pétrea da Constituição Federal, pois como salientado pelo Decano da CORTE, Ministro CELSO DE MELLO, a “*injustificável inércia estatal*” ou “*um abusivo comportamento governamental*” justificam a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário” (Pleno, ADPF 45, j. 29-4-2004).

A Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da saúde pública, destacando, desde logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado Democrático assegurar o bem-estar da sociedade. Logicamente, dentro da ideia de bem-estar, deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde.

O direito à vida e à saúde aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a Constituição Federal consagrou, nos artigos 196 e 197, a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde.

No presente momento, existe uma ameaça séria, iminente e incontestável ao funcionamento de todas as políticas públicas que visam a proteger a vida, saúde e bem estar da população.

A gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus



ADPF 672 / DF

(COVID-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde.

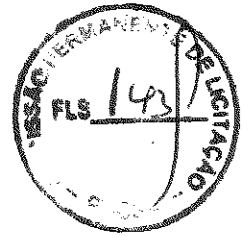
Nas últimas semanas, várias questões relacionadas ao enfrentamento da pandemia chegaram, em sede de Jurisdição Constitucional, ao conhecimento da CORTE, tendo sido proferidas inúmeras decisões, nas quais se reconhece a grandeza dos efeitos que podem se originar da pandemia e a extrema necessidade de coordenação na destinação prioritária de recursos e esforços para a saúde pública, no sentido de minimizar seus reflexos nefastos.

A presente arguição de descumprimento de preceito fundamental deve ser analisada sob a ótica da efetiva aplicação dos princípios e regras de Separação de Poderes e do Federalismo na interpretação da Lei 13.979/20, afastando-se, preventivamente, desnecessários conflitos federativos, que somente iriam ampliar a gravidade da crise no País.

Em respeito à Separação de Poderes, ao Presidente da República, como força motriz na condução do Estado nos regimes presidencialistas, compete à chefia da administração pública federal no planejamento e na execução de políticas públicas de âmbito nacional, visando a atenuação dos efeitos sociais e econômicos da pandemia.

No exercício de suas atribuições, ao Presidente da República está assegurado o juízo de conveniência e oportunidade, podendo, dentre as hipóteses legais e moralmente admissíveis, escolher aquelas que entender como as melhores para o interesse público no âmbito da saúde, da assistência e da econômica. A AGU, inclusive, trouxe aos autos uma série de medidas administrativas implementadas e planejadas – no campo social e econômico – e normativas (edição de medidas provisórias e decretos) pelo Presidente da República e pelos órgãos da administração pública federal no sentido de prevenir e combater a pandemia.

Assim sendo, em juízo de cognição inicial, incabível o pedido da requerente de medida cautelar para que o Judiciário substitua o juízo discricionário do Executivo e determine ao Presidente da República a



realização de medidas administrativas específicas.

Ressalte-se, entretanto, que o caráter discricionário das medidas realizadas pelo Presidente da República, bem como de suas eventuais omissões, é passível de controle jurisdicional, pois está vinculado ao império constitucional, exigindo a obediência das autoridades ao Direito, e, em especial, ao respeito e efetividade aos direitos fundamentais.

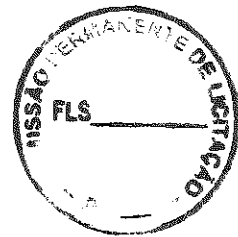
Não compete ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade realizado pelo Presidente da República no exercício de suas competências constitucionais, porém é seu dever constitucional exercer o juízo de verificação da exatidão do exercício dessa discricionariedade executiva perante a constitucionalidade das medidas tomadas, verificando a realidade dos fatos e também a coerência lógica da decisão com as situações concretas. Se ausente a coerência, as medidas estarão viciadas por infringência ao ordenamento jurídico constitucional e, mais especificamente, ao princípio da proibição da arbitrariedade dos poderes públicos que impede o extravasamento dos limites razoáveis da discricionariedade, evitando que se converta em causa de decisões desprovidas de justificação fática e, conseqüentemente, arbitrárias.

Por outro lado, em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, assiste razão à requerente no tocante ao pedido de concessão de medida liminar, *“para que seja determinado o respeito às determinação dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”*.

A adoção constitucional do Estado Federal gravita em torno do princípio da autonomia das entidades federativas, que pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias.

Em relação à saúde e assistência pública, inclusive no tocante à organização do abastecimento alimentar, a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Igualmente, nos termos do artigo 24, XII, o texto constitucional prevê



ADPF 672 / DF

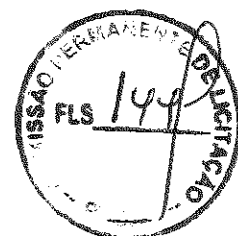
competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; devendo, ainda, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a conseqüente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990).

As regras de repartição de competências administrativas e legislativas deverão ser respeitadas na interpretação e aplicação da Lei 13.979/20, do Decreto Legislativo 6/20 e dos Decretos presidenciais 10.282 e 10.292, ambos de 2020, observando-se, de *"maneira explícita"*, como bem ressaltado pelo eminente Ministro MARCO AURÉLIO, ao conceder medida acauteladora na ADI 6341, *"no campo pedagógico e na dicção do Supremo, a competência concorrente"*.

Dessa maneira, não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos, como por exemplo, os estudos realizados pelo *Imperial College of London*, a partir de modelos matemáticos (*The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression*, vários autores; *Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID-19 mortality and healthcare demand*, vários autores).

Presentes, portanto, a plausibilidade inequívoca de eventual conflito

ADPF 672 / DF



federativo e os evidentes riscos sociais e à saúde pública com perigo de lesão irreparável, **CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR** na arguição de descumprimento de preceito fundamental, *ad referendum* do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para **DETERMINAR** a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, **RECONHENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS**, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; **INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO**, sem prejuízo da **COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO** para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário.

Obviamente, a validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal poderá ser analisada individualmente.

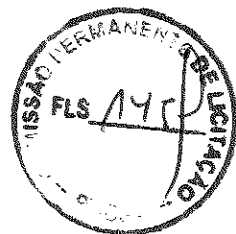
Intimem-se e publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2020.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente



ESCASSEZ EPI

DIÁRIO de PERNAMBUCO**DIÁRIO de PERNAMBUCO**

NOTÍCIA DE LOCAL

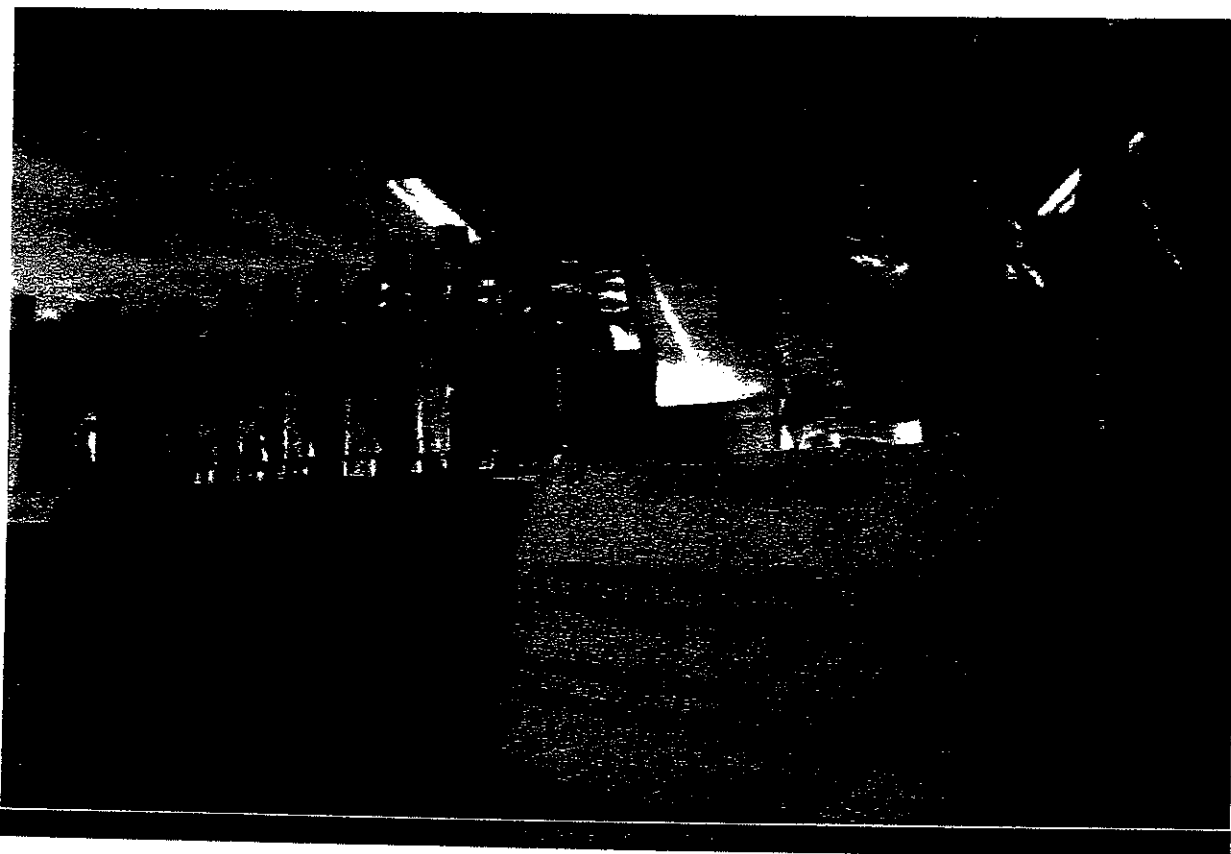
Coronavírus



Procon-PE fiscaliza farmácias e distribuidoras após denúncias de preços abusivos de álcool e máscara

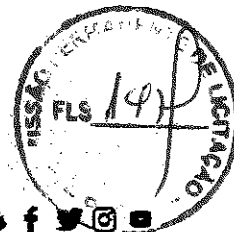
Por: [Diário de Pernambuco](#)

Publicado em: 28/02/2020 17:11 | Atualizado em: 28/02/2020 17:40



Com o aumento da procura de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) diante da suspeita de casos de coronavírus no estado, o Procon-PE iniciou o serviço de fiscalização em farmácias e distribuidoras do Recife. Somente na manhã desta sexta-feira (28), cinco estabelecimentos foram vistoriados. O órgão solicitou notas fiscais de meses anteriores para averiguar se as lojas estão praticando preços maiores diante do aumento das vendas. Produtos como máscaras e álcool gel sumiram de algumas prateleiras e as distribuidoras alegam dificuldade para atender aos fornecedores.

Notas fiscais de dezembro até hoje foram solicitadas para comparar os valores cobrados atualmente. Os estabelecimentos terão até a próxima segunda-feira para apresentar os documentos. "Estamos notificando distribuidoras e farmácias para identificar as notas fiscais para comparar os preços praticados agora e anteriormente para saber se os valores estão abusivos. Realmente, em algumas farmácias o estoque de álcool gel e máscara zerou. Os donos desses estabelecimentos alegaram que as distribuidoras, que antes vendiam uma caixa com 100 unidades de máscaras por R\$ 20, atualmente querem repassar por R\$ 130. Dessa forma, consequentemente esse valor vai ser repassado para o consumidor final", afirma a gerente de fiscalização do Procon Pernambuco, Danielly Sena.



DIÁRIO de PERNAMBUCO

fornecimento desses equipamentos para a rede pública de saúde. O ministro, João Gabbardo, afirmou que se for necessário, pode impedir a exportação desses produtos e apreender nas fábricas para que sejam repassados aos hospitais atendidos pelo SUS.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), o estoque ainda é suficiente para realizar os atendimentos nos hospitais de referência, como o Hospital Correia Picanço, na Tamarineira, bairro da Zona Norte do Recife e o Hospital Universitário Oswaldo Cruz, no bairro de Santo Amaro, no Centro da cidade. Segundo a gerente de fiscalização do Procon Pernambuco, esse tipo de fiscalização nas distribuidoras também podem garantir assistência ao serviço público de saúde. "O nosso trabalho é para garantir a segurança do consumidor final e também a compra de EPIs pelo serviço de saúde do SUS em nosso estado", comentou.

O Procon-PE ainda emitiu uma Nota Técnica, orientando os consumidores que compraram pacotes de viagens, passagens ou cruzeiros para um dos mais de 40 países onde a doença do coronavírus foi detectada. Caso o consumidor queira desistir da viagem, ele tem seu direito garantido, como diz o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), (...atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança). O órgão orienta que o consumidor procure primeiro o fornecedor para tentar cancelamento ou reagendamento, mas em caso de negativa, venha ao órgão para que seja aberto um procedimento.



Os comentários abaixo não representam a opinião do jornal Diário de Pernambuco; a responsabilidade é do autor da mensagem.

Recomendados para você



Pior crise da história da Bolsa? E empresas que quase faliram
Easynvest



Fechar Pub

ReGambie/Amara.org | #18

DIÁRIO de PERNAMBUCO

NOTÍCIA DE ECONOMIA

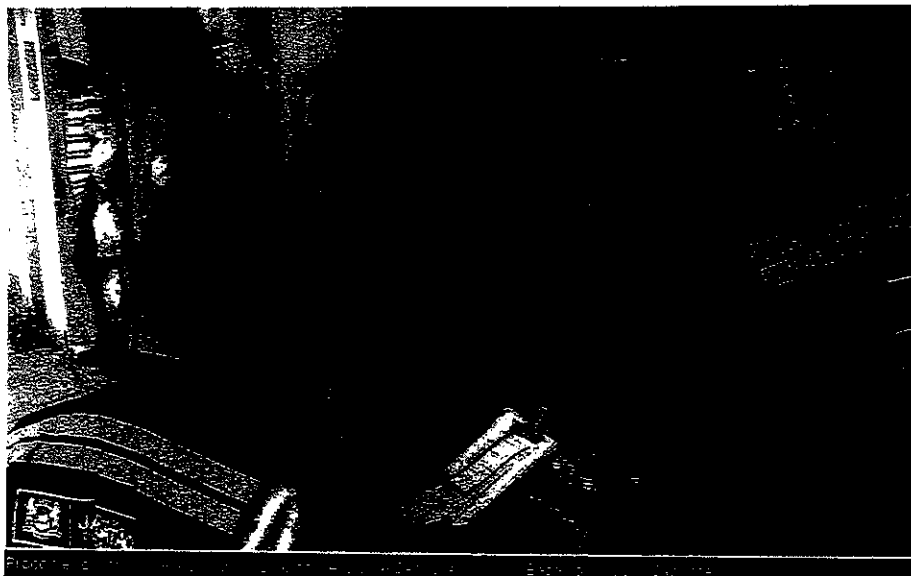
Procon



Álcool gel é vendido por preço 334,8% acima do normal em Jaboatão

Por: [Diário de Pernambuco](#)

Publicado em: 16/03/2020 16:01 | Atualizado em: 16/03/2020 16:24



O Procon Jaboatão realizou fiscalização nesta segunda (16) e encontrou produtos relacionados à prevenção do novo coronavírus sendo vendidos por preços abusivos e outras irregularidades. De acordo com o órgão, alguns comerciantes aplicaram preços 334,8% acima do investimento inicial: o produto comprado a R\$ 6,90 estava sendo vendido a R\$ 30.

"Estamos visitando e notificando estabelecimentos que estiverem se aproveitando da situação para vender os produtos a preços abusivos. As notas fiscais são solicitadas para comparar os preços praticados agora e

anteriormente, e para saber se os valores estão muito acima do valor investido na hora da compra do estoque", explicou o coordenador de Fiscalização do Procon, Erik Gondim.

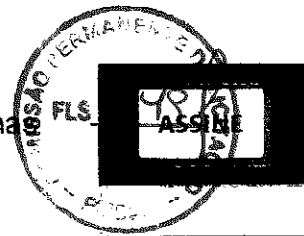
O coordenador de fiscalização explicou que a ação não tem como objetivo prejudicar os comerciantes, mas que é dever do órgão garantir que o consumidor não seja lesado. "Os donos de alguns estabelecimentos alegam que as distribuidoras, que antes vendiam uma unidade de álcool gel por R\$ 8, atualmente querem repassar por R\$ 17. Dessa forma, esse valor acaba sendo repassado para o consumidor final. Por isso estamos levando em consideração o valor de aquisição do estoque. O que não pode é as empresas quererem lucrar rios em cima do consumidor".



Gostaria de receber notificações sobre as últimas notícias e atualizações?

NÃO, OBRIGADO

ACEITO



ECONOMIA

Preço abusivo de produto de prevenção vai gerar multa no AC e em PE

🕒 16/03/2020 - 18h51min



FOLHAPRESS

Ana Luiza Albuquerque E João Valadares



RIO DE JANEIRO, RJ, E RECIFE, PE (FOLHAPRESS) – A Prefeitura do Recife (PE) publicou decreto para autorizar o Procon Recife a autuar estabelecimentos comerciais que estejam praticando preços abusivos relacionados a produtos de prevenção ao coronavírus.

O decreto autoriza o recolhimento das mercadorias vendidas por valores bastante superiores aos praticados no mercado.

Denúncias apontam que parte dos estabelecimentos aumentou o preço de alguns insumos, principalmente do álcool em gel.



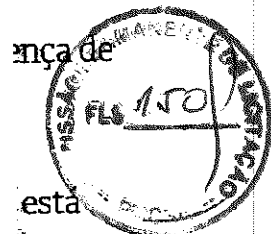
A Prefeitura
funcionam
Já o Procon
havendo ne
disseminaç



Gostaria de receber notificações sobre as últimas notícias e atualizações?

NÃO, OBRIGADO

ACEITO



ença de
esta
evenção da

O órgão está solicitando que os comerciantes apresentem documentos que comprovem o preço de compra dos produtos e o de venda ao consumidor nos últimos quatro meses. Em caso de constatação de aumento injustificado, as empresas poderão ser multadas.

Ainda não há registro da doença no Acre. No domingo (15), cinco possíveis casos foram descartados.

Mais sobre:

folhapress

RECOMENDADOS

Links promovidos por taboola

Ipojuca: os carros de 2019 não vendidos podem custar uma fração do valor
SaverDaily

Reciclagem de lixo: bom para a saúde e para a economia | GaúchaZH

Contadores: Aumente a eficiência do seu serviço em 4 passos
Juno

O puxão de orelha de Mandetta em João Doria | GaúchaZH

Tênis mais vendido do Brasil. Agora em até 6x sem juros.
Zarb Calçados



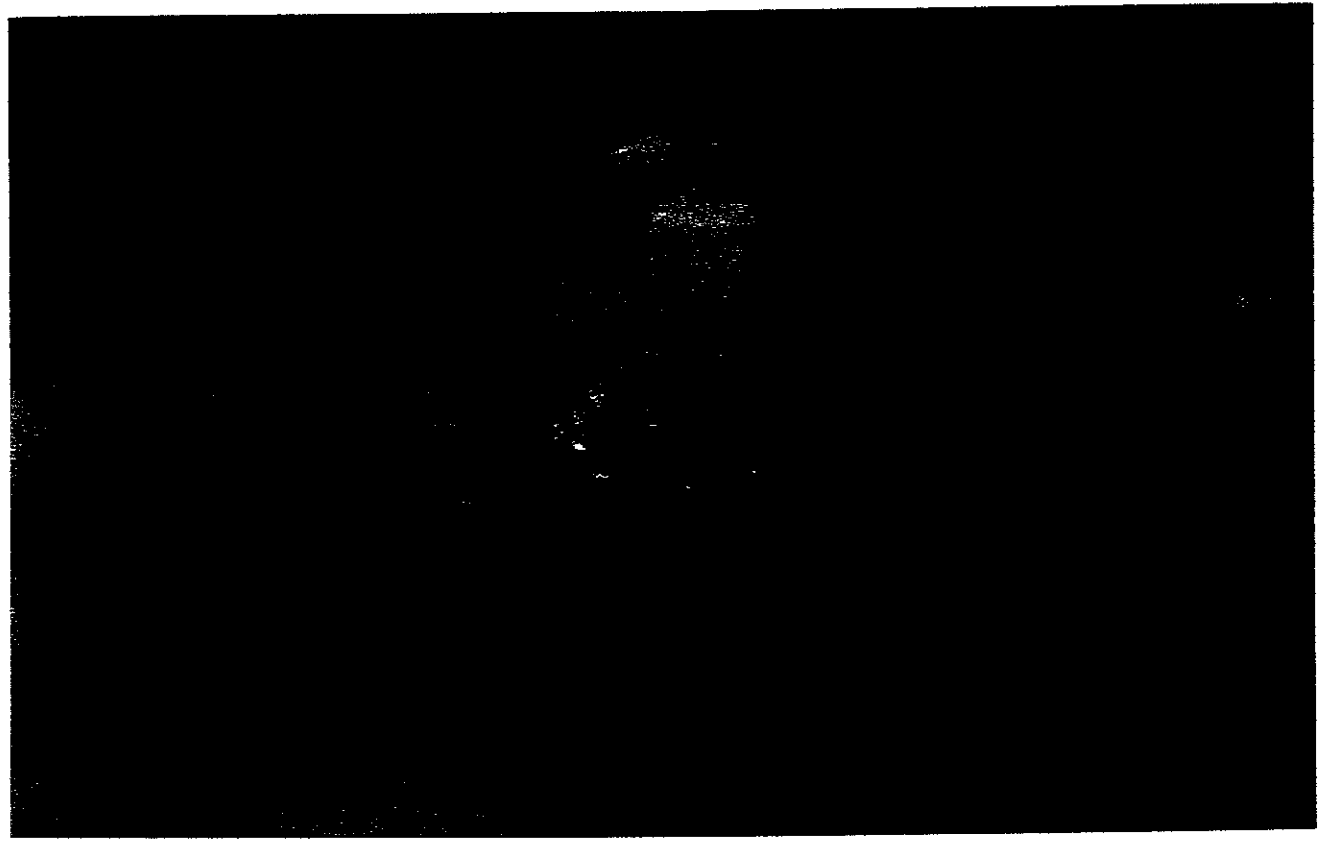


Preço de máscaras sobe até 316% e álcool em gel tem aumento de até 194%, diz Procon do Recife

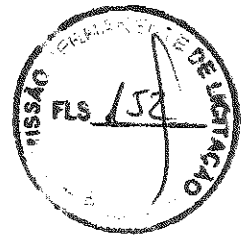
Órgão foi acionado para checar denúncias sobre 23 lojas da cidade, que reajustaram valores de produtos desde o início da pandemia do novo coronavírus.

Por G1 PE

17/03/2020 17h27 · Atualizado há 3 semanas



Álcool em gel teve aumento de preço em farmácias e distribuidoras do Recife — Foto: Diêgo Holanda/G1



O Procon do Recife informou, nesta terça-feira (17), que identificou aumento abusivo de preços de produtos usados para tentar evitar contágio durante a pandemia do novo coronavírus. Segundo o órgão, entre 19 de fevereiro e 6 de março, as máscaras cirúrgicas tiveram reajuste de até 316%, e o álcool em gel, de até 194%.

- **Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus**
- **Coronavírus: confira perguntas e respostas**
- **Saiba como estão os serviços no estado**

Segundo a presidente do Procon do Recife, Ana Paula Jardim, 23 estabelecimentos foram fiscalizados nos últimos dias pelo órgão por causa de denúncias feitas por consumidores. Em Pernambuco, **foram confirmados 18 casos da doença**, segundo o balanço divulgado na noite de segunda (16).

De acordo com o órgão, houve estabelecimentos em que valor embalagem de álcool em gel com 170 gramas subiu de R\$ 9,99 para R\$ 56,76, e que a caixa com 50 unidades da máscara branca subiu de R\$ 6,10 para R\$ 25.



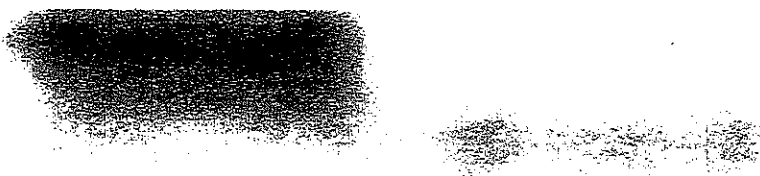


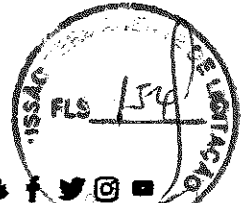
Fiscais do Procon do Recife estão verificando denúncias contra farmácias que reajustaram preços de máscaras e de álcool em gel — Foto: Procon do Recife/Divulgação

"Nós demos um prazo de 48 horas para que esses estabelecimentos apresentem as notas de entrada [de compra] que justifiquem esse aumento de valor. Se ficar constatado que o aumento foi abusivo, nós damos outro prazo, agora de 24 horas, para que os preços sejam reajustados", explicou a presidente do Procon do Recife, Ana Paula Jardim.

Caso os preços continuem injustificadamente altos após esse prazo, existe a possibilidade de punição, de acordo com o artigo 56 da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que pode ir de multa até cassação de licença do estabelecimento ou de atividade.

A fiscalização, segundo a presidente do Procon, não vai parar. Para facilitar o acesso do consumidor, foi lançado o atendimento online, que promete uma resposta em até 72 horas para as pessoas, priorizando os casos mais urgentes, ligados aos produtos que tenham relação com a Covid-19.





DIÁRIO de PERNAMBUCO

DIÁRIO de PERNAMBUCO



NOTÍCIA DE LOCAL

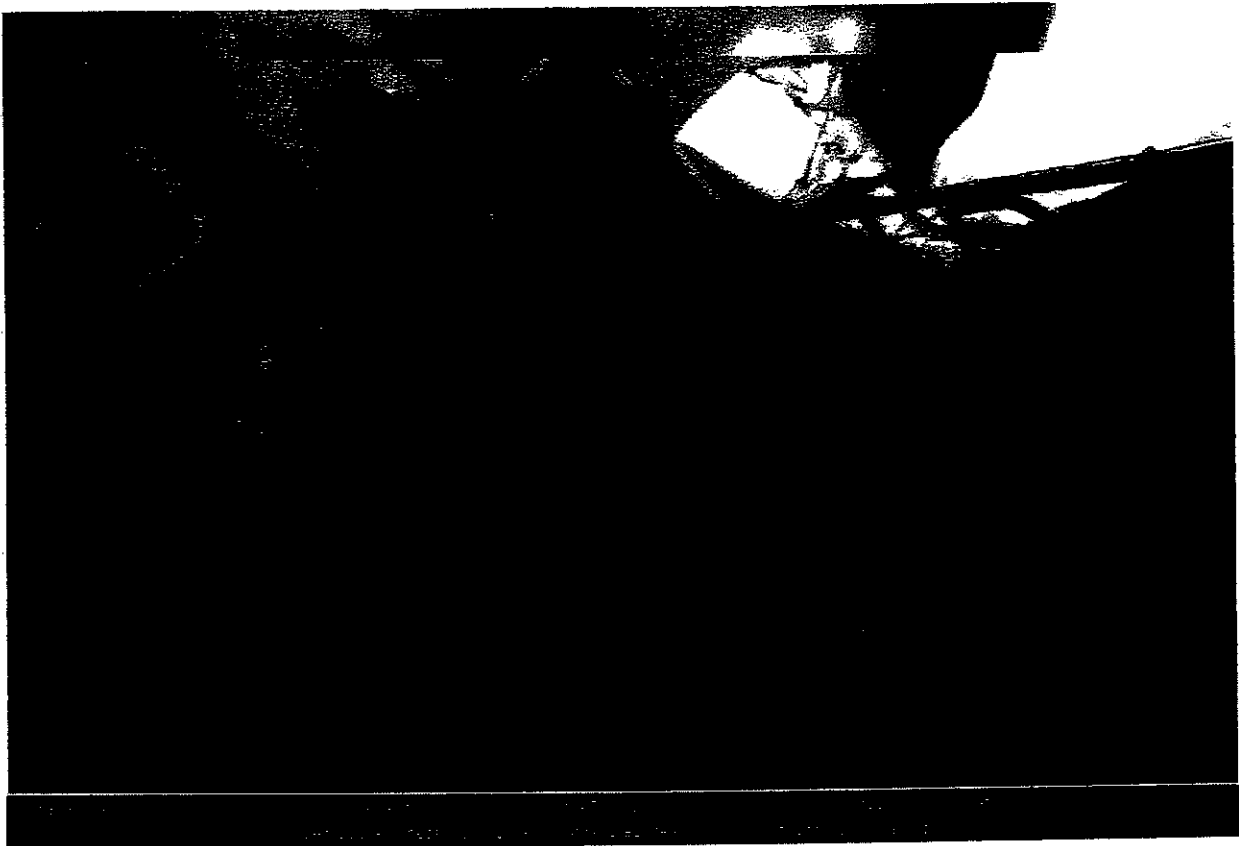
Reclamação



Enfermeiros ameaçam parar por falta de materiais de proteção contra coronavírus em hospitais

Por: [Diário de Pernambuco](#)

Publicado em: 17/03/2020 22:50



Enfermeiros de hospitais vinculados ao governo de Pernambuco prometem paralisar as atividades na próxima segunda-feira (23). Além da campanha por reajuste salarial, a categoria denuncia que o estado não está disponibilizando para os profissionais máscaras, luvas, álcool em gel e sabão nas unidades médicas - coisas que garantem a integridade do trabalho, especialmente no atual cenário de infecções pelo novo coronavírus. Ainda, alegam que o Hospital Correia Picango (referência para tratamento de infecções) está sem ar-condicionado, chegando a ter ventiladores instalados em UTIs.

O movimento é organizado pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco (SEEPE). A presidente da entidade, Ludmila Outtes, explica que a legislação vigente impede trabalho em condições insalubres/perigosas. "O coronavírus chegou a Pernambuco e a Organização Mundial da Saúde (OMS) orienta o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e lavagem de mãos. E o que tem acontecido nos principais hospitais estaduais é a falta desses materiais", afirma.

"O Hospital Correia Picango está há seis meses com ar-condicionado quebrado. Pacientes e profissionais estão tendo que levar ventilador até mesmo para UTIs, o que é um absurdo para controle de infecção. No Hospital Geral de Areias, só tinha 20 máscaras



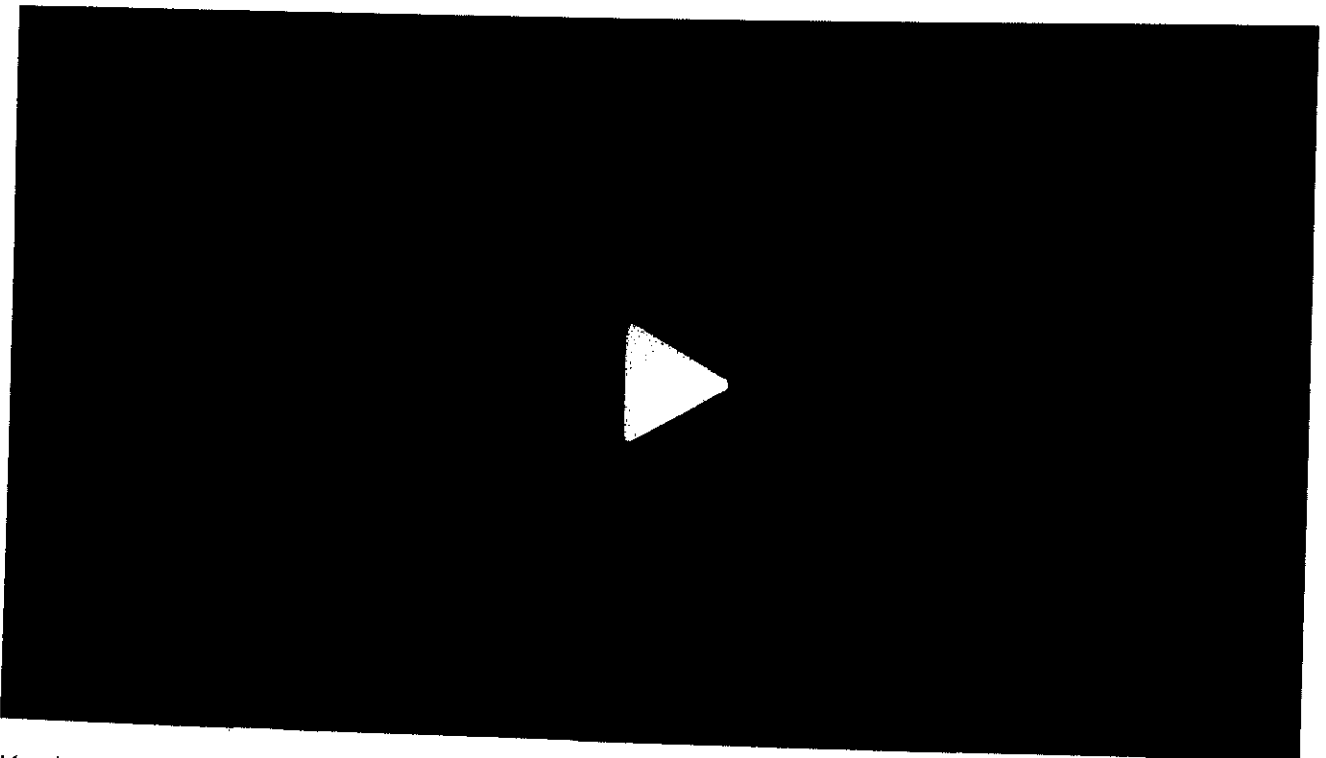
ENTRE



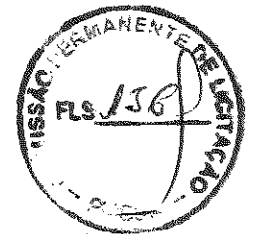
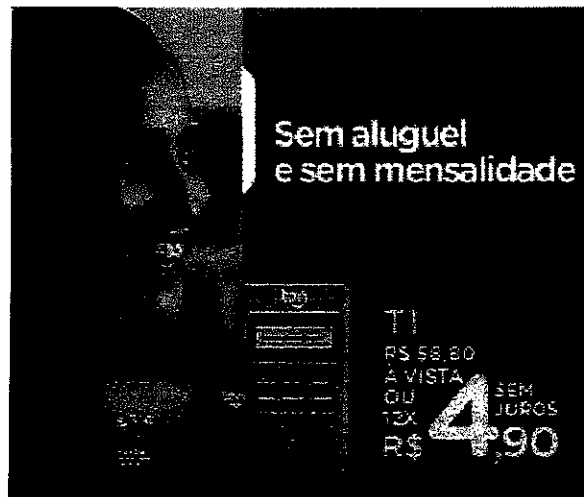
Mandetta alerta para escassez de respiradores e equipamentos de proteção nos hospitais

O ministro da Saúde disse que, neste momento é fundamental redobrar os esforços para o isolamento social.

01/04/2020 22h08 · Atualizado há uma semana



Mandetta alerta para escassez de respiradores e equipamentos de proteção nos hospitais



O ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, apresentou nesta quarta-feira (1) um quadro preocupante sobre uma possível falta de equipamentos de proteção para os profissionais de saúde, os EPIs, e de respiradores. E, por isso, Mandetta disse que, neste momento, é fundamental redobrar os esforços para o isolamento social.

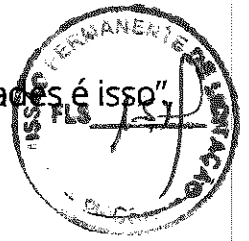
A preocupação do ministro Mandetta é com a dificuldade para conseguir comprar material fundamental para o trabalho dos profissionais de saúde. Ele explicou que esses equipamentos são vendidos pela China para o mundo todo e as fábricas não estão dando conta de tanta demanda.

“Nosso problema é que este vírus foi extremamente duro e derrubou, machucou, inutilizou, parou a produção dos equipamentos de proteção individual que hospitais utilizam no mundo todo. Há uma falta de EPI. A máscara que a gente usa, a luva, o gorro, não é só para o coronavírus, mas para todas urgências. Quando o sistema cai, cai para todo mundo. Ele não cai só para o corona, cai geral. Estou pedindo, reforcem”, diz Mandetta.

Para piorar a situação, segundo Mandetta, os Estados Unidos fizeram uma grande compra e mandaram 23 aviões para a China para buscar o material, o que atrapalhou a entrega das encomendas brasileiras.

“Quando você não tem a perspectiva do abastecimento, mais do que nunca a gente tem que poupar ao máximo máscara, quem tem máscara N95, leve para o hospital, os médicos vão precisar. Nós vamos normatizar que eles podem utilizar as máscaras N95 por mais tempo, elas não serão descartáveis, vamos por um nome

das pessoas na máscara, esterilizar e entregar. Uma das nossas fragilidades é isso", afirma Mandetta.



A mesma coisa está acontecendo com os respiradores para leitos de UTI que foram comprados na Argentina.

"Nó estávamos comprados, tínhamos quando começamos a pedir, entregaram a primeira parte, na segunda parte, mesmo com eles contratados, assinados, com o dinheiro para pagar, quem ganhou falou 'eu não tenho mais os respiradores, não consigo te entregar'", diz.

Para enfrentar este cenário, de falta dos equipamentos de proteção e aparelhos essenciais como respiradores, o ministro da Saúde disse que as pessoas têm que participar ativamente das medidas de proteção e redobrar os cuidados com isolamento social.

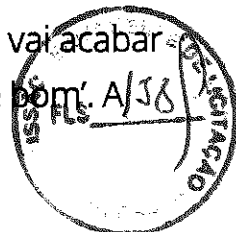
"Se nós não fizermos retenção de dinâmica social, se nós não cumprirmos, se nós sairmos, se nós aglomerarmos, se nós fizermos movimentos bruscos e relaxarmos nesse grau de contágio, sim, você pode ficar com uma série de problemas em equipamentos de proteção individual, sim, porque nós não estamos conseguindo adquirir de forma regular o nosso estoque. Eu sempre disse para vocês, o Ministério da Saúde vai ser transparente com as suas informações. Hoje, nós estamos muito preocupados com a regularização de estoque de equipamentos", ressalta Mandetta.

O ministro reforçou que o uso de máscara é destinado aos profissionais de saúde e quem está doente, mas disse que se o cidadão comum quiser uma proteção extra, deve usar uma de pano.

"Acho que máscaras de pano para os comunitários funciona muito bem como barreira. Não é caro de fazer, faça você mesmo, tem na internet, faça você mesmo e lave com água sanitária, ou o nome que você conhece. Lave por 20 minutos, seque, tenha quatro ou cinco de uso pessoal, você mesmo lava, reaproveita. Agora é lutar com as armas que a gente tem", diz Mandetta.

O ministro também falou sobre o uso da cloroquina. Ele voltou a dizer que não existe comprovação da eficácia do remédio e fez um alerta para o uso sem orientação médica.

“Esse remédio causa arritmia cardíaca. Se a pessoa tiver alguma coisa, ele vai acabar tendo parada cardíaca. Não temos segurança para falar: ‘pode usar que é bom’, a gente não sabe qual é o impacto”, explica.



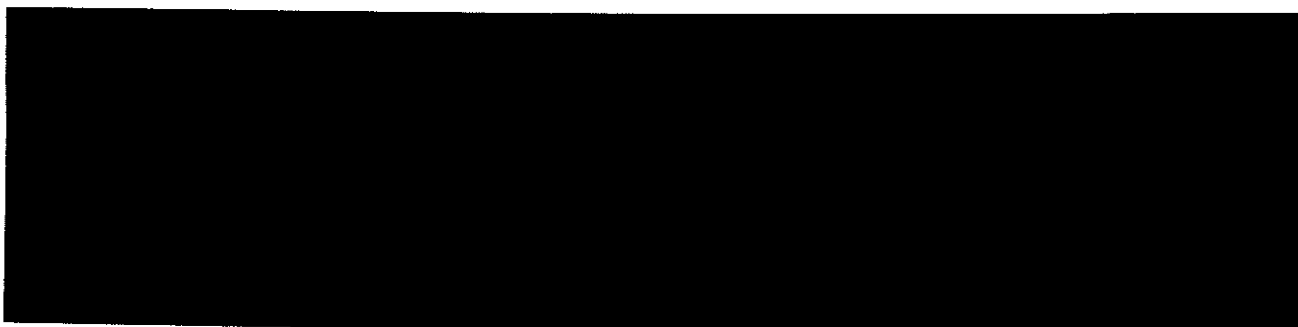
O ministério começou a distribuir para os estados 500 mil testes rápidos comprados da China. Eles checam se a pessoa produziu anticorpos para o vírus. Ao todo, serão 5 milhões de testes chineses. Mandetta afirmou que ampliar a testagem ajuda na estratégia de combate ao coronavírus, sabendo com mais precisão o número de infectados.

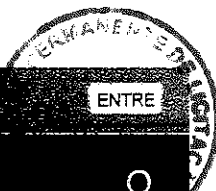
“O número de casos confirmados está muito menor que o número de casos que está circulando dentro da nossa sociedade. Eu acho que o número é, eu não tenho como estimar, o que aumenta em muito a necessidade de a gente ter muito mais cuidado para segurar, porque se não tivéssemos cuidados para segurar, provavelmente hoje a gente já estaria em espiral de casos mesmo fazendo esse isolamento, ou essa dinâmica social diminuída, porque não é isolamento o que nós fizemos, não é Lockdown o que o Brasil fez não”, afirma.

A Associação Nacional de Hospitais privados afirmou que 20% das instituições associadas não têm estoques de material médico e que isso leva a um aumento de profissionais de saúde infectados. A associação pede apoio de todas as federações de indústrias e da Confederação Nacional da Indústria, e afirma que é imprescindível que as autoridades do Brasil se mobilizem rapidamente e assegurem que a indústria brasileira seja a alternativa mais rápida e segura para o setor.



Veja também





ENTRE



PERNAMBUCO

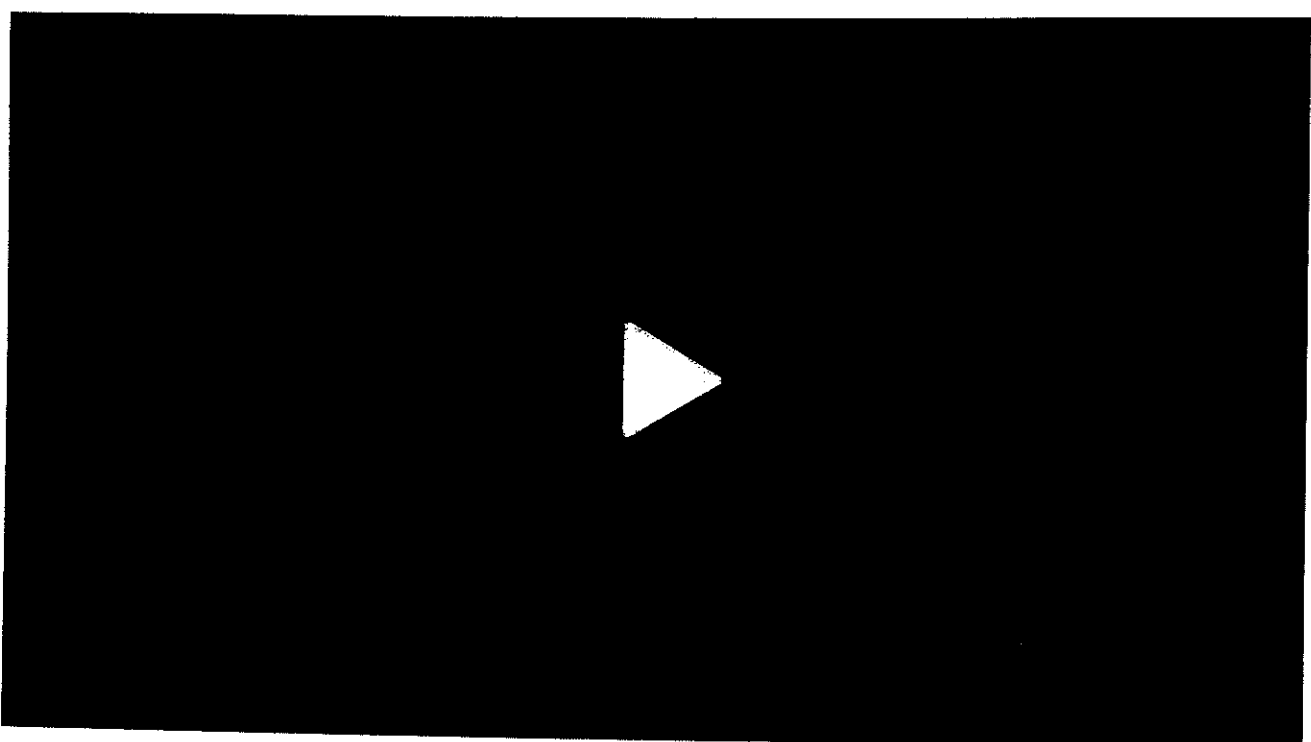


'Precisamos preservar máscaras cirúrgicas', diz secretário de Saúde sobre recomendação para uso pela população

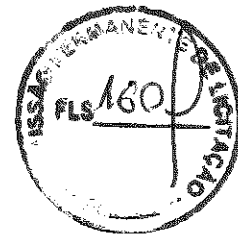
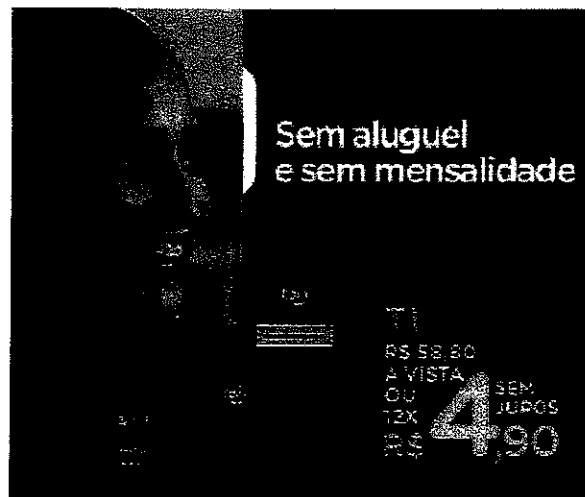
Ministro da Saúde recomendou uso de máscaras de forma comunitária. 'Máscara N95 usada na rua é desperdício de recursos essenciais', ressaltou secretário estadual.

Por **Bianka Carvalho, TV Globo**

03/04/2020 10h05 · Atualizado há uma semana



'Precisamos preservar as máscaras cirúrgicas', diz secretário de saúde de Pernambuco



Diante da recomendação do **Ministério da Saúde (MS)** sobre o **uso de máscaras pela população** em geral, o secretário de saúde de Pernambuco, André Longo, fez um alerta para que os itens de proteção cirúrgicos sejam deixados para os profissionais que trabalham com o tratamento dos doentes. Isso porque, diante da pandemia de **coronavírus**, que já deixou **nove mortos e 106 casos confirmados** no estado, o material tem ficado escasso no mercado (**veja vídeo acima**).

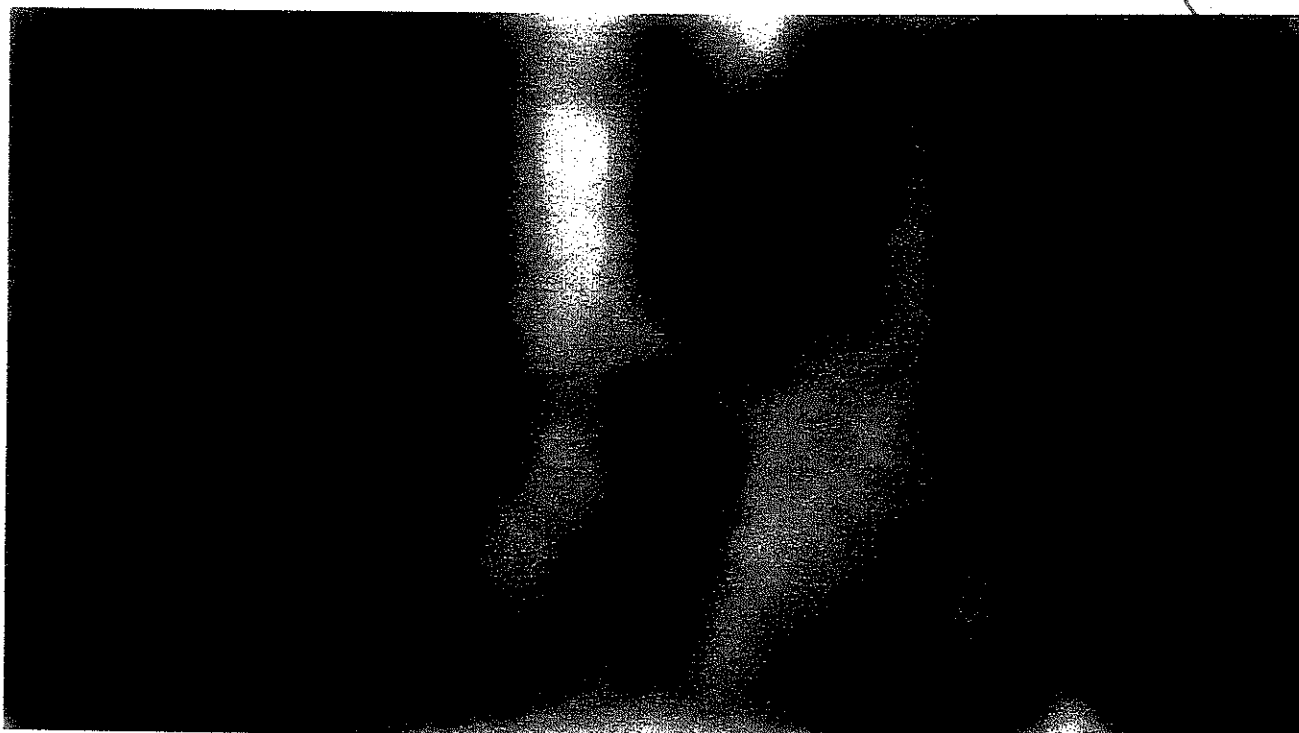
- **Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus**
- **Coronavírus: veja perguntas e respostas**
- **Saiba como ficam os serviços no estado**

"Precisamos preservar as máscaras cirúrgicas. Essas máscaras a gente tem visto, por exemplo, sendo utilizadas para ir à praia e, às vezes, conferir certo status. Uma máscara N95 usada na rua é desperdício de recursos essenciais, que devem estar disponíveis para os profissionais de saúde, dentro dos hospitais", afirmou o secretário.

Ainda segundo André Longo, a utilização comunitária das máscaras não é uma estratégia recomendada pelo governo do estado, porque o foco prioritário é o isolamento social. Só assim, seria possível achar a curva de contaminação para não sobrecarregar o sistema de saúde.

"Nesse momento, não estamos recomendando isso, que eu acho que só atrapalha a mensagem que queremos passar. A máscara dá uma proteção mínima para a

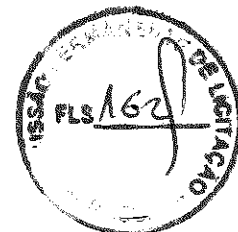
pessoa. A máscara de pano pode proteger as outras pessoas de você, mas, nesse momento, o foco tem que ser o isolamento social, para a gente não ter uma falsa esperança de segurança maior e as pessoas fraquejarem na necessidade de ficar em casa", explicou Longo.



André Longo é secretário de Saúde de Pernambuco — Foto: Reprodução/TV Globo

O secretário explicou, ainda, que mais importante que o uso de máscaras é evitar aglomerações e o cuidado com o toque de superfícies. É preciso lavar frequentemente as mãos, com água e sabão. Na falta disso, o álcool em gel, a 70%, é uma opção secundária.

"É importante que a pessoa utilize com cuidado a mão, depois de pegar em superfícies como de ônibus. Então, se a pessoa está de máscara, leva a mão ao rosto, tira máscara, bota máscara. Isso tudo pode ajudar a ser fonte de contaminação, não só por vírus, mas por bactérias e outros patógenos. Ainda tem outra característica, que nós temos um clima bastante úmido e quente, que facilita que essas máscaras molhem mais facilmente", afirmou o secretário.



Testagem

O governo do estado anunciou, nesta semana, a ampliação da capacidade de testagem de pacientes com sintomas da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus. Antes, era possível examinar até 770 amostras por semana e, agora, o número subiu para 2.170 testagens por semana, a depender do envio dos kits pelo Ministério da Saúde.

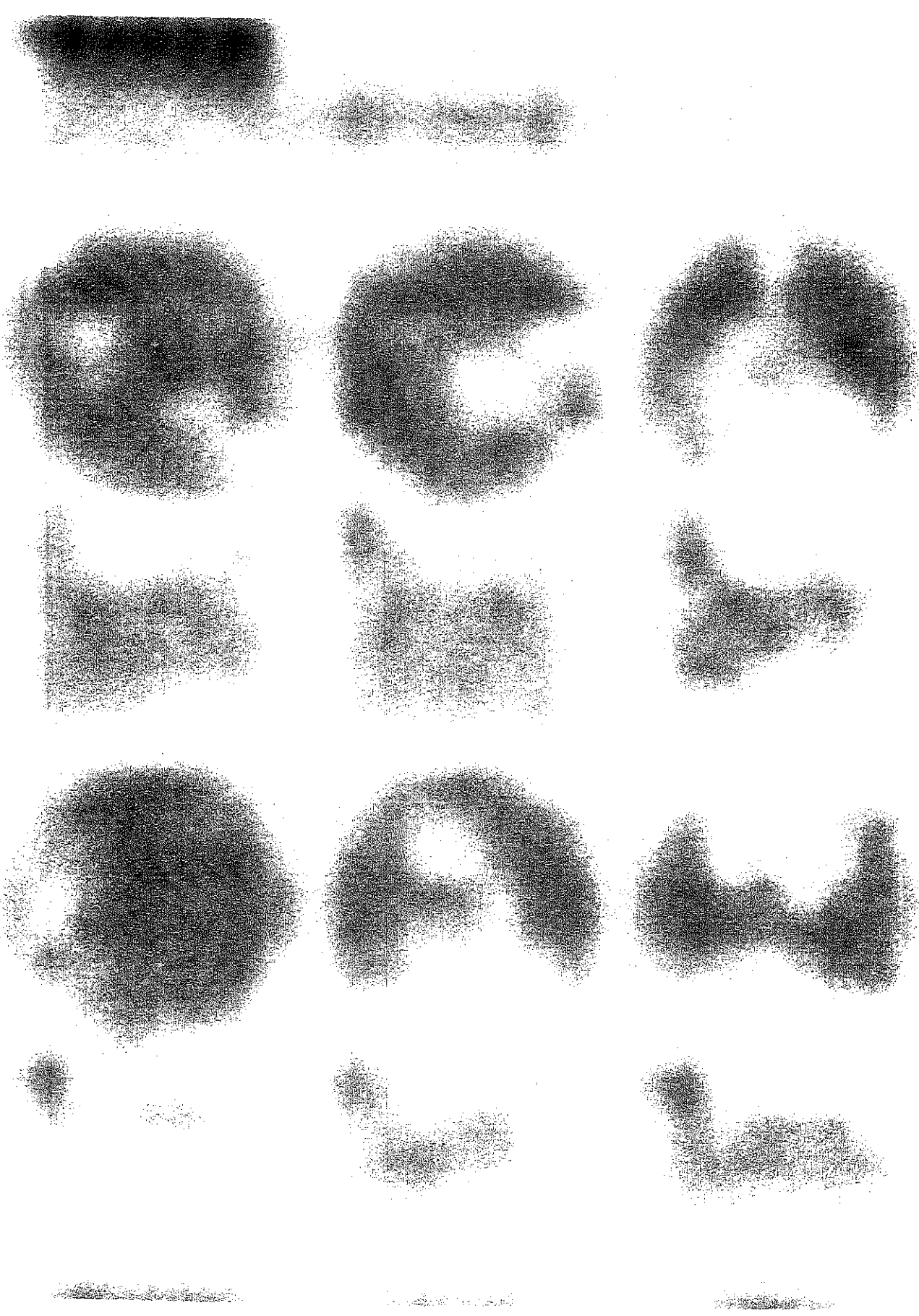
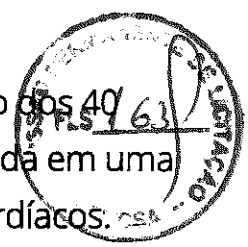
Entretanto, em Pernambuco, os casos de pessoas com sintomas leves não tem sido testados para coronavírus, já que o estado adotou o procedimento do Ministério da Saúde, que recomenda testagem de casos de síndrome respiratória aguda grave, que chegam aos hospitais.

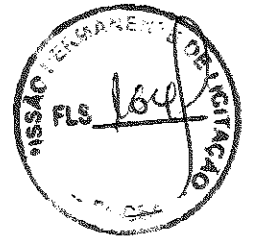
"No nosso sistema, nós nunca tivemos capacidade de testar, do ponto de vista viral, todas as síndromes gripais leves. Mas nosso compromisso é identificar todos aqueles casos que têm maior gravidade, que vão para o hospital, e também fazer uma vigilância adequada dos óbitos, para que a gente também perceba o que está causando os óbitos por síndrome respiratória", afirmou o secretário.

Coronavírus em Pernambuco

Até a quinta-feira (2), Pernambuco **registrou 106 casos da Covid-19**, doença transmitida pelo novo coronavírus, em todo o estado. Desse total, 9 pacientes faleceram. Os casos estão espalhados por 12 municípios e no arquipélago de Fernando de Noronha.

Ainda na quinta, foi confirmada a primeira morte de um paciente abaixo dos 40 anos no estado. Trata-se de uma mulher de 37 anos, que estava internada em uma unidade particular do Recife e, antes da doença, sofria de problemas cardíacos.





CORONAVÍRUS

Profissionais da saúde compram EPI por conta própria para se proteger em SP



Lote de EPIs adquiridos nesta semana por profissionais da saúde para dividir entre si: máscaras padrão N-95, óculos de proteção, escudos de rosto e até macacão impermeável

Imagem: Reprodução

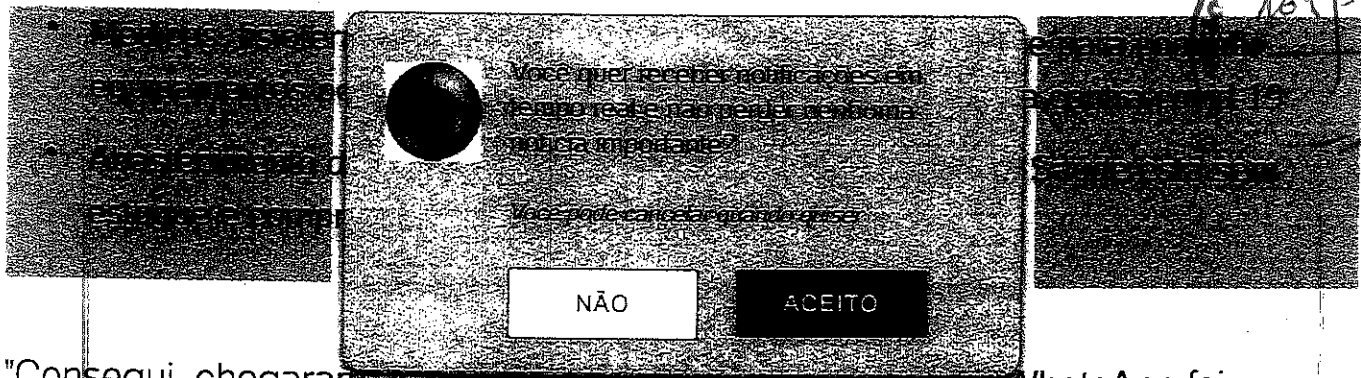
Aiuri Rebello

Do UOL, em São Paulo

06/04/2020 04h07

RESUMO DA NOTÍCIA

- Hospitais e EPIs por falta de fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) contra o novo coronavírus para os profissionais de saúde.



"Consegui, chegaram as máscaras N-95". A mensagem de WhatsApp foi recebida com alívio pela médica Luciana**, de 39 anos.

No hospital particular onde ela trabalha como médica especializada em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), em São Paulo, não faltam máscaras. Ainda assim, o uso delas é restrito para situações de risco e contato direto com pacientes suspeitos ou portadores da covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

RELACIONADAS



Profissionais da saúde são agredidos a caminho de hospitais em São Paulo



Coronavírus: hospitais Einstein e Sírio afastam 450 funcionários em SP

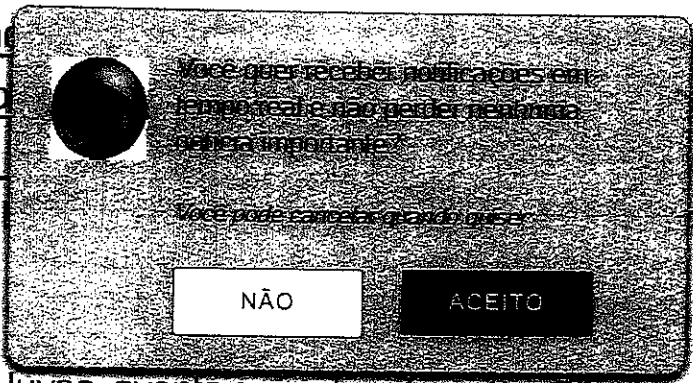


Com postura agressiva do EUA, Brasil não consegue comprar EPIs para covid-19

Fora isso, ela não sabe se em algum momento irá faltar máscaras no hospital, e quer garantir que terá o mínimo necessário para trabalhar com segurança no combate à pandemia.

"Está todo mundo desesperado e morrendo de medo", afirma. "Temos colegas da rede pública e até particular que já não tem o necessário para trabalhar."

Em meio a dificuldades de cancelamento de compras de itens essenciais em ao mercado "paralelo" do próprio bolso.

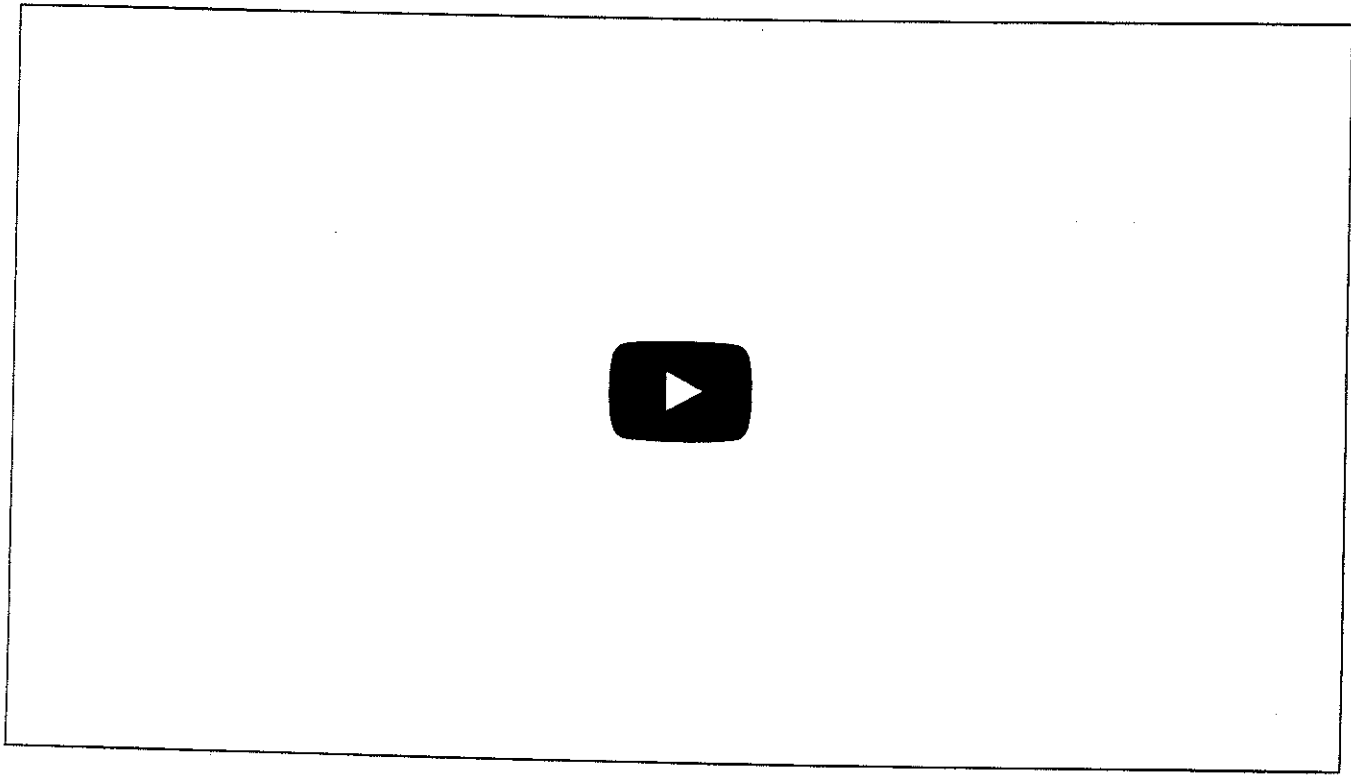


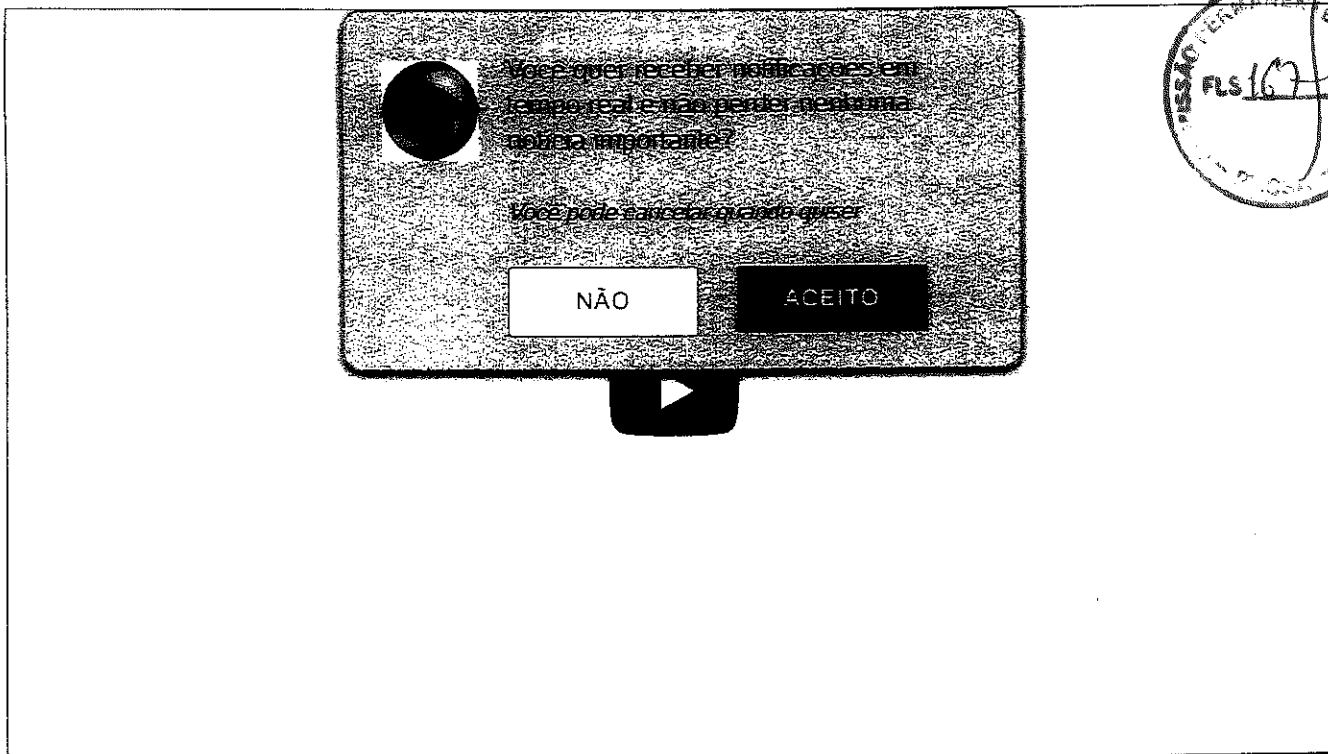
...dor do país, ...amento e falta de ...am-se e recorrem (Proteção Individual)

Máscaras variadas, luvas, aventais, olhos de proteção, macacões especiais e produtos de esterilização adequados ainda estão disponíveis no mercado em pequenas quantidades para quem sabe de quem e onde comprar.

"Tenho um amigo que é representante comercial desse tipo de coisa, tem loja e ainda tinha bastante coisa no estoque. Ele separou um lote para eu dividir com colegas de vários hospitais", afirma a enfermeira Maria**, de 38 anos, que trabalha em outro grande hospital particular de São Paulo e conseguiu as 15 máscaras para Luciana (os nomes reais dos profissionais foi omitido nesta reportagem pois muito temem represálias no trabalho).

"Em quantidades menores, apesar do preço das coisas já ter triplicado, conseguimos comprar. É mais fácil do que para um hospital por exemplo, que tem de comprar milhares de itens de uma vez", afirma.





Colegas contaminados

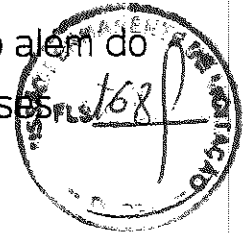
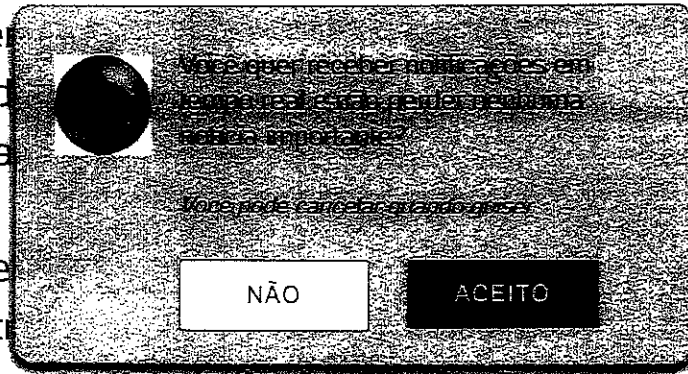
No hospital que Maria trabalha, uma das maiores e mais famosas instituições particulares da capital paulista, também não há falta de EPI por ora.

"Tem tudo, mas está rolando uma pressão para racionar. A máscara N-95, por exemplo, que em um mundo ideal deve ser descartada após um dia de trabalho, está rolando uma pressão para usarmos por cinco dias antes de jogar fora", afirma.

“ Eu sei que a situação é grave e entendo completamente o hospital regular, mas se eu consigo pagar para ter uma proteção maior para mim, minha família e todos que convivem comigo, incluindo colegas e pacientes. Eu vou fazer isso e não acho errado.

Em nota técnica com orientações para profissionais de saúde sobre a pandemia de coronavírus, publicada em 30 de janeiro e atualizada em 31 de março, a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) afirma que as máscaras padrão N-95 podem ser usadas por um período maior que o indicado pelos fabricantes, desde que esteja íntegra, limpa e seca.

"A agência não orienta o uso além do prazo de validade dos produtos e muitos desses produtos têm indicações dos



Segundo a enfermeira dos hospitais onde ela trabalha com equipamento próprio. Apesar de não proibirem, têm feito pressão contra o uso de EPI particular.

lica o uso além do prazo de validade dos produtos e muitos desses produtos têm indicações dos profissionais indo

trabalhar com equipamento próprio. Apesar de não proibirem, têm feito pressão

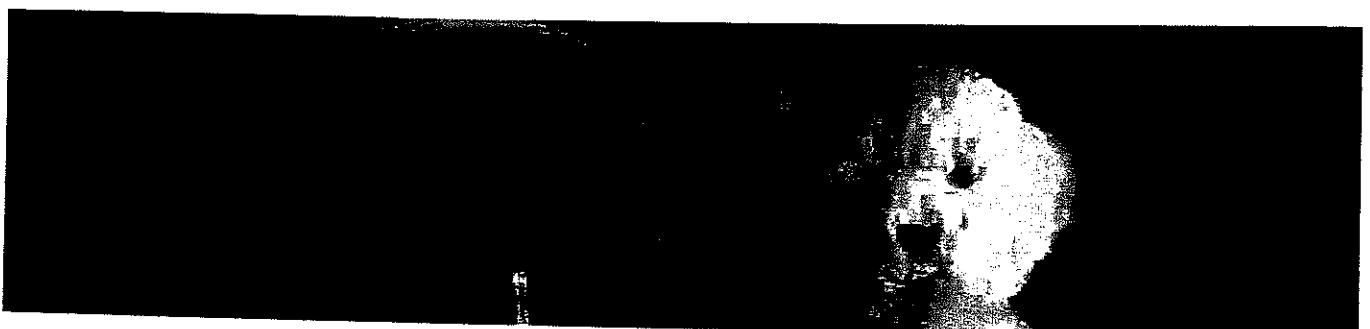
"Dizem que vai assustar os pacientes e passar uma impressão ruim do hospital. Gente, é o caso de um cuidado maior, sim. Eu uso máscara até nos corredores de acesso e elevadores. Tenho dezenas de amigos contaminados de molho em casa, graças a Deus nenhum em estado grave."

Até o fim de março, os hospitais Sírio-Libanês e Albert Einstein tinham 452 profissionais com diagnóstico ou suspeita de covid-19. Na Itália, um dos países que mais sofreu com a pandemia até agora, mais de 10 mil profissionais foram infectados, o que representa cerca de 9% do total de casos.

Na rede pública a situação é ainda mais urgente. Em muitos casos os profissionais não têm equipamento, e comprar é a única maneira de se proteger.

"No hospital particular que trabalho, todos têm os EPI necessários, mas no público não", afirma um médico de 43 anos que trabalha em uma UPA (Unidade de Pronto-Atendimento) na região metropolitana de São Paulo. "Comprei máscaras do próprio bolso e distribuí entre alguns colegas."

Coronavírus em casa





Médico decidiu comprar escudos de rosto próprios para dividir com os colegas e ter em casa caso alguém fique doente

Imagem: Reprodução

Os profissionais ouvidos pela reportagem relatam que em casa a situação também é tensa.

"Tenho colegas que mudaram de casa para proteger a família, mandaram os filhos para longe, ficaram doentes, isolados em uma situação arriscada para a esposa", diz um deles, médico de UTI em São Paulo.

"Eu ainda não fiz nada disso, mas confesso que já comprei alguns EPIs, como o *face shield* (espécie de viseira que protege o rosto inteiro), e deixei em casa. Se eu ou alguém ficar doente, temos como isolar e cuidar com segurança."

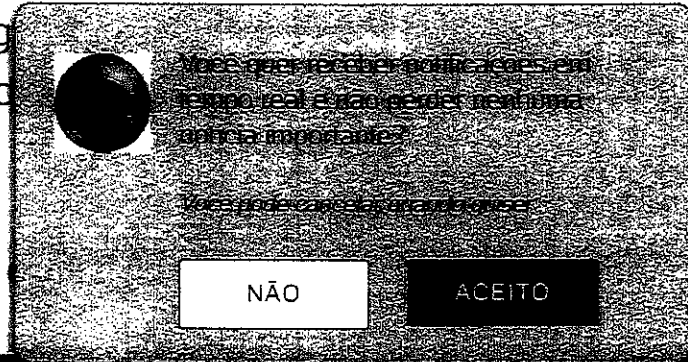
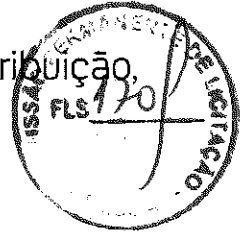
"Meu pai é cardíaco e hipertenso, está trancado em casa", diz outra profissional ouvida pela reportagem. "Se eu tiver que ir lá por qualquer motivo, certamente vou colocar uma máscara nele e outra em mim. O ideal seria todo mundo usar."

Os conselhos regionais e sindicatos dos fisioterapeutas, médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem tem emitido alertas para falta ou restrição de material, e cobram providências dos hospitais e governos. Conforme mostrou o **UOL** na semana passada, os sindicatos das categorias já receberam queixas por falta de EPIs contra 40 hospitais, públicos e particulares.

O MP-SP (Ministério Público de São Paulo) abriu um inquérito para investigar a situação, e o MPF (Ministério Público Federal) solicitou que o governo do Estado

de São Paulo divulg
assim como as med

de distribuição,



China cancelou



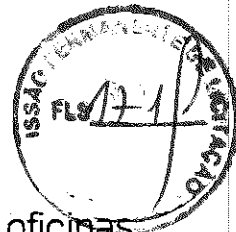
Lote de máscaras padrão N-95 ou equivalente, únicas capazes de filtrar o novo coronavírus, adquiridas por conta própria por profissionais da saúde

Imagem: Reprodução

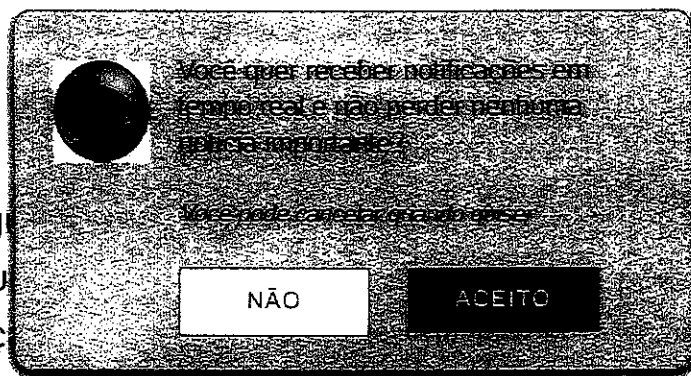
O Ministério da Saúde distribuiu 40 milhões de EPIs aos estados, e agora está sem estoque. De acordo com o ministro Luiz Henrique Mandetta, uma compra gigante dos Estados Unidos fez com que empresas chinesas cancelassem uma encomenda brasileira de milhões de EPI.

O médico intensivista Roberto**, de 40 anos, que também não quis identificar-se na reportagem, investiu cerca de R\$ 150 em um *face shield*.

“ A gente vê na TV os equipamentos que o pessoal usa na China, Itália, Coreia, e aqui não é igual. Não é todo mundo que tem o *face shield*, ninguém até agora está usando aquele macacão que cobre até a cabeça. Por que os nossos equipamentos são menos completos? ”



"Quem não tem



Muitos itens de segurança mecânicas e agrícolas servem para proteção para soldar entra na lista de compras de emergência.

indústria, oficinas hospitalares e usada originalmente

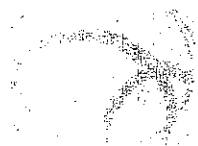
"Uma colega achou uns parecidos com os de fazer solda e compramos na mesma hora para dividir com o pessoal da UTI. Foi a salvação", diz a fisioterapeuta pulmonar Luciana.

"Quem não tem cão caça com gato."

** (Colaborou Flávio Costa, do UOL em São Paulo)*

** Os nomes são fictícios

VEJA TAMBÉM



Bahia registra mais duas mortes por covid-19; vítimas tinham 26 e 53 anos



SP vai distribuir um milhão de cestas básicas a população de baixa renda

PM de SP contabiliza 1ª morte por coronavírus: uma sargento de 46 anos

172

UOL

ALNEIO

ASSINE O JC

Rádio Jornal

● AO VIVO



PUBLICIDADE

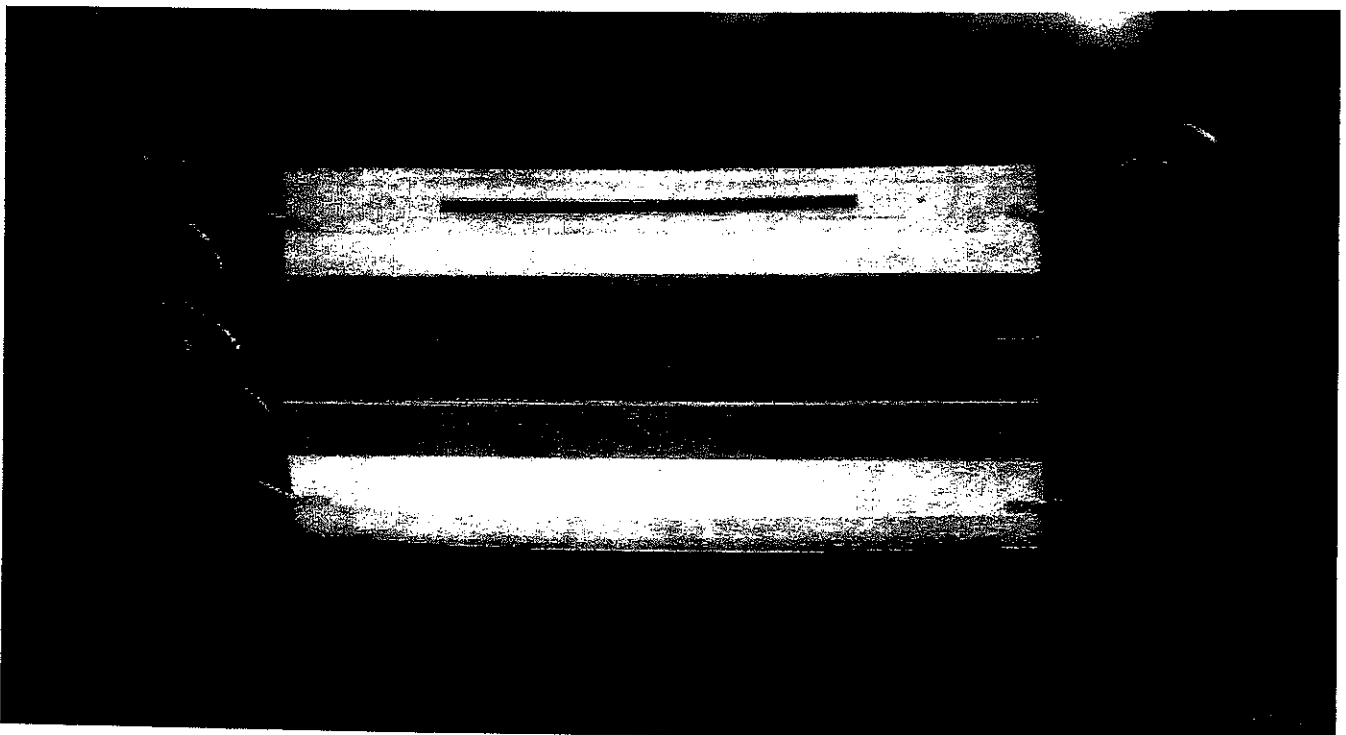


Enfermeiros denunciam falta de equipamentos de proteção no Agreste de Pernambuco

Sindicato da categoria reclama de falta de itens como máscaras, luvas, toucas, álcool em gel e sabão durante os plantões nas unidades de saúde do estado

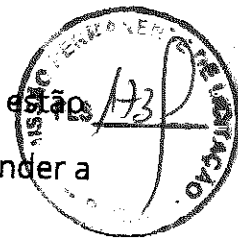
SAÚDE | 08/04/2020 ÀS 08:33

Compartilhe:



Máscaras são utilizadas para proteção ao coronavírus. Foto: Pixabay

Os profissionais de enfermagem que trabalham no Agreste de Pernambuco estão reclamando da falta de equipamentos de proteção individual (EPIs) para atender a população.



De acordo com denúncia do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco, estão faltando máscaras, luvas, toucas e até mesmo álcool em gel e sabão em alguns hospitais.

A assessora sindical Juliana Moraes relata a situação.

“Há denúncia de que não tem os EPIs completos, que não tem insumos, que falta sabão, papel toalha para enxugar a mão para fazer o procedimento. Estão trabalhando com o mínimo possível e o medo é constante e diário que possam perder a vida por isso. O Estado, hoje, diz que tem EPI, vai mandar, mas que é uma quantidade que não é suficiente. Por exemplo, num plantão de 24 horas, a enfermeira deve trocar a máscara seis vezes, e eles dão, por plantão, três máscaras.”

Leia também: Bloco de Carnaval de Pernambuco produz máscaras contra o coronavírus

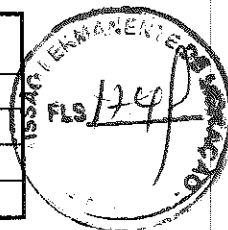
Por meio de nota, a Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) informou que tem monitorado permanentemente o abastecimento e os estoques de equipamentos de proteção individual das unidades da rede estadual de saúde e deflagrado diversas ações para garantir os estoques dos EPIs e demais produtos essenciais para o funcionamento de serviços de saúde, tanto como compras diretas e aquisições administrativas.

A SES aguarda a entrega, nos próximos dias, de cerca de 5 mil itens que já tiveram o processo de compra iniciado ou concluído pela gestão estadual. Além disso, o **Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (Lafepe) iniciou, na segunda-feira (6), a produção de álcool em gel em escala industrial para auxiliar no combate à covid-19.** A instituição adaptou uma linha de produção já existente, adquirindo novos equipamentos necessários no período recorde de 15 dias, com investimento de R\$ 400 mil.

A nota da SES finaliza dizendo que a produção será escoada para as unidades hospitalares do estado.

Ouçá a reportagem de Berg Santos:

LICON - Recibo dos Dados de Instauração do Processo Licitatório	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 14/04/2020 16:35	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho	
Código da Unidade Jurisdicionada: 122	
Usuário Responsável: Wanderson Vanderlei Da Silva	

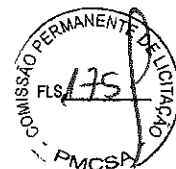


Número Processo / Ano	31 / 2020
Processo Administrativo / Ano	105 / 2020
Lei Complementar 13.303/2016	Não
Modalidade Nº / Ano	Dispensa nº 21/2020
Portaria de Designação da Comissão de Licitação / Ano	1 / 2020
Código / Descrição / Especificação do Objeto	1.032 / Material de Proteção e Segurança DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS DIRETAMENTE NA PROTEÇÃO DE PESSOAS OU BENS PÚBLICOS, PARA SOCORRO DE PESSOAS E ANIMAIS OU PARA SOCORRO DE VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES ASSIM COMO QUALQUER OUTRO ITEM APLICADO DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DE SOBREVIVÊNCIA DE PESSOAS, NA SELVA, NO MAR OU EM SINISTROS DIVERSOS, TAIS COMO: BOTAS, CADEADOS, CALCADOS ESPECIAIS, CAPACETES, CHAVES, CINTOS, COLETES, DEDAIS, GUARDA-CHUVAS, LONA, LUVAS, MANGUEIRA DE LONA, MÁSCARAS, ÓCULOS E AFINS.
Natureza do Objeto	Compras
Característica do Objeto	Por Itens
Sistema de Registro de Pregos	Não
Lei Complementar 147/2014	Não

Código do Recebimento: 2020.31.2.122.14042020.1635



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



PARECER: 081/2020.

EMENTA: Aquisição, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, e artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020). Decretação de estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco e no Município do Cabo de Santo Agostinho (Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020). Possibilidade de Dispensa de Processo Licitatório.

1. QUESTÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, Sra. Juliana Vieira Fernandes, através do Ofício nº 240/2020 e seus anexos, datado de 14 de abril de 2020, solicita a instauração de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dar efetiva continuidade ao atendimento prestado à população usuária da Rede Municipal de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

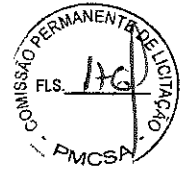
Foi encaminhada, a esta Assessoria Jurídica, através do Ofício supracitado, a solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de elaboração de Dispensa de Processo Licitatório, no valor total de R\$ 445.400,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) para contratação da empresa **Goldmedic Produtos Médicos Hospitalares Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0001-50, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, nº 2642, Boa Viagem, Recife/PE, telefone (81) 3797-0400, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na aquisição de Máscaras N95, máscaras cirúrgicas descartáveis, protetores faciais faceshield e sapatilhas descartáveis, para atender a necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência simplificado, previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. RELATÓRIO

Visando atender de forma célere e eficiente as necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus” (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

O objeto, como se vê, é amplo: abrange bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Considerando que esta Dispensa visa suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na aquisição de Máscaras N95, máscaras cirúrgicas descartáveis, protetores faciais faceshield e sapatilhas descartáveis, imprescindíveis ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando as razões e justificativas da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, em virtude da situação em que se encontra a população do Município e do Mundo, que solicita a realização da dispensa de licitação por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para que seja dada continuidade ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde, de acordo com o Artigo 4º - H da Lei Federal nº 13.979/2020.

A edição de Parecer jurídico amolda-se ao caso em tela, à medida que a aquisição de bens, insumos e serviços de saúde para fazer frente à pandemia do novo coronavírus representará matéria recorrente nos próximos meses, com significativo número de processos, sem grandes particularidades que exijam análise casuística. Além de objetos de mesma natureza, a urgência se impõe, sendo um dever do administrador municipal racionalizar e simplificar os procedimentos. Desse modo, a atividade jurídica limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com mera conferência de documentos.

Em 30 de Janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus, reconhecendo-se a situação de pandemia.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, em 03 de fevereiro de 2020 declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

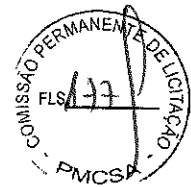
A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, incluindo nova hipótese de Dispensa de Licitação ao ordenamento jurídico vigente.

Vale ressaltar, ainda, que, em 20 de março de 2020, por meio do Decreto Estadual nº 48.833, foi reconhecido estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, corroborando a gravidade da situação ora tratada. O fato emergencial é, portanto, reconhecido nas normas ora mencionadas, sendo, portanto, possível realizar contratações diretas, durante a vigência da pandemia, desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, juntamente com o Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



de Emergência em Saúde Pública e declara a existência de situação anormal caracterizada como Emergência na área de Saúde.

Considerando que em 25 de março de 2020, foi reconhecido o estado de calamidade pública no Município por meio do Decreto Municipal nº 1.878.

Considerando, ainda, a essencialidade do fornecimento prestado à população, sendo inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que fatalmente representa prejuízo à saúde da população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser a aquisição de Máscaras N95, máscaras cirúrgicas descartáveis, protetores faciais faceshield e sapatilhas descartáveis, imprescindível ao atendimento da população.

Considerando, por fim, que a falta do material em questão não só impediria o funcionamento dos serviços de saúde do Município, como também acarretaria complicações imensuráveis aos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

3. DOCUMENTAÇÃO

No intuito de instruir o presente Processo Administrativo nº 081/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 004/FMS/2020, foram anexadas ao Ofício supramencionado, Termo de Referência simplificado; Proposta de preços da empresa; Cotações de Preço do objeto; Relatório Descritivo da Razão da Escolha do Fornecedor; Cópia da 3ª Alteração e Consolidação Contratual da empresa, Cópia de documento de identificação do empresário, Balanço Patrimonial, Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade Fiscal Estadual; Certidão de Regularidade Fiscal Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência; Cópia de Licença de Funcionamento; Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; Cópia da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020; Cópia da Recomendação PGJ nº18/2020 do MP/PE; Cópia de Decisão da ADPF 672/DF; Cópia de Notícias de jornais eletrônicos acerca da escassez de EPI's.

Não consta na presente solicitação, como parte integrante e indissociável do processo, a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual atualizada, o que pode ser dispensado, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, na hipótese de haver restrição de fornecedores, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 4º E, c/c artigo 4º F da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020. Tal justificativa, encontra-se no Relatório Descritivo da Razão da Escolha do Fornecedor assinado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e pela Secretária Executiva de Logística.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



de Emergência em Saúde Pública e declara a existência de situação anormal caracterizada como Emergência na área de Saúde.

Considerando que em 25 de março de 2020, foi reconhecido o estado de calamidade pública no Município por meio do Decreto Municipal nº 1.878.

Considerando, ainda, a essencialidade do fornecimento prestado à população, sendo inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que fatalmente representa prejuízo à saúde da população e dos funcionários do SAMU, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser a aquisição de 400 (quatrocentos) macacões para os funcionários do SAMU, imprescindível ao atendimento da população.

Considerando, por fim, que a falta do material em questão não só impediria o funcionamento dos serviços de saúde do Município, como também acarretaria complicações imensuráveis aos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

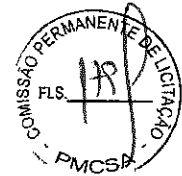
3. DOCUMENTAÇÃO

No intuito de instruir o presente Processo Administrativo nº 081/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 004/FMS/2020, foram anexadas ao Ofício supramencionado, Termo de Referência simplificado; Proposta de preços da empresa; Cotações de Preço do objeto; Relatório Descritivo da Razão da Escolha do Fornecedor; Cópia da 3ª Alteração e Consolidação Contratual da empresa, Cópia de documento de identificação do empresário, Balanço Patrimonial, Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade Fiscal Estadual; Certidão de Regularidade Fiscal Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência; Cópia de Licença de Funcionamento; Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; Cópia da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020; Cópia da Recomendação PGJ nº 18/2020 do MP/PE; Cópia de Decisão da ADPF 672/DF; Cópia de Notícias de jornais eletrônicos acerca da escassez de EPI's; Cópia de Nota de Empenho nº 524/2020, de 14 de abril de 2020.

Não consta na presente solicitação, como parte integrante e indissociável do processo, a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual atualizada, o que pode ser dispensado, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, na hipótese de haver restrição de fornecedores, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 4º E, c/c artigo 4º F da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020. Tal justificativa, encontra-se no Relatório Descritivo da Razão da Escolha do Fornecedor assinado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e pela Secretária Executiva de Logística.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Faz-se mister informar que foi realizada consulta e nenhum registro foi encontrado em nome da empresa **Goldmedic Produtos Médicos Hospitalares Ltda.** no site do Portal da Transparência do Governo Federal, verificando-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram sanções das quais decorra alguma restrição ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica a solicitação devidamente assinada pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, o Ofício nº 240/2020, datado de 14 de abril de 2020, requerendo uma análise para a elaboração de Dispensa de Processo Licitatório cujo objeto consiste na aquisição de Máscaras N95, máscaras cirúrgicas descartáveis, protetores faciais faceshield e sapatilhas descartáveis, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

O ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na Constituição Federal, artigo 37, XXI, consagrou a licitação como regra geral para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de Contrato Administrativo, a Dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por lei.

Com relação a tal assunto, Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen, Filho, 2000)

A Dispensa, juntamente com inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

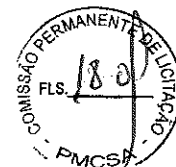
A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, estabeleceu uma gama de hipóteses em que a licitação pública é dispensável, ou seja, a contratação pode ser realizada de forma direta, sem que haja disputa entre eventuais interessados. Quanto a esta modalidade de contratação direta, ensina o Professor Marçal Justen Filho¹:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação

¹ **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 289.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



(publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso.”

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, assim estatui, em seu artigo 4º:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada **em lei específica**, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus. De se destacar que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional, sem, contudo, haver qualquer limitação quanto ao prazo máximo de duração da emergência.

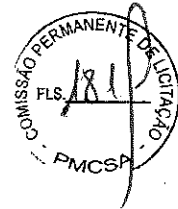
Nesse sentido destacamos²:

No que tange à matéria de licitação e contrato, as regras da Lei nº 13.979 se encaixam no conceito de “norma geral” para efeito do art. 22, inciso XXVII, da Constituição, pelo que se trata de normas nacionais, aplicando-se às entidades federais, estaduais, municipais e distritais. A despeito disso, importante mencionar que o diploma legal de combate ao coronavírus, sob os olhos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, é uma norma específica e, por isso, de aplicação limitada às posturas de combate à COVID-19, bem como restrita ao tempo em que durar a crise que ocasiona a necessidade de enfrentamento do vírus.

² PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. A dispensa de licitação para contratações no enfrentamento ao coronavírus, disponível em <http://www.licitacaocontrato.com.br/artigo_detalhe.html>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Como se verifica, o legislador preferiu conceber **uma nova hipótese de dispensa de licitação**. Logo, é uma dispensa de licitação por situação calamitosa, que embora muito se assemelhe, possui fundamento legal e requisitos distintos da “dispensa por emergência ou calamidade geral” do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

A nova dispensa de licitação trazida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 é temporária e destinada a uma política de saúde pública específica – o combate da emergência decorrente do novo coronavírus. Assim sendo, superada tal emergência, essa hipótese de contratação direta sucumbirá, tendo em vista o caráter temporário da norma que a criou.

Para a configuração da referida dispensa de licitação, devem ser obedecidos requisitos de ordem temporal, material e formal.

Com relação ao **requisito temporal**, o mesmo se afere na própria configuração da emergência em decorrência do coronavírus, o que pode verificar-se pelas normas federais, estaduais e municipais supra mencionadas.

Os **requisitos materiais** dizem respeito ao objeto da contratação e à configuração dos fatos geradores da dispensa.

O objeto deve ser a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, conforme disposto no *caput* do art. 4º, não sendo cabível portanto, a realização de obras. Vale salientar que os bens a serem adquiridos podem ser usados, devendo o fornecedor se responsabilizar pelas boas condições de uso e funcionamento do bem, conforme previsto no art. 4º-A da Lei nº 13.979/2020. Ademais, o objeto da contratação não será necessariamente um bem ou serviço da área de saúde, uma vez que, as ações de combate ao coronavírus se darão em diversas vertentes, o que demandará posturas públicas que nem sempre serão de cunho sanitário. A lei evidencia esse aspecto ao autorizar serviços de engenharia.

Nessa senda, registra-se³:

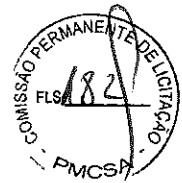
Uma questão que também merece ser observada é a possibilidade de a dispensa incidir em contratações nas quais o vínculo com a pandemia não seja de ordem direta, mas apenas indireta. A tomada de algumas medidas diretamente relacionadas ao combate da COVID-19 implicará mudanças na forma de atuação do Estado na prestação de outros serviços à população. Com o isolamento social, por exemplo, haverá necessidade de contratações voltadas à estruturação da prestação de serviços públicos não sanitários a distância. Assim, seria lícita a hipótese de dispensa de licitação do art. 4º em estudo para contratação de uma ferramenta de educação a distância apta a garantir que um dado ente da federação continue a oferecer os serviços em tempos de restrição ao convívio social.

Com isso, é preciso se ter em mente que o enfrentamento da emergência de saúde pública a que se refere o art. 4º denota contratações diretamente voltadas para o combate ao coronavírus, bem como contratações indiretamente relacionadas à eliminação do vírus.

³ PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. Op. cit



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Disso se deduz outra regra, a de que a dispensa aqui analisada NÃO é restrita a órgão e entidades da área de saúde. Primeiramente, devemos lembrar que órgãos estranhos à área sanitária podem vir a contratar bens e serviços relacionados diretamente ao combate do coronavírus. Isso se sucederia, por exemplo, caso uma unidade administrativa da área de infraestrutura adquirisse álcool gel, termômetros e testes de infecção do vírus, tudo com o intuito de ofertar um ambiente de trabalho de menor transmissibilidade do vírus para o seu público interno e externo. Além disso, esses órgãos e entidades estranhos à matéria sanitária, necessitarão recorrer à dispensa em foco para se adaptarem a eventuais posturas relacionadas diretamente ao enfrentamento da COVID-19 (como o isolamento social, por exemplo).

Os fatos geradores estão evidenciados no art. 4º- da lei em comento, incluído pela Medida Provisória nº 926/20, que dispõe:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;*
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (grifos nossos)*

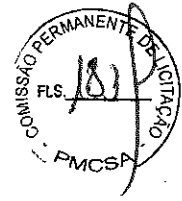
Desse modo, para atendimento do requisito sob exame, embora presumidamente atendidos, é necessário tão somente que o gestor afirme que a contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população em virtude dos fatos narrados; o risco que a falta do bem, serviço ou insumo pode gerar à a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e que o quantitativo contratado é o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

Os **requisitos formais** correspondem ao procedimento da contratação. A Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente tal procedimento, suprimindo, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Seguindo a diretriz de simplificar os procedimentos necessários a efetivar as contratações emergenciais, a Lei Estadual Complementar nº 425/2020 estabelece, em seu artigo 4º, que estas devem ser “precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



orçamentária”. Semelhante previsão se encontra prevista no artigo 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20, com redação da Medida Provisória nº 926/20.

O avultado na demanda por determinados insumos e aparelhos relacionados ao combate à pandemia do novo coronavírus, geram extraordinária variação de preços, o que pode comprometer a eficácia do modo tradicional de estimar custos pela Administração Pública. Diante disso, o § 2º do art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais, mediante a justificativa da autoridade competente. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Com relação ao orçamento estimativo, a Lei Estadual Complementar nº 425/2020 designa no § 2º do art. 4º que na impossibilidade de realização deste e devidamente justificada, “a razoabilidade do valor das contratações poderá ser aferida mediante a comparação dos preços atualmente praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados.”

A excepcionalidade das contratações ora tratadas justifica a adoção de procedimento simplificado de formação de preços, sobretudo porque as demandas pelos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia encontram-se substancialmente alteradas, o que, por certo, impactará nos preços. Assim, entendeu por bem o legislador incluir a previsão da possibilidade de contratar a preços superiores aos valores estimados, mediante justificativa da autoridade competente, quando as medidas forem imprescindíveis e circunstâncias do mercado interferirem nos preços praticados no momento da contratação. (§ 3º do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20 c/c § 4º do art. 4º da Lei Estadual Complementar nº 425/2020).

No contexto de simplificar o procedimento de contratação, o legislador federal reduziu o rol de documentos de habilitação ao mínimo necessário, visando não inviabilizar a formalização do contrato. Em caso de restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço pode-se dispensar a apresentação dos documentos de habilitação, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.979/20:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (grifos nossos)

Vale registrar que o §3º do artigo 4º do mesmo diploma legal, autoriza a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Quanto a razão da escolha do contratado, destaca-se o posicionamento da Advocacia Geral da União:

(...) tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado. (...)

Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado. (PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU).

Conforme explicitado, verifica-se que os requisitos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93 não se aplicam ao procedimento da Dispensa de Licitação fundamentado na Lei Federal nº 13.979/20, uma vez não se deve interpretar analogicamente tal dispositivo.

Importa salientar, que não incide no caso dos contratos fundados no art. 4º da Lei de Combate ao Coronavírus a limitação da vigência contratual a 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da ocorrência da emergência. Isso porque esses contratos não se limitam a objetos que possam ser concluídos dentro dos 180 dias mencionados no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993. Valendo-se da regra contida no art. 4º-H da Lei nº 13.979:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Como se compreende do dispositivo, a duração inicial dos contratos decorrentes da dispensa prevista nesta Lei é de até 6 meses, prorrogáveis até enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Com efeito, a contratação direta emergencial decorrente da referida Lei, se baseia na situação excepcionais, em que um fato extraordinário – pandemia causada pelo novo coronavírus – que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

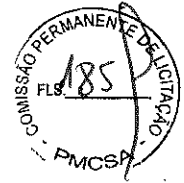
Na emergência, a contratação não pode aguardar o trâmite da licitação, sob pena de “periclitamento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa” (NIEBUHR, 2011, p. 248).

No mesmo sentido, JUSTEN FILHO: “o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu periclitamento ou deterioração” (2009, p. 295).

A contratação por emergência é realizada sem a licitação tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez que o objetivo principal da contratação direta baseada na emergência é a eliminação do risco de dano a bens, à saúde ou à vida das pessoas. A necessidade não atendida a tempo



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



certo pode ser danosa ao interesse público, sendo necessária a demonstração concreta e efetiva de que a não atuação imediata certamente trará maiores danos à coletividade.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Portanto, considerando que a finalidade principal desse dispositivo é atender a necessidade da Administração Pública, o interesse coletivo, e que a situação fática ora proposta é tutelada pela Lei, tem-se que é perfeitamente cabível a aplicação do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, pela essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que, à sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao atendimento e ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

5. CONCLUSÃO

Assim, diante da solicitação da análise e dos documentos apresentados pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, acerca da contratação ora mencionada, com base nos dispositivos legais que regem a matéria, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação, com base no disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20. Considerando que a finalidade principal desses dispositivos é atender a necessidade da Administração Pública com eficiência, que é perfeitamente cabível a aplicação nos termos apresentados por esta Administração Pública, através de Dispensa de Licitação.

É o parecer, em caráter opinativo.

S.M.J

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de abril de 2020.

Flávia Thálassa da Silva Barreto

Advogada

OAB/PE nº 36.031 - D



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

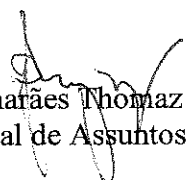
Cabo de Santo Agostinho, 14 de abril de 2020.

Despacho PMCSA-SMAJ

Aprovo o parecer da lavra da Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal, Dra. FLÁVIA THÁLASSA DA SILVA BARRETO. O parecer examinou a análise da contratação de empresa por dispensa de licitação. Contratada: GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Após aprovação, solicito a devolução da documentação à assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

À Controladoria Geral do Município.


Osvir Guimarães Thomaz
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER - 056/2020

MODALIDADE: Compra direta com dispensa de licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

OBJETO: Aquisição de máscaras, protetor facial e sapatilha descartável.

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral do Município o processo referente à compra efetuada pela SMS a empresa GOLDMEDIC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.267.928/0001-50 para análise.

EXAME

Consta no processo citado acima, o rol dos seguintes documentos essenciais analisados e encaminhados pela Assessoria Jurídica:

- 1- Termo de referência;
- 2- Relatório descritivo da razão de escolha do fornecedor;
- 3- Cotações;
- 4- Documentos para habilitação da empresa;
- 5- Publicação no LICON;
- 6- Parecer jurídico nº 081/2020;
- 7- Nota de empenho.


Quanto à opção pela compra direta em análise, entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade.

CONCLUSÃO

Após análise documental, não encontramos irregularidades para obstar o procedimento administrativo.

É o relatório.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de Abril de 2020.


Rizelma Soraia Ferreira
Controladora Geral do Município
Mat 48.305

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/FMS/2020
 DISPENSA Nº 021/FMS/2020
 PARECER Nº 081/2020 DE 14/04/2020



EMPRESA CONTRATADA

GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
 LTDA

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 14 DE ABRIL DE 2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS N95, MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, PROTETORES FACIAIS FACESHIELD E SAPATILHAS DESCARTÁVEIS.

OBJETO: Dispensa de licitação em caráter emergencial com fundamento na Lei nº 13.979/2020 e em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020. Contratação de empresa especializada para fornecimento de máscaras N95, máscaras cirúrgicas descartáveis, Protetores Faciais Faceshield e Sapatilhas descartáveis, para atender a necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus, através do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Máscara PFF2 S N95, conforme NR6, bico de pato, com válvula, na cor azul, tamanho único, confeccionada com filtro de manta sintética, para uso contra partículas geradas mecanicamente, formato dobrável, com elásticos e presilhas para ajustes, com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho	unid.	5.000	R\$ 28,00	R\$ 140.000,00
2	Máscara Cirúrgica descartável, cor branca, tripla camada com filtro, com elástico, soldada eletronicamente, para proteção de doenças transmissíveis contra gotículas respiratórias. Caixa com 50 unidades	caixa	5.000	R\$ 60,00	R\$ 300.000,00
3	Protetor facial faceshield, em PETG (polímero) transparente, reutilizável higienizável, ajustável, com vedação superior, laterais e inferior; para proteção contra a entrada de gotículas, visor transparente, protege a face contra resíduos sólidos e líquidos.	unid.	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
4	Sapatilha descartável (propé /pantufa) em TNT branco, tamanho único, com elástico na borda e na sola.	unid.	3.000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
VALOR TOTAL:					R\$ 445.400,00

RATIFICADO EM: ____/____/____

OBS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM OFÍCIO Nº 240/2020 DA FMS EM ANEXO.

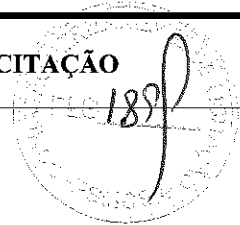
CONTRATADO: GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ/MF: 05.267.928/0001-50
 ENDEREÇO: Av. Conselho Aguiar, nº 2642, Boa Viagem, Recife/PE
 FONE: (81) 3797-0400



(Handwritten Signature)

JULIANA VEIRA FERNANDES
 GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO



ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº 021/FMS/2020.

- Inexigibilidade nº

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

2 – CONTRATADA: Goldmedic Produtos Médicos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0001-50.

3 – OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Máscaras N95, máscaras cirúrgicas descartáveis, protetores faciais faceshield e sapatilhas descartáveis, para atender a necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus, através do Fundo Municipal de Saúde.

4 – VALOR CONTRATADO: O valor total é de R\$ 445.400,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

5 – MODALIDADE: Dispensável.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.160.

7 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 CÓDIGO REDUZIDO: 269 F16 (SUS)

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato para adoção de providencias urgentes contra o novo coronavírus (COVID-19), em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020, através da Dispensa nº 021/FMS/2020, com prazo de vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, o qual possibilita a contratação direta para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO :

O preço contratado é compatível com o valor de mercado diante das cotações realizadas através das propostas de preço anexas ao Ofício nº 240/20 e de acordo com o parágrafo 1º, inciso VI, alínea “e” do artigo 4º - E, da Lei n.º 13.979/20.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 081/2020: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14/04/2020.

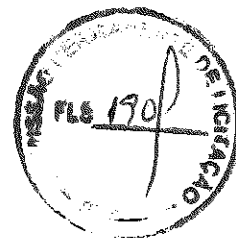
Flávia Thálassa da Silva Barreto
Advogada OAB 36.031 - D

11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 a presente contratação e despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14/04/2020.

Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 021/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 031/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 105/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de máscaras N95, máscaras cirúrgicas descartáveis, Protetores Faciais Faceshield e Sapatilhas descartáveis, através do Fundo Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20. **Contratada:** Goldmedic Produtos Médicos Hospitalares Ltda. – CNPJ/MF nº 05.267.928/0001-50. **Endereço:** Av. Conselho Aguiar, nº2642, Boa Viagem, Recife/PE. **Valor Total:** R\$ 445.400,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais). **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de abril de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:CCDF2850

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/04/2020. Edição 2562
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

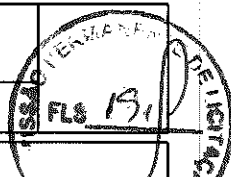
Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
1323-3921-547

Página
1 / 1



Nota de Empenho

Número: 524/2020
Emissão: 15/04/2020

Espécie: Estimativa

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo
Detalhamento: 36 - material hospitalar

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Servi

Funcional: 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Id-Uso: 0.1.38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEM

Saldo Anterior: R\$ 2.927.659,97

Saldo Atual: R\$ 2.482.259,97

Valor deste empenho: R\$ 445.400,00

Importa este empenho o valor de: quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais

Pré-empenho:

Licitação: 000312020

Modalidade: 7 - Dispensa por Justificativa

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade: 1 - Compras e Outros Serviços

Credor: 5372 - GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: Avenida Conselheiro Aguiar - de 2257/2258 a 3005/3006, 2642 - Boa Viagem

Cidade: Recife - PE

Fone: (81) 3797-0400

CNPJ: 05.267.928/0001-50

CEP: 51.020-020

Banco:

Agência:

C/C:

Objeto resumido: FONTE:16

C/C:624034-7

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR: MÁSCARAS N95, MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, PROTETORES FACIAIS FACESHIELD E SAPATILHAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19). ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 021/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 031/FMS/2020.

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-------	------------	------	----------------------------------	----------------------	-------------------

Total dos Itens: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Valor deste empenho: R\$ 445.400,00

Total de retenções indicadas a efetuar: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 445.400,00

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: ____/____/____

Assinatura Autorizada

Recebi a importância acima processada:

Data: ____/____/____

Recebedor: _____

CPF: _____

Pagamento Efetuado:

Cheque nº.: _____ Conta Corrente: _____

Banco: _____

Tesoureiro

Responsável pela Emissão
Data 15/04/2020

Movimento de Liquidação
Data ____/____/____

Responsável Material/Serviço (Atesto)
Data ____/____/____

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
1817-8336-055

Página
1

Nota de Empenho

Número: 561/2020
Emissão: 24/04/2020

Espécie: Ordinário

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 271 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo

Detalhamento: 36 - material hospitalar

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Fonte recurso: 18 - Bloco de Custeio das Ações e Servi

Funcional: 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Id-Usó: 0.1.67 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEM

Saldo Anterior: R\$ 432.500,00

Saldo Atual: R\$ 422.600,00

Valor deste empenho: R\$ 9.900,00

Importa este empenho o valor de: nove mil e novecentos reais

Pré-empenho:

Licitação: 000312020

Modalidade: 7 - Dispensa por Justificativa

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade: 1 - Compras e Outros Serviços

Credor: 5372 - GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: Avenida Conselheiro Aguiar - de 2257/2258 a 3005/3006, 2642 - Boa Viagem

Cidade: Recife - PE

Fone: (81) 3797-0400

CNPJ: 05.267.928/0001-50

CEP: 51.020-020

Banco:

Agência:

C/C:

Objeto resumido: FONTE:18
REFERENTE AO EMPENHO Nº 524/2020. PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR: MÁSCARAS N95, MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, PROTETORES FACIAIS FACESHIELD E SAPATILHAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19). ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 021/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 031/FMS/2020. C/C:221-5

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
					Total dos Itens:	R\$ 0,00
					Desconto:	R\$ 0,00
					Valor deste empenho:	R\$ 9.900,00
					Total de retenções indicadas a efetuar:	R\$ 0,00
					VALOR LÍQUIDO:	R\$ 9.900,00

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: / /

Assinatura Autorizada

Recebi a importância acima processada:

Data: / /

Recebedor: _____

CPF: _____

Pagamento Efetuado:

Cheque nº: _____

Conta Corrente: _____

Banco: _____

Tesoureiro

David Nery de O. Neto

Responsável pela Emissão

Data 24/04/2020

48466

Movimento de Liquidação

Data / /

Responsável Material/Serviço (Atesto)

Data / /

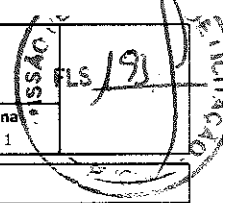
Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: Jéssica Rayane

Chave de Autenticação Digital
1444-0984-666

Página
1 / 1



Aviso de Movimento - Anulação de empenho

Data de anulação: 28/04/2020

Empenho: 524/2020

Sequência: 355262

Especificação

Processo Licitatório

Espécie: Estimativa
Categoria: Comum

Modalidade: Dispensa por Justificativa
Número:
Autorização:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA C

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento: 30 - Material de Consumo

Subfunção: 10 - Saúde

Detalhamento: 36 - material hospitalar

Programa: 160 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE S

Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -

Valor desta Anulação: R\$ 9.900,00

Importa esta anulação de empenho o valor de: nove mil e novecentos reais

Favorecido

Credor: 5372 - GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: Avenida Conselheiro Aguiar - de 2257/2258 a 3005/3006, 2642 - Boa Viagem

Cidade: Recife - PE

Fone: (81) 3797-0400

CPF/CNPJ: 05.267.928/0001-50

CEP: 51.020-020

Banco:

Agência:

C/C:

Motivo: Cancelamento

Complemento: O VALOR SERÁ EMPENHADO NA FONTE 18 (ESTADO).

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
2195-1150-750

Página
1 / 1

Nota de Empenho

Número: 562/2020

Emissão: 24/04/2020

Espécie: Ordinário

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 271 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo
Detalhamento: 36 - material hospitalar

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Fonte recurso: 18 - Bloco de Custeio das Ações e Servi

Funcional: 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Id-Uso: 0.1.67 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEM

Saldo Anterior: R\$ 422.600,00

Saldo Atual: R\$ 416.600,00

Valor deste empenho: R\$ 6.000,00

Importa este empenho o valor de: seis mil reais

Pré-empenho:

Licitação: 000312020

Modalidade: 7 - Dispensa por Justificativa

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade: 1 - Compras e Outros Serviços

Credor: 5372 - GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: Avenida Conselheiro Aguiar - de 2257/2258 a 3005/3006, 2642 - Boa Viagem

Cidade: Recife - PE

Fone: (81) 3797-0400

CNPJ: 05.267.928/0001-50

CEP: 51.020-020

Banco:

Agência:

C/C:

Objeto resumido: FONTE:18

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR: MÁSCARAS N95, MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, PROTETORES FACIAIS FACESHIELD E SAPATILHAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19). ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 021/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 031/FMS/2020.

C/C:221-5

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-------	------------	------	----------------------------------	----------------------	-------------------

Total dos Itens: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Valor deste empenho: R\$ 6.000,00

Total de retenções indicadas a efetuar: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 6.000,00

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: ___/___/___

Assinatura Autorizada

Recebi a importância acima processada:

Data: ___/___/___

Recebedor: _____

CPF: _____

Pagamento Efetuado:

Cheque nº.: _____ Conta Corrente: _____

Banco: _____

Tesoureiro

David Nery de O. Neto

Responsável pela Emissão

Data 24/04/2020

48466

Movimento de Liquidação

Data ___/___/___

Responsável Material/Serviço (Atesto)

Data ___/___/___

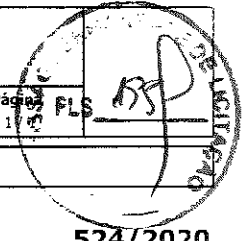
Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
1657-5297-304

Página 1
de 1



Aviso de Movimento - Anulação de empenho

Data de anulação: 28/04/2020

Empenho:

524/2020

Sequência:

355362

Especificação

Processo Licitatório

Espécie: Estimativa
Categoria: Comum

Modalidade: Dispensa por Justificativa
Número:
Autorização:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA C

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento: 30 - Material de Consumo

Subfunção: 10 - Saúde

Detalhamento: 36 - material hospitalar

Programa: 160 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE S. Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -

Valor desta Anulação: R\$ 6.000,00

Importa esta anulação de empenho o valor de: seis mil reais

Favorecido

Credor: 5372 - GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: Avenida Conselheiro Aguiar - de 2257/2258 a 3005/3006, 2642 - Boa Viagem

Cidade: Recife - PE

Fone: (81) 3797-0400

CPF/CNPJ: 05.267.928/0001-50

CEP: 51.020-020

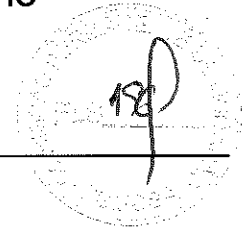
Banco:

Agência:

C/C:

Motivo: Cancelamento

Complemento: O VALOR SERÁ EMPENHADO NA FONTE: 18 (ESTADO).



Relatório

1. Informações Gerais da Aquisição/Contratação:

Objeto:	Aquisição de Máscaras de Proteção N95 – PFF2, Máscara Cirúrgica Descartável, Protetor Facial Faceshield e Sapatilha Descartável
Valor:	R\$ 445.400,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)
Empresa:	GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ – 05.267.928/0001-50
Dispensa:	021/FMS/2020

2. Objetivo do Relatório

Esclarecimento sobre a redução no valor unitário do item 01 – mascarás N95.

3. Atual processo de aquisição

Preços contratados:

O valor contrato no item 01 – maascaras N95 – na Dispensa nº 021/FMS/2020 foi de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), observamos que, nesta data, no mercado houve uma redução de preços(novas cotações anexo).

Portanto, entramos em contato com o fornecedor via email (anexo), solicitando nova proposta.

A empresa Gold Medic, enviou nova proposta, reduzindo o valor unitário de R\$28,00(vinte e oito reais) para 21,00(vinte e um reais).Sendo assim, anulamos parcialmente o empenho(doc anexo)

Cabo de Santo Agostinho, 29 de abril de 2020.


Marcia Beatriz Muniz Diniz
Secretária Executiva de Logística

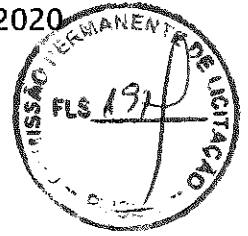
RES: Processo nº 031/FMS/22020 - Dispensa nº 031/FMS/2020 - Empenho 524/2020

Jessica Balbina - Goldmedic <jessica.balbina@goldmedic.com.br>

Qua, 29/04/2020 16:16

Para: 'Márcia Beatriz Muniz Diniz' <marciadiniz40@hotmail.com>

Cc: 'Daniel Pontes' <daniel.pontes@goldmedic.com.br>



1 anexos (132 KB)

CABO EPIS.pdf;

Cara Márcia,

Segue novamente cotação geral em anexo, com redução do preço da PFF2.

Atenciosamente,



Jessica Balbina

Serente Comercial | Lojas PE

jessica.balbina@goldmedic.com.br

Tel: 81 3797 6412 | 99323 1571

Av. Conselheiro Aguiar, 2542 - Boa Vagem, 51026-020

Recife - PE



De: Márcia Beatriz Muniz Diniz <marciadiniz40@hotmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 29 de abril de 2020 10:14

Para: Jessica Balbina - Goldmedic <jessica.balbina@goldmedic.com.br>

Assunto: Processo nº 031/FMS/22020 - Dispensa nº 031/FMS/2020 - Empenho 524/2020

Sra. Jessica,

Na cotação apresentada no item 1 - mascaras PFF2 - cotado inicialmente pro R\$ 28,00 (vinte e oito reais) observamos que o valor de mercado de EPIS houve uma redução de preços.

Como este item ainda não foi entregue solicitamos a possibilidade de redução de valor unitário, em virtude que o mercado está reduzindo seus preços.

Ficamos no aguardo e a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Márcia Beatriz Diniz

Secretaria Executiva de Logística

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho



Goldmedic

PROPOSTA

À Sra. Marcia,

A empresa GOLDMEDIC, vem submeter à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de Venda:

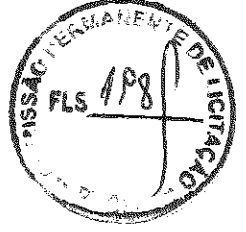
Condições:

1. Em função da volatilidade do preço dos produtos frente aos fornecedores, o orçamento acima possui validade até 29/04/2020;
2. Condição especial para pagamento à vista.

DESCRIÇÃO DE MATERIAIS - HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL	
1	Máscara PFF2 azul sem valvula	UND.	5.000	R\$ 21,00	105.000	
2	Máscara Cirúrgica descartável, cor branca, tripla camada com filtro, com elástico, soldada eletronicamente, para proteção de doenças transmissíveis contra gotículas respiratórias. Caixa com 100 unidades	CAIXA	2.500	R\$ 120,00	300.000	
3	Protetor facial faceshield, em PETG (polímero) transparente, reutilizável higienizável, ajustável, com vedação superior, laterais e inferior; para proteção contra a entrada de gotículas, visor transparente, protege a face contra resíduos sólidos e líquidos.	UND.	100	R\$ 45,00	4.500	
5	Sapatilha descartável (propé /pantufa) em TNT branco, tamanho único, com elástico na borda e na sola.	UND.	3.000	0,30	900	
					410.400	

Jessica do Carmo B. C. Costa Wanderley

Jéssica do Carmo B. C. Costa Wanderley / Gerente Comercial



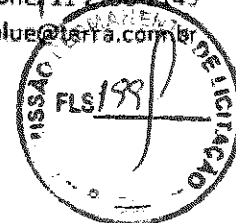


Blue Soluções Hospitalares Eireli

CNPJ: 36.588.904/0001-27
Avenida do Anastacio, 1777 - City America - CEP: 05119-000 - São Paulo/SP.

Telefone: 11 2788-2149

Email: blue@starfa.com.br



QTDE.	PRODUTO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
250 MIL	Máscara Descartável Cirúrgica tripla - Cor Branca	R\$ 2,50	R\$ 625.000

TOTAL: R\$ 625.000

↓ Especificação do produto:

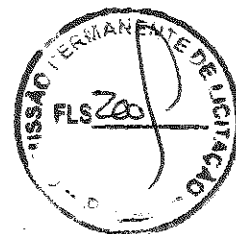
Máscara Descartável Cirúrgica com tripla camada, com tirsou elástico, super-resistente, de 40 cm de comprimento, com filtro que proporciona uma BFE (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; sem clip, com 100% de ajuste encaixe. Cor branca.

Caso tenha qualquer tipo de dúvida referente ao produto estamos a disposição para melhor atende-los!

↓ Segue dados para crédito: Banco Itau - ag: 0452 - c/c: 33369-3

CNPJ: 36.588.904/0001-27





Proposta: 0.063.2020

Data: 29.04.2020

Cliente: Fundo Municipal de Saúde Cabo de Santo Agostinho

CNPJ: 11.168.783\0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Luva para procedimento não cirúrgico, material Látex Natural Tamanho M - Unidade	250	R\$ 55,00	R\$ 13.750,00
2	Luva para procedimento não cirúrgico, material Látex Natural Tamanho G - Unidade	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
3	Luva para procedimento não cirúrgico, material Látex Natural Tamanho P - Unidade	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
4	Máscara N95 - máscara descartável específica para isolamento respiratório, fechada, tipo personal respirador, com selo de garantia CDC NIOSH (PPF 2 N 95) filtro 95% de eficiência para partículas maiores 0,3 m de diâmetro. Com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. Atóxica, hipalérgica e inodora. Embalagem individualmente. Prazo de garantia conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. -Unidade	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
5	Óculos de Segurança incolor - Unidade	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
6	Álcool Etilico tipo Hidratado, Teor Alcoólico 70% (70GL) apresentação gel frasco com 500 ml - Unidade	3000	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00
7	Avental de procedimento 40g, Tipo Barbeiro descartável, não estéril, Confeccionado em polietileno de alta densidade pelo processo de aglutinação de fibras contínuas formando um não tecido; Possui tratamento antiestático, abertura superior para encaixe da cabeça e duas tiras do mesmo tecido para fechamento nas costas, mangas compridas com elásticos nos punhos e dois cordões de mesmo material fixados na cintura para ajuste ao corpo do usuário; Tamanho mínimo 1,15m x 0,65m; Aprovado por Termo de Responsabilidade segundo padrões OSHA\EPA. Possuir certificado de aprovação emitido pelo Ministério do trabalho e Emprego. - Unidade	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
8	Protetor Facial, Material acrílico, cor incolor, comprimento 250 MM, material coroa plástico, características adicionais carneira de polietileno, alta densidade regulável - Unidade	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00

OBS: PROPOSTA VÁLIDA POR 3 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 3 dias úteis

FORMA DE PAGTO: 50% Antecipado e 50% no embarque

CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 31.013.591/0001-65
Av. Getúlio Vargas, nº 1211 - Ponto Central - CEP: 44.075-432 - Feira de Santana - BA
Tel.: (75) 3030-3232 / E-mail: ortpediacentralfsa@gmail.com

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
1845-2481-314

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Anulação de empenho

Data de anulação: 28/04/2020

Empenho:

524/2020

Sequência:

355828

Especificação

Espécie: Estimativa
Categoria: Comum

Processo Licitatório

Modalidade: Dispensa por Justificativa
Número:
Autorização:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA C

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento: 30 - Material de Consumo

Subfunção: 10 - Saúde

Detalhamento: 36 - material hospitalar

Programa: 160 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE S

Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -

Valor desta Anulação: R\$ 35.000,00

Importa esta anulação de empenho o valor de: trinta e cinco mil reais

Favorecido

Credor: 5372 - GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: Avenida Conselheiro Aguiar - de 2257/2258 a 3005/3006, 2642 - Boa Viagem

Cidade: Recife - PE

Fone: (81) 3797-0400

CPF/CNPJ: 05.267.928/0001-50

CEP: 51.020-020

Banco:

Agência:

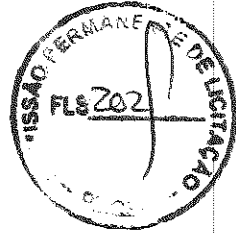
C/C:

Motivo: Cancelamento

Complemento: ANULAÇÃO DEVIDO A VOLATILIDADE DOS PREÇOS DO PRODUTO MÁSCARA PFF2 S N95, CUJO VALOR UNITÁRIO FOI REDUZIDO PARA R\$ 21,00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA**



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº167/2020 – 30.04.2020

De: Márcia Beatriz Muniz Diniz
Secretaria Executiva de Logística

Para: Osvir Guimarães Thomaz
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

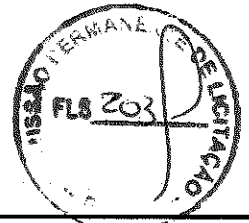
Ref.: Certidão estadual empresa Goldmedic

Dr. Osvir Thomaz,

Segue a Certidão Estadual atualizada da empresa Goldmedic Médicos Hospitalares Eireli, referente Processo Licitatório nº031/FMS/2020, Dispensa nº021/FMS/2020.

Atenciosamente,

**Márcia Beatriz Muniz Diniz
Secretária Executiva de Logística**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2020.000002557034-08

Data de Emissão: 30/04/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR N. 2642, BOA VIAGEM, RECIFE - PE, CEP: 51020020

CNPJ: 05.267.928/0001-50

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

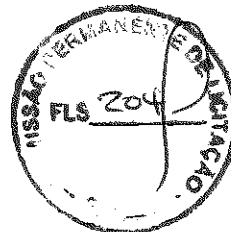
A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/07/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: Emitida nos termos do art. 3º do decreto nº 48.875/20 em que prorroga o prazo da certidão emitida em 17/02/20 e validade até 15/03/20 para 30/06/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº168/2020 – 05.05.2020

De: Márcia Beatriz Muniz Diniz
Secretaria Executiva de Logística

Para: Osvir Guimarães Thomaz
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Ref.: Desistência itens 129 e 134 Pregão Eletrônico nº001/FMS/2020

Dr. Osvir Thomaz,

A empresa PJS Distribuidora José Nergino Sobreira, solicitou desistência dos itens 129 e 134 do Pregão Eletrônico nº001/FMS/2020, conforme email em anexo.

Atenciosamente,

Márcia Beatriz Muniz Diniz
Secretária Executiva de Logística

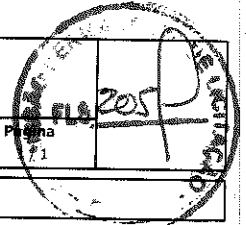
Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
1618-3439-734

Página
71



Nota de Empenho

Número: 536/2020
Emissão: 16/04/2020

Espécie: Ordinário

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo

Detalhamento: 36 - material hospitalar

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Servi

Funcional: 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Id-Us: 0.1.38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEM

Saldo Anterior: R\$ 3.736.144,09

Saldo Atual: R\$ 3.714.794,09

Valor deste empenho: R\$ 21.350,00

Importa este empenho o valor de: vinte e um mil e trezentos e cinquenta reais

Pré-empenho:

Licitação: 000012020

Modalidade: 4 - Pregão

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade: 1 - Compras e Outros Serviços

Credor: 5384 - JOSE NERGINO SOBREIRA

Endereço: Avenida Padre Cícero - de 1833 a 4575 - lado ímpar, 3051 - Muriti

Cidade: Crato - CE

Fone: (88) 3521-1905

CNPJ: 63.478.895/0001-94

CEP: 63.132-015

Banco:

Agência:

C/C:

Objeto resumido: FONTE:16

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (MAC). ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/FMS/2020, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 001/FMS/2020. CONFORME 1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 93/2020. ITENS: 129 E 137. C/C:620434-7

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos Itens:						R\$ 0,00
Desconto:						R\$ 0,00
Valor deste empenho:						R\$ 21.350,00
Total de retenções indicadas a efetuar:						R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:						R\$ 21.350,00

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: / /

Recebi a importância acima processada:

Assinatura Autorizada

Data: / /

Recebedor: _____

CPF: _____

Pagamento Efetuado:

Cheque nº: _____

Conta Corrente: _____

Banco: _____

Tesoureiro

David Nery de O. Neto
Responsável pela Emissão

Data 16/04/2020

vsu66

Movimento de Liquidação

Data / /

Responsável Material/Serviço (Atesto)

Data / /

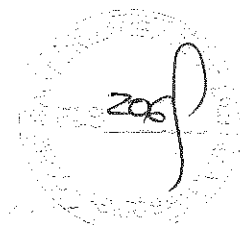
----- Forwarded message -----

De: JOSE NERGINO <pjseletronico@gmail.com>

Date: ter., 5 de mai. de 2020 às 15:46

Subject: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA

To: <nbivar@hotmail.com>



Prezados, boa tarde

Devido a pandemia do Covid-19, estamos sem previsão de recebimento dos últimos itens vencidos por nós (Item 129 e 134), pois os fabricantes estão sem estoque, impossibilitando-nos de fazer pedido de compra e conseqüentemente nos impossibilita de atendê-los.

Queremos saber se há possibilidade de solicitação de desistência dos itens acima mencionados.

Atenciosamente.

--
PJS DISTRIBUIDORA

SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 63.478.895/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.881.186-1

AVENIDA PADRE CICERO, 3051

BAIRRO MURITI

FONE: 88.3523.6601 FONE/FAX:

88.3521.5041 CEP: 63132-015

CRATO - CE

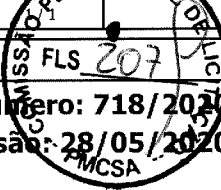
Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
1653-8379-391

Página



Nota de Empenho

Número: 718/2020
Emissão: 28/05/2020

Espécie: Ordinário

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Servi

Funcional: 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Id-Uso: 0.1.38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEM

Saldo Anterior: R\$ 57.304,93

Saldo Atual: R\$ 15.304,93

Valor deste empenho: R\$ 42.000,00

Importa este empenho o valor de: quarenta e dois mil reais

Pré-empenho:

Licitação: 000312020

Modalidade: 7 - Dispensa por Justificativa

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade: 1 - Compras e Outros Serviços

Credor: 5372 - GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: Avenida Conselheiro Aguiar - de 2257/2258 a 3005/3006, 2642 - Boa Viagem

Cidade: Recife - PE

Fone: (81) 3797-0400

CNPJ: 05.267.928/0001-50

CEP: 51.020-020

Banco:

Agência:

C/C:

Objeto resumido: FONTE:16

C/C:624034-7

REFERENTE AOS SALDOS DOS EMPENHOS Nº 524 E 561. REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR: MÁSCARAS N95, MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, PROTETORES FACIAIS FACESHIELD E SAPATILHAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19). ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 021/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 031/FMS/2020.

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos Itens:						R\$ 0,00
Desconto:						R\$ 0,00
Valor deste empenho:						R\$ 42.000,00
Total de retenções indicadas a efetuar:						R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:						R\$ 42.000,00

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: 28/05/2020

Para importância acima processada:

Data: ___/___/___

Recebedor: _____

CPF: _____

Pagamento Efetuado:

Cheque nº.: _____ Conta Corrente: _____

Banco: _____

Tesoureiro

Juliana Vieira
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Cabo de Santo Agostinho - PE
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE
AutORIZADA

David Nery de O. Neto
Responsável pela Emissão
Data: 28/05/2020
48466

Movimento de Liquidação

Data: ___/___/___

Responsável Material/Serviço (Atesto)

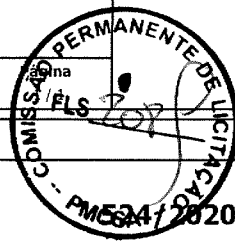
Data: ___/___/___

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
1979-7434-678



Aviso de Movimento - Anulação de empenho

Data de anulação: 28/05/2020

Empenho:

Sequência:

357183

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Estimativa Categoria: Comum	Modalidade: Dispensa por Justificativa Número: Autorização:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA C

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento: 30 - Material de Consumo

Subfunção: 10 - Saúde

Detalhamento: 36 - material hospitalar

Programa: 160 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE S Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -

Valor desta Anulação: R\$ 39.900,00

Importa esta anulação de empenho o valor de: trinta e nove mil e novecentos reais

Favorecido

Credor: 5372 - GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: Avenida Conselheiro Aguiar - de 2257/2258 a 3005/3006, 2642 - Boa Viagem

Cidade: Recife - PE

Fone: (81) 3797-0400

CPF/CNPJ: 05.267.928/0001-50

CEP: 51.020-020

Banco:

Agência:

C/C:

Motivo: Cancelamento

Complemento: SERÁ EMPENHADO NOVAMENTE COM O ACRÉSCIMO DO SALDO DE R\$ 2.100 DO EMPENHO Nº 561, CUJO VALOR FOI DEVOLVIDO.

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
1845-1828-955

Página
1



Aviso de Movimento - Anulação de empenho

Data de anulação: 28/05/2020

Empenho:

Sequência:

357184

Especificação

Espécie: Ordinário
Categoria: Comum

Processo Licitatório

Modalidade: Dispensa por Justificativa
Número:
Autorização:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA C

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 271 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento: 30 - Material de Consumo

Subfunção: 10 - Saúde

Detalhamento: 36 - material hospitalar

Programa: 160 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE S

Fonte recurso: 18 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -

Valor desta Anulação: R\$ 2.100,00

Importa esta anulação de empenho o valor de: dois mil e cem reais

Favorecido

Credor: 5372 - GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: Avenida Conselheiro Aguiar - de 2257/2258 a 3005/3006, 2642 - Boa Viagem

Cidade: Recife - PE

Fone: (81) 3797-0400

CPF/CNPJ: 05.267.928/0001-50

CEP: 51.020-020

Banco:

Agência:

C/C:

Motivo: Cancelamento

Complemento: SALDO SERÁ UTILIZADO PARA NOVO EMPENHO QUE TOTALIZA O VALOR EM ABERTO REFERENTE A DISPENSA Nº 021/FMS/2020.